

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /SME/2024

TC 03/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO
SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO,
PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO III - TERMO DE COLABORAÇÃO



SME/COGED/DIPAR

SUMÁRIO

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6
CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO	9
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA	10
CLÁUSULA 5ª DO OBJETO	10
CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA	12
CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA	14
CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	14
CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	17
CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA	23
CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	24
CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS	30
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	31
CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	31
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	31
CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES	35
CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME	36
CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	40



CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	40
CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS	41
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DA PARCERIA	44
CLÁUSULA 20ª GESTÃO DA PARCERIA.....	44
CLÁUSULA 21ª DO PLANO DE TRABALHO.....	46
CLÁUSULA 22ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA	47
CLÁUSULA 23ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	50
CLÁUSULA 24ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	57
CAPÍTULO VI - REGIME DE BENS DA PARCERIA	58
CLÁUSULA 25ª BENS VINCULADOS À PARCERIA.....	58
CLÁUSULA 26ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA	59
CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	60
CLÁUSULA 27ª INFRAÇÕES E PENALIDADES	60
CLÁUSULA 28ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	63
CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA	65
CLÁUSULA 29ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	65
CLÁUSULA 30ª EXTINÇÃO DA PARCERIA	66
CLÁUSULA 31ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA	67
CLÁUSULA 32ª RESCISÃO.....	68
CLÁUSULA 33ª ANULAÇÃO	70
CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	70
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	71
CLÁUSULA 35ª ANTICORRUPÇÃO	71
CLÁUSULA 36ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	71
CLÁUSULA 37ª DA CONTAGEM DE PRAZOS	72

CLÁUSULA 38ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	72
CLÁUSULA 39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	73
CLÁUSULA 40ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO	74
CLÁUSULA 41ª DO FORO	74
APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA	76
APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL.....	77





PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ("SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente em São Paulo - SP, e

De outro lado, na qualidade de SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA:

A Organização da Sociedade Civil SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, representada por Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente em Rua [REDACTED], nº [REDACTED] - [REDACTED] - CEP: [REDACTED], São Paulo /SP;

SME e SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº 128990106 do Despacho 142071211, datado de 08 de setembro de 2025, assinado por Fernando Padula Novaes, no Processo SEI nº 6016.2025/0101295-0, com o objetivo de estabelecer parceria para a prestação do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino em consonância com as atividades e diretrizes já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com o disposto no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/SME/2024, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO
- b) ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES
- c) ANEXO III – EDITAL;
- d) ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO; e
- f) ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

3.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

- e) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- f) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- g) Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- h) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- i) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- k) Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- l) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- m) Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- n) Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- o) Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001;
- p) Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- q) Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005;
- r) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- s) Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006;
- t) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- u) Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007;
- v) Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;
- w) Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017;
- x) Lei Municipal nº 17.564, de 8 de junho de 2021;
- y) Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;

- z)** Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- aa)** Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;
- bb)** Decreto Municipal nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011;
- cc)** Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro de 2013;
- dd)** Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014;
- ee)** Decreto Municipal nº 55.309 de 17 de julho de 2014;
- ff)** Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- gg)** Decreto Municipal nº 57.478, de 28 de novembro de 2016;
- hh)** Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;
- ii)** Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;
- jj)** Decreto Municipal nº 62.312, de 13 de abril de 2023;
- kk)** Decreto Municipal nº 63.032, de 15 de dezembro de 2023;
- ll)** Decreto Municipal nº 63.104, de 28 de dezembro de 2023;
- mm)** Decreto Municipal nº 63.135 de 24 de janeiro de 2024;
- nn)** Portaria Secretaria Municipal de Gestão – SMG nº 34, de 17 de abril de 2017;
- oo)** Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- pp)** Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01, de 24 de janeiro de 2019;
- qq)** Portaria SGM/SEGES nº 21, de 4 de março de 2022;
- rr)** Portaria SME nº 4.860, de 14 de setembro de 2022;
- ss)** Portaria conjunta Secretaria de Governo Municipal - SGM; Secretaria Municipal de Educação - SME; Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU; Secretaria Municipal de Direitos



Humanos e Cidadania - SMDHC; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT nº 1 de 18 de abril de 2023;

tt) Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação – SME nº 10, de 27 de abril de 2023; e

uu) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a PARCERIA para execução de atividades do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, por meio de gestão de equipes multidisciplinares, provisão de transporte, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS e MATERIAIS.

5.1.1. O objetivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da RME por meio da execução das seguintes atividades:

- a) adquirir MOBILIÁRIOS, equipar, manter e conservar os ATELIÊS DOS CEUS;
- b) realizar atendimentos às UNIDADES EDUCACIONAIS e aos ESTUDANTES com os profissionais contratados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- c) gestão da equipe multidisciplinar;
- d) provimento de transporte, MATERIAIS e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para a EQUIPE VOLANTE;
- e) provimento de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para a equipe dos ATELIÊS DOS CEUS;
- f) reposição de quaisquer MOBILIÁRIOS, MATERIAIS e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA necessários para execução do OBJETO.

5.2. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não inclui serviços educacionais e pedagógicos prestados na RME, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes.

5.3. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não inclui serviços relacionados à manutenção predial de quaisquer ambientes dos CEUs, incluindo os dos ATELIÊS DOS CEUS.



5.4. A critério da SME, poderá haver substituição de determinado ATELÊ DO CEU integrante do OBJETO da PARCERIA, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) envio de comunicação prévia à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo previsto para início da execução de atividades no novo local, por meio da qual o GESTOR DA PARCERIA informará o ATELÊ DO CEU a ser substituído e o local substituto; e
- b) o local substituto esteja localizado no território do BLOCO sob responsabilidade da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

5.4.1. A critério do GESTOR DA PARCERIA, desde que devidamente justificada, admite-se a inclusão de novos ATELÊS DOS CEUs no OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do PLANO DE TRABALHO pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

5.4.2. O GESTOR DA PARCERIA informará formalmente à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA acerca da inclusão de novos ATELÊS DOS CEUs, solicitando revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 21ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4.3. Caberá manifestação dos órgãos técnicos competentes da SME acerca da capacidade técnico-operacional de realização do OBJETO ampliado por parte da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

5.5. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

5.6. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá observar integralmente o quanto previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 ("Estatuto da Criança e do Adolescente") na execução da presente PARCERIA, principalmente os direitos dos ESTUDANTES à liberdade, respeito e dignidade.



5.7. A execução da PARCERIA deverá ocorrer sem discriminação dos USUÁRIOS quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.8. Na execução da PARCERIA, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá contemplar medidas de acessibilidade no interior dos espaços dos ATELIÊS DOS CEUS para os USUÁRIOS com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.9. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.10. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA desenvolverá as ações previstas em consonância com o descrito no PLANO DE TRABALHO, que integra o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, e com as diretrizes emitidas pela SME.

CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da ORDEM DE INÍCIO e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da PARCERIA, nas condições dispostas na CLÁUSULA 30ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante decisão fundamentada que aponte novas metas e expectativas previstas para o novo período e celebração de termo aditivo.

6.3. Eventual interesse de alguma das PARTES pela prorrogação ou pela não prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser formalmente comunicado à outra PARTE, mediante apresentação de justificativa, com no mínimo 90 (noventa) dias antes do decurso do prazo previsto para o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO depende de parecer prévio da área técnica da SME que ateste que a PARCERIA foi executada a contento pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA. Nos casos em que tenha havido atrasos durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o parecer deverá apresentar justificativa para o eventual atraso no cumprimento das obrigações nele previstas.

6.5. Eventual prorrogação não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.6. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO também será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.7. O período de transição operacional da PARCERIA terá duração de 4 (quatro) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, servindo para realização de atividades preparatórias de realização do OBJETO, sendo composto pelas seguintes etapas:

- a) Durante o 1º e 2º mês da PARCERIA, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá contratar os profissionais previstos na CLÁUSULA 11ª para as EQUIPES VOLANTES e seguir o procedimento para aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA conforme subcláusula 10.2;
- b) No 3º mês da PARCERIA, terá início a execução das atividades das EQUIPES VOLANTES, e deve ser iniciada a mobiliação e a contratação dos profissionais dos ATÉLIÉS DOS CEUs à medida que os espaços destinados à sua implantação forem disponibilizados pela SME;
- c) No 4º mês da PARCERIA, terá início a operação dos ATÉLIÉS DOS CEUs.

6.7.1. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá antecipar as obrigações previstas para o período de transição operacional em seu PLANO DE TRABALHO e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que em comum acordo com a SME.

6.7.2. A incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS obedecerá ao disposto no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



6.7.3. Até o 3º mês da PARCERIA, a SME deverá adotar todas as ações e providências necessárias para disponibilizar à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, livres e desimpedidos, os espaços destinados à implantação dos ATELIÊS DOS CEUs, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e comunicado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA pelo GESTOR DA PARCERIA.

CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 63.820.358,13 (sessenta e três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassados a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA pela SME durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº 12.368.3010.2.888.3.3.50.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento de 2025.

7.3. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita tempestivamente para cada exercício financeiro.

7.3.1. A SME deverá realizar a previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.5. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



7.6. É vedado à SME exigir emissão de nota fiscal à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA referente à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SME tomadora desta PARCERIA.

7.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.8. A inadimplência da SME não transfere à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

7.9. A inadimplência da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA não acarretará retenções ou restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.10. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a provisão de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS e MOBILIÁRIOS necessários à consecução do OBJETO, inclusive para a reposição e manutenção de itens do PROGRAMA DE PARTIDA.

7.10.1. O uso dos recursos financeiros para a aquisição de MOBILIÁRIOS e MATERIAIS necessários à consecução do OBJETO deve ser detalhado na PRESTAÇÃO DE CONTAS, observada a CLÁUSULA 23ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.10.2. O uso dos recursos financeiros para a aquisição dos itens que compõem o PROGRAMA DE PARTIDA deverá ser detalhado no âmbito do procedimento previsto na CLÁUSULA 10ª.

7.11. Todos os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA deverão ser utilizados para satisfação de seu OBJETO, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO:

- a) remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive de equipe administrativa da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, durante a vigência da PARCERIA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, nos casos em que a execução do OBJETO assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA, como aluguéis, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros;
- d) provisão, manutenção, reposição e disponibilização de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA necessários à consecução do OBJETO e viabilização dos atendimentos durante a PARCERIA;
- e) aquisição, reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, MATERIAIS e demais itens previstos para o PROGRAMA DE PARTIDA; e
- f) demais serviços necessários à execução do OBJETO;

7.12. Na hipótese em que for necessária a locação de imóvel para a execução de atividades OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser observadas as previsões e o procedimento previsto na Portaria Secretaria de Governo Municipal – SGM/SEGES nº 21/2022.

7.13. Na hipótese da alínea “a)” da subcláusula 7.11, a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre a equipe remunerada e a SME.

7.14. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações relacionadas ao OBJETO, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

7.15. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.16. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à PARCERIA e constantes do PLANO DE TRABALHO, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.17. É facultado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA solicitar a inclusão de novos itens no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária.

7.18. Poderá haver diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO da PARCERIA, sendo vedada a transfiguração do OBJETO e desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e efetuadas por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 29ª.

7.19. É facultado à SME, conforme disposto no art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse extraordinário ou complementar de eventuais recursos adicionais, não previstos no VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços conforme parâmetros definidos em norma específica pela SME, desde que seja observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.19.1. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula 7.19, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá apresentar, para a aprovação da SME, o cronograma de desembolso atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Será transferido à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO devido em decorrência da execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e no PLANO DE TRABALHO.

8.2. Os recursos provisionados para fins de pagamento de 13º salário, remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas, nos moldes da alínea "p)" da subcláusula 14.2, deverão ser mantidos em conta poupança específica e não serão afetados pelo procedimento previsto na subcláusula 8.4 abaixo.

8.3. A cada 3 (três) meses, o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará o desempenho da PARCERIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.4. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO dos 3 (três) meses seguintes considerará as metas não cumpridas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA no trimestre anterior, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$RP_{ef} = RP - Desc_{Mensal} - Glosa$$

Em que:

RP_{ef} : é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

RP : é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

$Desc_{Mensal}$: é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

$Glosa$: é a glosa aplicável somente no caso de descumprimento, sem justificativa suficiente, das metas e resultados previstos no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e correspondente à remuneração prevista para os profissionais dedicados às metas e resultados descumpridos da PARCERIA, inclusive oficinas, mas não contratados, de acordo com os valores constantes do PLANO DE TRABALHO apresentado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

8.5. No primeiro trimestre da PARCERIA, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA não terá o seu desempenho avaliado.

8.5.1. O segundo trimestre da PARCERIA será avaliado em forma de teste, não implicando em desconto nos REPASSES MENSAIS a serem pagos no trimestre subsequente em função da aplicação do SISTEMA DE CUMPRIMENTO DE METAS, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.5.2. A partir do terceiro trimestre, a execução das atividades pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA será objeto de avaliação efetiva, podendo sofrer

descontos nos REPASSES MENSAIS a serem pagos no trimestre subsequente, caso não cumpra as metas estabelecidas na forma do ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.5.3. No caso de descumprimento, sem justificativa suficiente, das metas e resultados previstos no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, será realizada a glosa do valor da remuneração dos profissionais não contratados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA que estariam dedicados à execução dos serviços relacionados às metas e resultados descumpridos, conforme valores constantes do PLANO DE TRABALHO.

8.6. Os valores de REPASSES MENSAIS serão reajustados, uma única vez, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

$$RPR_t = RP_t \times \frac{IPC_{ref}}{IPC_{ref-1}}$$

Em que:

RPR_t é o REPASSE MENSAL do mês t reajustado;

RP_t é o REPASSE MENSAL referente ao mês t da PARCERIA;

IPC_{ref} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste, podendo ser superior a 12 meses apenas no caso do primeiro reajuste anual;

IPC_{ref-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o IPC_{ref-1} corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

8.6.3.1. As PROPONENTES não devem considerar o reajuste na previsão de receitas e despesas de seus PLANOS DE TRABALHO uma vez que este será aplicado pela SME após a ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA.

8.6.2. O cálculo do reajuste dos REPASSES MENSAIS deve ocorrer quando da divulgação do 12º

(décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

8.6.3. Haverá um único reajuste anual de cada REPASSE MENSAL, conforme valores indicados no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO, válidos para os próximos 12 (doze) meses da PARCERIA.

8.6.4. A SME informará a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA a respeito dos valores reajustados dos REPASSES MENSALIS, calculados nos termos da presente CLÁUSULA, com a previsão dos valores de repasse mês a mês, para os próximos 12 (doze) meses.

8.6.5. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

8.6.6. O valor do REPASSE MENSAL poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

8.6.7. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pela SME.

8.7. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c) quando a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.

8.8. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA acerca da retenção, sendo-lhe franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

8.9. Para fins do disposto nas alíneas "a)" e "b)" da subcláusula 8.7, a análise da conformidade financeira

da PARCERIA será feita a partir da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial apresentada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ao final de cada semestre.

8.10. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, não compromete a liberação das parcelas de recursos dos meses subsequentes, desde que observado o valor de REPASSE MENSAL EFETIVO a ser calculado nos termos da subcláusula 8.4.

8.11. Salvo nos casos previstos na subcláusula 8.7, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, desde que devidamente comprovadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

8.12. A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com as previsões contidas na Portaria SF nº 210/2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01/2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

9.2. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e concedidas a critério da referida instituição financeira, a conta corrente prevista na subcláusula 7.4 será isenta das seguintes tarifas bancárias:

- a) fornecimento do extrato do mês em curso;
- b) fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c) transferências entre contas na própria instituição;
- d) confecção de cadastro para início de relacionamento;

- e) renovação de cadastro semestral;
- f) fornecimento de cartão; e
- g) manutenção de conta corrente.

9.3. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

9.5. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA serão:

- a) aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União; ou
- b) aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente por títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

9.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES MENSIS transferidos, observada a disciplina constante do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes devem observar o previsto na subcláusula 30.3.

9.8. Encerrada a PARCERIA nas hipóteses previstas na subcláusula anterior e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, a conta corrente específica deverá ser encerrada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

9.9. As regras previstas nesta cláusula poderão ser alteradas no caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.



A large handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA' around the perimeter and 'SME/COGED/DIPAR' in the center. There are also some smaller handwritten marks and initials to the right of the stamp.

CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA

10.1. O PROGRAMA DE PARTIDA refere-se a valor destinado à aquisição de MATERIAIS e MOBILIÁRIOS necessários à execução do OBJETO.

10.1.1. O montante total do PROGRAMA DE PARTIDA corresponde a R\$ 114.495,86 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) sendo R\$ 52.601,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos) referentes ao BLOCO 1 e R\$ 61.894,36 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) referentes ao BLOCO 2.

10.1.2. O valor disposto na subcláusula 10.1.1 será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE na hipótese em que decorra período superior a 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a aquisição dos MOBILIÁRIOS e MATERIAIS do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.2. A liberação dos recursos referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA deve seguir o seguinte procedimento:

- a) A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deve enviar solicitação de transferência contendo a descrição dos itens a serem adquiridos, quantidade, fornecedor e seus respectivos valores, devendo estes estar compatíveis com o preço de mercado;
- b) A SME efetuará a transferência dos valores em até 10 (dez) dias da solicitação, observada a compatibilidade dos valores com o preço de mercado;
- c) A partir da transferência do valor pela SME, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA possui 15 (quinze) dias para enviar à SME o comprovante da aquisição dos itens, em procedimento de PRESTAÇÃO DE CONTAS especialmente dedicado aos MOBILIÁRIOS e MATERIAIS adquiridos no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.3. O ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO apresenta, a título referencial, a relação dos MATERIAIS e MOBILIÁRIOS e respectivos quantitativos que poderão ser adquiridos no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA, os quais poderão ser ajustados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

10.4. Os ajustes na relação e nos quantitativos dos MATERIAIS e MOBILIÁRIOS a serem adquiridos no

PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser feitos pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA antes do envio da solicitação de liberação dos recursos nos termos previstos na subcláusula 10.2.

10.5. A SME ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar vistorias *in loco* para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.6. A aquisição dos MATERIAIS e MOBILIÁRIOS referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA não constitui condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo, contudo, ser concluída até o fim da transição operacional, conforme a subcláusula 6.7.

CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

11.1. Para execução do OBJETO desta PARCERIA, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e PLANO DE TRABALHO.

11.1.1. Para a execução de atividades, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA responsável perante a SME e terceiros pelas atividades relacionadas ao OBJETO.

11.1.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios ou instrumentais às atividades deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando, diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional.

11.1.3. A contratação de funcionários pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá observar todas as exigências legais, trabalhistas ou as de cada área de atuação, além do recolhimento de todos os encargos decorrentes da contratação, eximindo a SME de responsabilidade solidária ou subsidiária no caso de eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o OBJETO e aos danos deles decorrentes.

11.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá contratar, no

mínimo, os seguintes profissionais, atendendo aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho indicados abaixo e observadas as atribuições estabelecidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO:

- a) **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** profissional detentor de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **ASSISTENTE SOCIAL:** detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social, com jornada semanal de 30 (trinta) horas;
- c) **FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL:** detentor de diploma de graduação em Fonoaudiologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
- d) **FONOAUDIÓLOGO:** detentor de diploma de graduação em Fonoaudiologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em atribuições clínicas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
- e) **PSICÓLOGO ESCOLAR:** detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- f) **PSICÓLOGO:** detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em atribuições clínicas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- g) **PSICÓLOGO SUPERVISOR:** detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, com experiência profissional de 10 (dez) anos ou mais, preferencialmente em gestão de equipes multidisciplinares em serviços educacionais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- h) **PSICOPEDAGOGO:** detentor do diploma de graduação em Pedagogia, com registro profissional regular e especialização em Psicopedagogia, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas; e

- i) **OFICINEIRO:** profissional detentor de Certificado de Conclusão do diploma de Ensino Médio, com experiência comprovada na facilitação de oficinas artísticas na linguagem requisitada.

11.3. Para cada BLOCO, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá contratar, para execução direta do OBJETO nas EQUIPES VOLANTES e nos ATELIÊS DOS CEUS, no mínimo, os profissionais que constam nas tabelas a seguir:

Tabela 1: Total de profissionais para o BLOCO 2.

TOTAL DE PROFISSIONAIS DO BLOCO 2			
	EQUIPES VOLANTES	ATELIÊS DOS CEUS	TOTAL
ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS	-	1	1
ASSISTENTES SOCIAIS	58	-	58
FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS	7	-	7
FONOAUDIÓLOGOS	-	1	1
PSICÓLOGOS ESCOLARES	54	-	54
PSICÓLOGOS	-	2	2
PSICÓLOGOS SUPERVISORES	-	1	1
PSICOPEDAGOGOS	-	1	1
TOTAL	119	6	125

11.3.1. Para cada ATELIÊ DO CEU, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deve ofertar semanalmente ao menos 18 (dezoito) horas de oficinas de arteterapia em 3 (três) linguagens artísticas diferentes, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos para cada oficina, por meio de profissionais que detenham a qualificação profissional mínima indicada na alínea i) da subcláusula 11.2.

11.4. O DIRIGENTE que atuará no âmbito da PARCERIA será aquele indicado no PLANO DE TRABALHO e, em caso de necessidade, deverá ser substituído por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores e compatíveis com o cargo.

11.5. A substituição do DIRIGENTE deverá ser comunicada ao GESTOR DA PARCERIA.

11.6. A composição da equipe de trabalho da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá observar as demais especificações contidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.6.1. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo da equipe de trabalho da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA para verificar a compatibilidade da qualificação dos profissionais indicados com os serviços prestados.

11.7. As contratações de bens e serviços pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando as normas de contratações públicas.

11.8. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

11.9. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, reservado o direito de solicitar a substituição dos profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação profissional indicados neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou na hipótese prevista na subcláusula 11.13.

11.10. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá observar, no mínimo, as condutas disciplinadas no Manual de Boas Práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência da SME, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

11.11. É vedada à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA a contratação com partes relacionadas conforme definição das normas contábeis em vigor, sendo assim consideradas de forma exemplificativa a seguintes hipóteses:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores tenham tido relação de emprego com a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em cargo de influência significativa sobre a gestão;



- c) Pessoas físicas que sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

11.12. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá ser colocado à disposição de qualquer representante da SME, quando solicitado, a qualquer tempo durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo conter, no mínimo:

- a) Dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e do registro junto a Conselho Regional de Classe quando aplicável;
- d) Cópia do Diploma de Especialização para cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- e) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

11.13. Os profissionais com atuação direta na realização do OBJETO terão seu desempenho avaliado trimestralmente pelo Coordenador do NAAPA, por meio do instrumento de avaliação previsto no APÊNDICE B - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e poderão sofrer advertências e desligamentos no caso de 3 (três) avaliações insatisfatórias sequenciais ou por comportamento incompatível com os objetivos do TERMO DE COLABORAÇÃO e das diretrizes da SME, considerando-se avaliação insatisfatória a atribuição de nota final igual ou inferior a 6 (seis) pontos.

11.13.1. A SME poderá, em situações excepcionais, solicitar a substituição imediata de profissionais, e a cessação de atividades por eles exercidas no âmbito da PARCERIA, nos casos de:

- a) prática ou convivência com crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais;
- b) condutas ou convivência com atos antiéticos ou que violem preceitos dos códigos de ética



profissional de cada categoria;

- c) manutenção de conduta incompatível com o exercício da profissão;
- d) inobservância de sigilo profissional e confidencialidade de dados, bem como divulgação de informações e imagens de USUÁRIOS e demais envolvidos nos casos acompanhados, sem autorização por escrito;
- e) divulgação de processo de avaliação a terceiros interessados sem que tenha havido a concordância dos envolvidos nos casos acompanhados ou de seu representante legal;
- f) omissão diante de situações de violação de direitos contra os USUÁRIOS;
- g) condutas com atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou que se configure como violência de qualquer tipo contra o bebê, criança ou adolescente, bem como a convivência com estes;
- h) comportamento agressivo, violento ou ameaçador contra qualquer profissional da SME ou membro da comunidade escolar, inclusive ESTUDANTES e demais envolvidos nos casos acompanhados;
- i) utilização de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas ou estar sob seus efeitos durante o horário de trabalho;
- j) qualquer envolvimento em situações preconceituosas ou discriminatórias;
- k) estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, qualquer relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- l) utilização de técnicas ou referenciais teóricos não regulamentadas pela profissão;
- m) proposição de atividades e recursos que não estejam reconhecidas pelas melhores práticas profissionais ou que estejam em desacordo ou conflitante com as formações oferecidas pelo NAAPA;
- n) proposição de atividades que impliquem a invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;

- o) divulgação de atendimentos de forma inadequada e seu conteúdo por qualquer meio, ou de conteúdos falsos e sensacionalistas; e
- p) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.

CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

12.1. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos USUÁRIOS, a qualquer título, para acesso ou participação nas atividades do OBJETO.

12.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá custear a PARCERIA com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de, entre outros:

- a) instituição ou vinculação à fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à educação; e
- c) doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas.



12.3. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá elaborar e gerir projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

12.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão da PARCERIA.

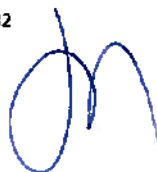
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

14.1. Quanto à execução do OBJETO, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL, em seus ANEXOS, no PLANO DE TRABALHO apresentado e na legislação brasileira.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA:

- a) executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- b) manter e executar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e a adequada execução do OBJETO;

- c) manter o quadro de profissionais previsto no PLANO DE TRABALHO, observados os quantitativos mínimos e a qualificação profissional previstos na CLÁUSULA 11^a;
- d) realizar o pagamento de auxílio transporte no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada profissional da EQUIPE VOLANTE (PSICÓLOGOS ESCOLARES, FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS e ASSISTENTES SOCIAIS);
- e) disponibilizar os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA necessários para atuação das EQUIPES VOLANTES e para operação dos ATELIÊS DOS CEUS, observados os parâmetros e quantitativos previstos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, bem como garantir a sua manutenção e reposição, conforme necessário;
- f) adquirir os MATERIAIS e MOBILIÁRIOS necessários para a execução da PARCERIA, observados os parâmetros e quantitativos previstos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, bem como garantir a sua manutenção e reposição, conforme necessário;
- g) assegurar a realização das atividades previstas para as EQUIPES VOLANTES no território da DRE do respectivo BLOCO, tais como visitas a UNIDADES EDUCACIONAIS, a domicílios de ESTUDANTES e a equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL e demais locais a serem indicados, conforme orientações da SME
- h) realizar a operação, manutenção e conservação dos ATELIÊS DOS CEUS nos termos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- i) realizar as oficinas previstas no PLANO DE TRABALHO, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas semanais e duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos para cada oficina;
- j) garantir o comparecimento e participação dos profissionais das EQUIPES VOLANTES e dos ATELIÊS DOS CEUS nas atividades de formação definidas pela SME;
- k) assegurar a atuação conjunta das equipes responsáveis pelo planejamento, gerenciamento e execução de atividades de campo;
- l) observar e garantir a observância dos Protocolos integrados de atuação referentes a ameaças de



atos violentos, denominados de Ameaça e de Alerta SP, instituídos e previstos nos Anexos I e II da Portaria conjunta Secretaria de Governo Municipal - SGM; Secretaria Municipal de Educação - SME; Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT nº 1 de 18 de abril de 2023;

- m) responsabilizar-se por licenças, alvarás, habilitações e autorizações administrativas eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades;
- n) realizar a interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando o correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;
- o) apresentar à SME, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ou a terceiros, que estejam vinculados à execução do OBJETO, preferencialmente por meio do sistema e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- p) recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, nos termos da Portaria SME nº 4.548/2017;
- q) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- r) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO à SME ou à OSC que venha a substituí-la quando da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as obrigações contidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- s) entregar, em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre, o RELATÓRIO TRIMESTRAL, observado o conteúdo mínimo indicado no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;



- t) disponibilizar, quando do início do exercício do OBJETO, canal de comunicação eletrônica para reclamações, sugestões e dúvidas;
- u) informar à SME quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da execução de atividades do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- v) assegurar a conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS À PARCERIA;
- w) arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da PARCERIA;
- x) atender as solicitações excepcionais de compra de insumos necessários à consecução do OBJETO, acompanhadas de PRESTAÇÃO DE CONTAS, se o caso;
- y) responder perante a SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- z) cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades relacionadas ao OBJETO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo a SME de quaisquer responsabilizações;
- aa) assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- bb) colaborar com a supervisão e fiscalização da PARCERIA pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução da PARCERIA;
- cc) manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da PARCERIA, sendo vedado seu repasse a terceiros sem autorização;
- dd) divulgar a PARCERIA e mencionar sua existência em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet;
- ee) treinar e preparar todos os seus funcionários para o tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

14.3. Os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS e MOBILIÁRIOS necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenização pelos danos causados por estarem malconservados.

14.4. Os ATELIÊS DOS CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em outras datas de suspensão das atividades dos CEUs estabelecidas pela SME.

14.5. Caso a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA não disponha de Regulamento de Compras, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES

15.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA:

- a) cobrar ou solicitar quaisquer valores pecuniários, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos USUÁRIOS;
- b) prolongar, desnecessariamente, a execução de atividades ou serviços profissionais relacionados ao OBJETO;
- c) realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos USUÁRIOS enquanto pessoas humanas e sujeito de direitos;
- d) promover atividades que coloquem em risco a segurança ou integridade dos USUÁRIOS e dos ATELIÊS DOS CEUs ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;
- e) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;

- g) usar o nome da SME para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- h) ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias com terceiros para a execução do OBJETO;
- i) firmar contratos e parcerias para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) realizar obras sem prévia e expressa autorização da SME;
- k) dispensar tratamento discriminatório à SME e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos espaços disponibilizados para execução do OBJETO; e
- l) alienar qualquer BEM REMANESCENTE, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 25.5.

15.2. A SME poderá demandar à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com a finalidade de comprovar o cumprimento das obrigações, observado prazo razoável para resposta.

CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME

16.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura;
- b) emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) respeitar a atuação da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) fornecer informações essenciais à execução do OBJETO de seu conhecimento à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;



- e) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) designar o GESTOR DA PARCERIA responsável pela fiscalização e gestão da PARCERIA regradada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA;
- h) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a se valer do seu apoio;
- i) disponibilizar os espaços destinados à operação dos ATELIÊS DOS CEUs, livres e desimpedidos, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) informar a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, assim que tiver conhecimento, a respeito de eventual indisponibilidade dos ATELIÊS DOS CEUs e sua duração, bem como a possibilidade de disponibilização de ambiente análogo para realização de atividades e execução do OBJETO;
- k) supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;
- l) fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) acompanhar, fiscalizar permanentemente, atestar o cumprimento e avaliar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como analisar as informações prestadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- n) proceder às vistorias para a aferição da adequação das instalações, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e MATERIAIS, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;



- o) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) emitir ou atestar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando assegurar o cumprimento do contido neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, com ênfase no cumprimento das metas e atividades propostas;
- q) publicar, anualmente, os indicadores apurados com relação às SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA PARCEIRAS de todos os BLOCOS, observados os indicadores previstos no ANEXO VI - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- r) aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- s) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- t) indicar órgãos administrativos auxiliares à gestão da PARCERIA, seus interlocutores e representantes junto à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- u) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a PARCERIA junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações;
- v) amparar a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;
- w) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à ORDEM DE INÍCIO;
- x) estabelecer as diretrizes de apoio e acompanhamento ao ESTUDANTE em situação de vulnerabilidade;

- y) gerir as políticas públicas que regem o funcionamento das equipes do NAAPA e do SAEPS na SME e nas DREs;
- z) coordenar as atividades do NAAPA e do SAEPS no âmbito da SME e das DREs;
- aa) organizar os processos de formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor as equipes multidisciplinares das EQUIPES VOLANTES e dos ATELIÊS DOS CEUS, bem como os recursos e metodologias a serem adotados;
- bb) escolher os princípios e fundamentos teóricos que irão nortear as ações de apoio e acompanhamento;
- cc) avaliar a organização das rotinas de trabalho da equipe da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inclusive quanto à disposição e reorganização dos profissionais nas DREs sob responsabilidade do respectivo BLOCO;
- dd) gerir as informações produzidas durante os processos de trabalho das equipes multidisciplinares;
- ee) avaliar os impactos da política pública no que se refere à melhoria das condições de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem escolar dos ESTUDANTES;
- ff) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, modelo de Manual de Boas Práticas para seleção de fornecedores, governança e transparência;
- gg) publicar no endereço eletrônico da SME o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o seu respectivo PLANO DE TRABALHO por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de sua vigência; e
- hh) aprovar a divulgação de informações a respeito da PARCERIA, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

16.2. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem ou afastam o exercício do poder de fiscalização da SME no âmbito da PARCERIA.

16.3. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos, ônus, direitos ou obrigações

decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da PARCERIA, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

17.1. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a) liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA transferidos pela SME, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- b) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do OBJETO, desde que nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e da legislação vigente.
- c) receber os ATELIÊS DOS CEUs e os bens cedidos pela SME no prazo determinado e no estado em que se encontram; e
- d) receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO.

17.1.1. Para fins do disposto na alínea "b)" da subcláusula 17.1, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá garantir que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da PARCERIA.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

18.1. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA responsabilizar-se-á:

- a) pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros;
- b) por garantir capacidade técnica de seus contratados ou parceiros, compatível com as atividades



objeto da PARCERIA;

- c) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando atendimento aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação; e
- d) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

18.2. Os negócios jurídicos celebrados entre a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e a SME deverão atender aos preceitos da legislação ao realizar o tratamento de dados no âmbito desta PARCERIA, o que inclui, mas não se limita, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

19.1.1. Consideram-se dados pessoais sensíveis todos aqueles relacionados aos atendimentos realizados nos ATELIÊS DOS CEUs e pelas EQUIPES VOLANTES.

19.2. Ao executar o OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA será qualificada como “Operadora” em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos ESTUDANTES e demais envolvidos nos atendimentos e como “Controladora” e “Operadora” em relação aos demais dados pessoais que, por conta do TERMO DE COLABORAÇÃO realize o tratamento, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, DE 14 de agosto de 2018).

19.3. Qualquer tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS, realizado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá ser feito em nome do “Controlador”, isto é, a SME, titular do OBJETO deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. Caso seja necessário consentimento, caberá à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

obtê-lo, em nome da SME, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, na forma exigida pelo art. 14, §1º, da LGPD.

19.4. Os dados pessoais deverão ser armazenados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais, mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá a garantia de:

- a) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis;
- b) exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e com a LGPD;
- c) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento, os objetivos e os respectivos agentes, observados os segredos comercial e industrial.

19.5. A clareza e acessibilidade das informações sobre o tratamento de dados deve considerar as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos USUÁRIOS, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar informações necessárias e adequadas ao entendimento destes.

19.6. Os colaboradores da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA que atuem com o tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

19.7. É de responsabilidade da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA eventuais danos causados à SME e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a LGPD, este TERMO DE COLABORAÇÃO, os parâmetros e decisões da SME, ou com finalidades alheias ao OBJETO.

19.8. É vedado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente TERMO DE

COLABORAÇÃO, sem a devida autorização prévia dos envolvidos e da SME.

19.9. Cabe à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD em seu art. 38, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

19.10. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deve colocar à disposição da SME, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO que seja necessária para cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD.

19.11. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deve notificar à SME, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

19.12. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quaisquer dados pessoais a que a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA teve acesso no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão integralmente disponibilizados à SME imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais informações, devendo a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA certificar por escrito a SME o cumprimento desta obrigação.

19.13. Caso a SME edite norma específica sobre tratamento de dados pessoais, esta prevalecerá sobre o regramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relação ao conteúdo desta cláusula.

CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 20ª GESTÃO DA PARCERIA

20.1. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem apresentados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como por SME, ou por órgãos por esta indicados;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico sobre a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco*, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; e
- e) disponibilizar insumos e materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20.2. Em caso de inexecução que comprometa a realização do OBJETO, por culpa exclusiva da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na PRESTAÇÃO DE CONTAS o que foi executado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA até o momento em que a SME assumiu tais responsabilidades; e
- b) tomar quaisquer bens, como MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e MOBILIÁRIOS sob



poder da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e que sejam necessários à continuidade da execução do OBJETO.

20.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e (ii) risco de interrupção da realização do OBJETO, devem ser comunicadas pelo GESTOR DA PARCERIA ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas na subcláusula 20.2.

20.4. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da realização do OBJETO, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicas ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados a PARCERIA;
- c) franquear livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, às áreas, instalações e aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a registros contábeis e contratos com terceiros;
- d) reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na subcláusula 8.7 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) demandar à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em prazo razoável; e
- f) valer-se do apoio de terceiros para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

20.5. Caberá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) acompanhar a execução da PARCERIA, podendo valer-se, para tanto, dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) registrar e informar a autoridade competente acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) avaliar e homologar o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA a respeito das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais e final;
- d) monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do OBJETO e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- e) solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas a(os) locais de realização do OBJETO da PARCERIA; e
- f) solicitar aos demais órgãos da SME ou a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 21ª DO PLANO DE TRABALHO

21.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA é parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá ser elaborado conforme o modelo contido no ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, seguindo as diretrizes descritas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

21.2. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

21.3. A redistribuição de desembolso ou a inclusão de novos itens orçamentários nas diversas rubricas do PLANO DE TRABALHO poderá ser realizada por apostila, observada a obrigação da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA de que as alterações sejam relatadas na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 22ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SME.

22.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para tal finalidade, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

22.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SME na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS, devendo tais medições serem encaminhadas ao GESTOR DA PARCERIA.

22.3.1. A SME deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 2 (dois) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

22.3.2. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SME deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com síntese do desempenho da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO.

22.4. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não excluem a responsabilidade da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA pela adequação e qualidade das ações relacionadas ao OBJETO, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO.

22.5. A SME, ou órgão por ela indicado, promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades exercidas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

22.5.1. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

22.6. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá permitir o livre acesso e acompanhamento de atividades a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME ou de órgão

por ela indicado, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

22.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a SME poderá inspecionar, sem prévio aviso à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.6.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a SME durante a realização das atividades relacionadas ao OBJETO, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

22.6.3. As verificações *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a SME não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO.

22.7. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá manter cadastro dos USUÁRIOS, para a realização da pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS prevista no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa portadora de deficiência, se é ESTUDANTE, e contato do responsável, observando o exposto na LGPD e o conteúdo da CLÁUSULA 19ª.

22.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por elaborar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e aprovados no PLANO DE TRABALHO;
- c) relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) resultados das pesquisas de opinião realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e) cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- f) valores efetivamente transferidos pela SME e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO

TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

- g) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA na PRESTAÇÃO DE CONTAS nos termos da documentação prevista na alínea c) da subcláusula 23.9, quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;
- h) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em decorrência dessas auditorias; e
- i) relatórios enviados pelas PARTES para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

22.9. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o fim do trimestre de referência ao GESTOR DA PARCERIA, para ciência e elaboração de seu parecer técnico, e, posteriormente, à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para homologação.

22.10. Uma vez notificada das irregularidades, evidenciadas em relatórios de vistoria ou no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme disposto na CLÁUSULA 27ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.10.1. Na hipótese em que a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA se recusar a acatar as determinações realizadas pela SME, esta poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

22.10.2. As medidas tomadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA para correção de irregularidades deverão ser descritas no próximo RELATÓRIO TRIMESTRAL ou, caso a urgência da medida assim exija, em procedimento próprio, a pedido do

GESTOR DA PARCERIA.

22.11. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

22.12. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Educação para decisão final.

22.13. Competirá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA.

CLÁUSULA 23ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do OBJETO e o alcance das metas e dos resultados previstos.

23.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS compreende:

- a) PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial: apresentação semestral das contas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, segregadas por competência mensal; e
- b) PRESTAÇÃO DE CONTAS final: análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, ao final da vigência da PARCERIA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

23.3. O envio das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais dar-se-á em até 90 (noventa) dias contados do final de cada semestre de vigência da PARCERIA.

23.4. O envio da PRESTAÇÃO DE CONTAS final dar-se-á em até 90 (noventa) dias do final da vigência da PARCERIA.

23.5. Os prazos de que tratam as subcláusulas 23.3 e 23.4 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

23.6. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá conter adequada descrição das atividades realizadas pela SPDM



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados referentes ao período analisado.

23.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar a SME na avaliação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, sem prejuízo das prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da própria SME.

23.7.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata a subcláusula 23.6.

23.8. Todos os atos referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS dar-se-ão em formato digital, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica padronizada.

23.9. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS parciais e finais:

- a) relatório de execução do OBJETO elaborado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, assinado pelo seu DIRIGENTE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do OBJETO e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do disposto no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- b) planilha padronizada, contendo descrição de despesas e correlação com os comprovantes apresentados, de acordo com diretrizes emitidas pela SME;
- c) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, relatório de execução financeira, assinado pelo seu DIRIGENTE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para PRESTAÇÃO DE CONTAS do período seguinte ao final do exercício;

- e) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas, receitas e saldos remanescentes;
- f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso da PRESTAÇÃO DE CONTAS final;
- g) material comprobatório do cumprimento do OBJETO por meio da apresentação sistematizada e dotada de índice de fotos, vídeos, listas de presença ou outros suportes, quando couber;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- i) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período de PRESTAÇÃO DE CONTAS subsequente;
- j) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias para captação de recursos firmadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA nos termos da subcláusula 12.2; e
- k) eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas.

23.10. No caso de custeio de despesas por outras parcerias para captação de recursos celebradas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, a memória de cálculo de que trata a alínea "j)" da subcláusula 23.9 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

23.11. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

23.12. Constatada irregularidade ou omissão na PRESTAÇÃO DE CONTAS, será a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir

a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

23.13. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

23.14. Na hipótese de existência de recursos financeiros sem previsão de despesa em decorrência da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial, é facultado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA utilizar os respectivos recursos remanescentes para a execução do OBJETO da PARCERIA, desde que comprovada a necessidade e utilidade do dispêndio.

23.14.1. Caso não se vislumbre destino para os recursos do saldo remanescente, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá apresentar, juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS final comprovante de pagamento de guia de recolhimento do saldo não utilizado.

23.15. Na hipótese de devolução de recursos em decorrência de PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

23.16. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar e emitir parecer para cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

23.17. A análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS parcial e final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do OBJETO e atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com o extrato bancário de apresentação obrigatória.

23.18. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

23.19. É facultado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou atingimento das metas e resultados pactuados PLANO DE TRABALHO.

23.20. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no PLANO DE TRABALHO, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados.

23.21. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a) as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO; e
- b) os RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA produzidos, independentemente de sua homologação pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

23.22. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios, quando disponíveis;
- b) outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da PARCERIA; e
- c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA.

23.23. A manifestação conclusiva sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS pelo GESTOR DA PARCERIA poderá concluir pela:

- a) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

23.24. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, prevista na alínea “b)” da subcláusula 23.23, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado.

23.24.1. Na hipótese de a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA comprovar o atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a PRESTAÇÃO DE CONTAS será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR DA PARCERIA, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

23.25. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou
- f) os recursos vinculados à PARCERIA forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

23.26. A SME instituirá comissão especial para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS final apresentada, no prazo de até 5 (cinco) meses, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período.

23.26.1. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.



23.26.2. Após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

23.26.3. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 23.26 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

23.27. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final levará em conta os documentos da subcláusula 23.9, bem como os pareceres e relatórios previstos na CLÁUSULA 22ª e subcláusula 23.16.

23.28. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

23.28.1. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR DA PARCERIA que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

23.28.2. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA.

23.29. A rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou

- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

23.30. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá manter em seu arquivo, de maneira sistematizada e segregada por semestre e ano, os documentos originais que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 24ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

24.1. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá adotar boas práticas de transparência e integridade durante toda a vigência da PARCERIA.

24.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA divulgará, em seu sítio oficial na internet e, de forma resumida, em locais visíveis de sua sede social e de cada um dos ATELIÊS DOS CEUs, informações a respeito desta PARCERIA.

24.2.1. Para divulgação na internet, o material deverá contemplar, no mínimo:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- b) OBJETO da PARCERIA;
- c) valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do DIRIGENTE da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- e) DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO e data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, informando a data-limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) "link" ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor

total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e

- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCERIA.

CAPÍTULO VI - REGIME DE BENS DA PARCERIA

CLÁUSULA 25ª BENS VINCULADOS À PARCERIA

25.1. Os BENS VINCULADOS À PARCERIA são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

25.2. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto os reparos, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA.

25.3. Os MATERIAIS e MOBILIÁRIOS que forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da PARCERIA serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA promessa de transferência da propriedade dos respectivos bens à SME na hipótese de eventual extinção da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

25.4. Todos os BENS VINCULADOS À PARCERIA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

25.5. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA somente poderá alienar ou dispor dos BENS VINCULADOS À PARCERIA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das atividades remanescentes da PARCERIA, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME.

25.6. A SME poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA.

25.7. Qualquer alienação ou substituição de BENS VINCULADOS À PARCERIA que a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA pretenda realizar no último semestre da PARCERIA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME.

25.8. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 26ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

26.1. Os BENS REMANESCENTES não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

26.2. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCERIA deverão ser mantidos na titularidade da SME, com vistas a subsidiar a celebração de novo TERMO DE COLABORAÇÃO para instituição de nova parceria ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

26.3. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, ao final da parceria, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a) todos os MOBILIÁRIOS adquiridos pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e empregados na execução do OBJETO;
- b) livros, objetos pedagógicos e de atendimento fonoaudiológico de caráter permanente, bem como demais MATERIAIS adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA;
- c) quaisquer outros BENS VINCULADOS À PARCERIA que sejam de natureza permanente, não consumíveis, e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, desde que necessários à



continuidade da execução do OBJETO.

26.4. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES durante toda a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado ao menos 1 (uma) vez por ano, a contar da ORDEM DE INÍCIO.

26.4.1. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

26.4.2. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário referido na subcláusula 26.4 deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

26.5. Extinta a PARCERIA, retornam à SME os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

26.6. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA obriga-se a entregar os BENS REMANESCENTES em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

26.7. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA.

26.8. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados se, após a extinção da PARCERIA, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução do OBJETO.

CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 27ª INFRAÇÕES E PENALIDADES

27.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

27.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

27.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em desacordo com o previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

27.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação acompanhada, se necessário, de determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

27.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

27.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção ou reparação de eventuais danos.

27.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO decorrer de conduta praticada pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME.



amp

5

8

27.5.1. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

27.6. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA tenha efetivamente dado causa a dano causado às UNIDADES EDUCACIONAIS, aos ATELIÊS DOS CEUs, à integridade física dos USUÁRIOS ou outras pessoas e/ou ao erário público.

27.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

- a) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

27.7. Os efeitos da sanção prevista na alínea “b)” da subcláusula 27.6.1 valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME.

27.8. A reabilitação perante a SME será concedida na hipótese de a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a)” da subcláusula 27.6.1.

27.9. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena e sua proporcionalidade em relação ao fato, bem como o dano causado ao Município, UNIDADES EDUCACIONAIS, ATELIÊS DOS CEUs, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141/2006.

27.11. O GESTOR DA PARCERIA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização dos apontamentos observados.

27.12. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA.

27.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 27.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 28ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

28.1. A aplicação de sanções à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

28.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GESTOR DA PARCERIA, contendo:

- a) caracterização da infração imputada à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;
- b) proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c) motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

28.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME.

28.4. Lavrado o auto de infração, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 27.6, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

28.5. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

28.6. Na fase de instrução, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA poderá requerer diligências e perícias, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

28.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 27.6.1, a assessoria jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

28.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.8.1. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR DA PARCERIA.

28.8.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a)" e "b)" da subcláusula 27.6.1 é o Secretário Municipal de Educação.

28.9. Publicado o ato referido na subcláusula 28.8, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

28.10. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.



28.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

28.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 29ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação de SME, mediante apostila ou aditamento, observada a legislação aplicável.

29.1.1. As PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

29.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO.

29.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, os órgãos técnicos competentes de SME devem se manifestar acerca:

- a) do interesse público na alteração proposta;
- b) da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) da capacidade técnico-operacional da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA para cumprir a proposta; e
- d) da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

29.4. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes de SME, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete de SME, previamente à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA 30ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

30.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b) a denúncia da PARCERIA;
- c) a rescisão da PARCERIA;
- d) a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou
- e) a extinção da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

30.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SME todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA.

30.3. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, oriundos de recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

30.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os BENS REMANESCENTES.

30.5. Extinta a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) valer-se de pessoal empregado na execução de atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO; e
- b) manter os contratos firmados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 31ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

31.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

31.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

31.3. As benfeitorias realizadas nos imóveis da SME serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

31.4. A SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá submeter à avaliação da SME, 6 (seis) meses antes da data prevista para o encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, contendo procedimento para transição do serviço.

31.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL deve prever, no mínimo:

- a)** Eventual necessidade de capacitação ou troca de conhecimentos entre os funcionários da OSC PARCERIA e os servidores indicados pela SME e/ou de futura parceira;
- b)** Descrição dos procedimentos indispensáveis à operação do serviço, incluindo, mas não se limitando, às listas de USUÁRIOS e respectivas formas de contato, descrição de potencialidades e intercorrências observadas ao longo da operação, eventuais projetos em curso junto a organizações da comunidade, equipamentos ou órgãos intersetoriais e semelhantes (como por exemplo, Unidades Básicas de Saúde e/ou Assistentes Sociais);
- c)** Inventário contendo descrição detalhada do estado de conservação e vida útil dos BENS REMANESCENTES, nos termos da subcláusula CLÁUSULA 26ª; e
- d)** Informações acerca dos dispêndios para execução dos encargos da PARCERIA;



- e) Demais considerações e informações relevantes para a adequada transição do serviço, de forma a, sempre que possível, evitar a sua paralisação.

31.6. A SME poderá solicitar à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA informações adicionais ao PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL ou ações complementares de forma a garantir a adequada transição do serviço após o término da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 32ª RESCISÃO

32.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

32.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

32.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 27.5.1 e 27.6.1, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) a falta de apresentação das PRESTAÇÃO DE CONTAS, parciais e final, nas condições disciplinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) descumprimento injustificado de cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;
- d) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do OBJETO, resultados ou metas pactuadas;
- e) violação da legislação aplicável;
- f) cometimento de falhas reiteradas na execução da PARCERIA;
- g) malversação de recursos públicos;
- h) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



- i) não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- j) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC, nos termos da legislação municipal;
- k) paralisação da execução da PARCERIA, sem justa causa e prévia comunicação ao GESTOR DA PARCERIA; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

32.4. Nos casos de rescisão disciplinados na presente subcláusula, que decorrerem de comprovado dolo ou má gestão por parte da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, esta não fará jus a quaisquer indenizações.

32.4.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, expondo sua motivação.

32.4.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

32.4.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, o Poder Público ressarcirá a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

32.4.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, devidamente comprovada, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA não terá direito a qualquer indenização.

32.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª ANULAÇÃO

33.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

33.2. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

33.3. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

- a) indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor à SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e
- b) considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

33.4. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

34.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do OBJETO, descontado o valor das glosas previstas na subcláusula 8.4 deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

34.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35ª ANTICORRUPÇÃO

35.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 36ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

36.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção;
- b) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; e
- c) por correio registrado, com aviso de recebimento.

36.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) SME: naapa.saeps@sme.prefeitura.sp.gov.br; e
- b) SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA: mara.muller@spdm.org.br, daniela.iunqueira@spdm.org.br.



36.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

36.4. Nos casos omissos, a SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA deverá solicitar orientação da SME.

36.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 37ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

37.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo.

37.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, e, em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

37.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

37.4. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CLÁUSULA 38ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

38.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



38.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

38.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

39.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da PARCERIA, as PARTES devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação de representantes legais das PARTES.

39.2. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

39.3. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

39.4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

39.5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

39.6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

39.7. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

39.8. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada a PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

39.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

39.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

39.11. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 40ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

40.1. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

40.2. Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

40.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 41ª DO FORO

41.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 39ª ou que não seja solucionada por meio do procedimento de mediação, bem como para o julgamento de medidas cautelares destinadas ao atendimento de questões urgentes.

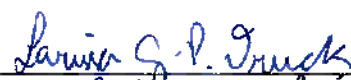
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

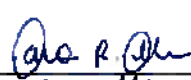
PARTES:

 _____ SECRETARIA	 _____ SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fernando Padula Novaes	Ronaldo Ramos Laranjeira
Secretário Municipal de Educação	Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: Larissa Gabriela Truick
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome: Maria R. Müller
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA

Tabela 2: Cronograma da PARCERIA.

Documento	Marco	Prazo	Parte Responsável
Período de transição	Ordem de Início	4 meses	SME e SPDM
Aquisição de itens do PROGRAMA DE PARTIDA	Ordem de Início	3 meses	SPDM
Envio de comprovação da aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA	Transferência dos recursos pela SME	15 dias	SPDM
Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	Ordem de Início	2 meses	SME
RELATÓRIO TRIMESTRAL	Fim de cada trimestre	30 dias do fim de cada trimestre	SPDM
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	Fim de cada trimestre	30 dias do fim de cada trimestre	SME
RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	Fim de cada trimestre	60 dias do fim do trimestre	VERIFICADOR INDEPENDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial	Encerramento do semestre	90 dias	SPDM
Análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial	Recebimento da documentação	30 dias úteis	SME
Saneamento de irregularidade na PRESTAÇÃO DE CONTAS	Notificação pela SME	45 dias	SPDM
PRESTAÇÃO DE CONTAS final	Final da vigência da parceria	90 dias	SPDM
Apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final	Data de recebimento ou diligência determinada pela SME	5 meses	SME
Entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Término de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	6 meses antes da data do término de vigência contratual	SPDM
Entrega de inventário de BENS REMANESCENTES	Ordem de início	A cada 12 meses	SPDM



APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS PELO COORDENADOR DO NAAPA NA DRE

Avaliada(o):

Função:

() Assistente Social

() Psicóloga(o) Escolar

() Fonoaudióloga(o) Educacional

DRE/Bloco:

Mês de referência/Ano:

Critério Avaliativo	Péssima (1)	Ruim (2)	Regular (3)	Boa (4)	Excelente (5)
Participa efetivamente das reuniões de organização e formação estabelecidas pela DRE/NAAPA e SME/NAAPA					
Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas exitosas que agregam valor ao trabalho					
Adapta-se a situações novas e mudanças no trabalho, buscando o atendimento de novas demandas e prioridades					
Executa as atividades dentro do prazo estabelecido					
Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral					
Desempenha sua função dispondo-se a colaborar com os membros da equipe para melhorar o desempenho coletivo					
Cumprir as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas					
Cumprir com responsabilidade o horário de trabalho					
Atuar de maneira planejada e organizada, otimizando tempo e recursos no desempenho de suas funções					
Mantém atualizados e fidedignos os instrumentos de registro do trabalho e monitoramento da política					
	0	0	0	0	0

Nota Final (Nota Final = Pontos Totais x 10 / 50):

0

ESTIMATIVA COMERCIAL

Nome da empresa: SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
CNPJ: 01.659.567/0001-92
Endereço: Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04024-002
Telefone: (11) 5074-4719
E-mail: afiliados@spdm.org.br

Modelo de proposta - Bloco 02

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 1												
MÊS												
Desembolso (R\$)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repasso Mensal	R\$ 57.074,55	R\$ 110.333,96	R\$ 969.928,35	R\$ 1.088.098,23	R\$ 1.100.098,23	R\$ 1.100.098,23	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60
Programa de Partida	R\$ 30.947,18	R\$ 30.947,18										
Desembolso total	R\$ 88.021,73	R\$ 141.281,04	R\$ 969.928,35	R\$ 1.088.098,23	R\$ 1.100.098,23	R\$ 1.100.098,23	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60	R\$ 1.116.818,60

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 2												
MÊS												
Desembolso (R\$)	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Repasso Mensal	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35
Desembolso total	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 3												
MÊS												
Desembolso (R\$)	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Repasso Mensal	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35
Desembolso total	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 4												
MÊS												
Desembolso (R\$)	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Repasso Mensal	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35
Desembolso total	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 5												
MÊS												
Desembolso (R\$)	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Repasso Mensal	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35
Desembolso total	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35	R\$ 1.096.498,35

Amfongzi

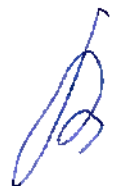
[Assinatura]
SME/COGED/DIPAR



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



SME/COGED/DIPAR 

LISTA DE ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO; e

ANEXO VI - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. DAS DEFINIÇÕES	6
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS..	6
3. DO OBJETO	7
4. DO PRAZO DA PARCERIA	8
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO	13
6. DA PROPOSTA DE PARCERIA	13
7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	19
CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	24
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	24
9. DAS FASES DE SELEÇÃO	25
10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE	27
11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	28
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	29
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	40
14. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE	42
15. DA HOMOLOGAÇÃO	43
16. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	44
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO	46
17. DO VALOR DA PARCERIA	46
18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46
19. BENS REMANESCENTES	46
20. DAS SANÇÕES	47
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48

21. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS	48
22. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL	49
23. DO FORO.....	51





PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05 /SME/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6016.2024/0037645-0

MODALIDADE DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

OBJETO: PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PRAZO: 5 (CINCO) ANOS.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessadas em celebrar PARCERIA, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

Os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DA PARCERIA deverão ser entregues até as 18 horas do dia 8 de outubro de 2024, no endereço- Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 (Sala 308) - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04037-004, São Paulo – SP (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).

A sessão de abertura dos ENVELOPES ocorrerá no dia 9 de outubro de 2024, às 10 horas , no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04037-004 , São Paulo, observadas as condições do presente EDITAL.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Eventuais alterações posteriores deste edital serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/CHAMAMENTO-PUBLICO>.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

Secretário Municipal de Educação

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes do ANEXO I – GLOSSÁRIO.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- b) ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO; e
- f) ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

2.2. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico, por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/CHAMAMENTO-PUBLICO>, bem como em mídia eletrônica no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, sala 308, entre 9 e 17 horas, devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO DE SELEÇÃO, via o endereço eletrônico chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br, a retirada de mídia eletrônica, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pen drive ou HD externo).

2.3. A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4. As PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o OBJETO deste EDITAL.



2.5. Com exceção das obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à PARCERIA e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao OBJETO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

2.6. A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas PROPONENTES, de todas as suas regras e condições.

2.7. Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. A finalidade do presente EDITAL é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de atividades do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, por meio de gestão de equipes multidisciplinares e provisão de transporte, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS e MATERIAIS nos termos previstos no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

3.2. As DREs que integram o OBJETO do presente CHAMAMENTO PÚBLICO foram agrupadas em 2 (dois) BLOCOS distintos, conforme indicado a seguir:

- a) BLOCO 1: DREs Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Ipiranga, Pirituba/Jaraguá e Santo Amaro;
- b) BLOCO 2: DREs Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Itaquera, Jaçanã/Tremembé, Penha, São Mateus e São Miguel.

3.3. O OBJETO da PARCERIA não inclui as seguintes atividades e serviços, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou dos demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

- a) O estabelecimento das diretrizes de apoio e acompanhamento ao ESTUDANTE em situação de vulnerabilidade;
- b) A gestão da política pública que rege o funcionamento das equipes multidisciplinares e a coordenação dos serviços ofertados pelas EQUIPES VOLANTES;
- c) A metodologia e a organização dos processos de formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor as equipes multidisciplinares; e
- d) A escolha dos princípios e fundamentos teóricos que irão nortear as ações de apoio e acompanhamento.

3.4. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO, bem como a estimativa de recursos e despesas, as metas e a metodologia de suas aferições estão indicadas no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e demais ANEXOS que compõem este EDITAL.

3.5. Sem prejuízo do disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, a execução do OBJETO referente ao respectivo BLOCO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

4. DO PRAZO DA PARCERIA

4.1. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência previsto no art. 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, nas condições dispostas no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Deverá ser apresentada uma PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO, nos termos do item 6 deste EDITAL.

5.1.1. Será selecionada uma única PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.2. Cada PROPONENTE poderá concorrer aos 2 (dois) BLOCOS, podendo se sagrar vencedora de

ambos os BLOCOS que pleitear, observadas as disposições deste EDITAL.

5.3. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a PROPONENTE que preencha as seguintes condições:

- a) seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e que cujo objeto social seja o mesmo da OSC extinta;
- c) seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possua no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;
- e) comprove dispor de condições materiais e capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, mediante apresentação da declaração contida no Item I – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) não tenha fins lucrativos, de modo que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- g) seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade OBJETO da PARCERIA, e responda legalmente perante a SME pela fiel execução da PARCERIA e pelas prestações de contas;

- h) comprove possuir experiência prévia na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos, nos termos do item 12.2, "1", deste EDITAL;
- i) comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de PARCERIA; e
- j) atenda a todas as exigências do EDITAL e seus ANEXOS.

5.4. É vedada a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO de OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- c) tenha como DIRIGENTES membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) tenha dentre seus DIRIGENTES servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive ocupantes de cargo em comissão;
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou



- iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- f) não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- g) esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- h) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- j) tenha entre seus DIRIGENTES pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992; ou
- iv. pessoas que mantenham relação jurídica com membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos últimos cinco anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.
- v. incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto Municipal nº 53.177/2012; ou
- vi. esteja omissa de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DA PROPOSTA DE PARCERIA

6.1. As PROPOSTAS DE PARCERIA entregues pelas PROPONENTES serão vinculantes, sendo apresentadas em caráter irrevogável, irretratável e incondicional.

6.2. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

6.3. A PROPOSTA DE PARCERIA, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, os atestados, comunicações e demais documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.4. A entrega da PROPOSTA DE PARCERIA referente ao respectivo BLOCO a que pretendam concorrer deverá ser feita apenas uma única vez por cada PROPONENTE, dentro do prazo limite fixado neste EDITAL, em formato digital e por meio de *pen drive*, devidamente identificado com o nome da PROPONENTE, sob pena de desclassificação das respectivas PROPOSTAS DE PARCERIA.

6.5. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso a totalidade dos arquivos de suas PROPOSTAS DE PARCERIA, sendo que eventual impeditivo à adequada análise da PROPOSTA DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

6.6. Os arquivos das PROPOSTAS DE PARCERIA deverão, preferencialmente, ter resolução mínima de 300 DPI e possuir reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia OCR) no caso de documentos originalmente físicos, bem como atender aos padrões técnicos e conter os metadados mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

6.6.1. Os documentos a serem apresentados relacionados a este EDITAL e seus ANEXOS poderão ser assinados digitalmente, desde que devidamente acompanhados de atestado emitido pela autoridade certificadora em sua versão eletrônica, preferencialmente no padrão ICP-Brasil ou outro que detenha equivalência em relação aos padrões de segurança e capacidade de atestar a integridade e autenticidade dos documentos.

6.7. A PROPOSTA DE PARCERIA deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e

seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE SELEÇÃO, observado o item B constante do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8. A PROPOSTA DE PARCERIA será composta de, no mínimo, os seguintes itens:

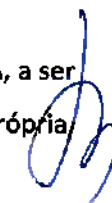
6.8.1. Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA conforme o Modelo B do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8.2. Declarações Gerais conforme o Modelo C do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8.3. Declaração de Pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA conforme o Modelo H do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8.4. PLANO DE TRABALHO elaborado pela PROPONENTE para o BLOCO indicado deverá ser apresentado em formato digital, no formato “.pdf”, observadas as diretrizes do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e na forma do ANEXO V – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, deverá explicitar, no mínimo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da PARCERIA, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- b) A forma de execução das atividades que compõem o OBJETO da PARCERIA, indicando o BLOCO selecionado.
- c) A forma e planejamento para cumprimento dos objetivos e metas quantitativas e mensuráveis fixados no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.
- d) As tabelas e planilhas constantes do PLANO DE TRABALHO, contendo quantitativos e especificações relacionadas às atividades prestadas, deverão ser apresentadas em formato “.pdf”;
- e) A composição de despesas previstas para aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA, a ser apresentada pela PROPONENTE no PLANO DE TRABALHO conforme orçamentação própria, deverá considerar os seguintes valores máximos para cada BLOCO:



BLOCO	PROGRAMA DE PARTIDA
BLOCO 1	R\$ 55.503,69 (cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos).
BLOCO 2	R\$ 64.594,46 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

- f) Cronograma de desembolso da PARCERIA considerando, para cada BLOCO, o REPASSE MENSAL proposto pela PROPONENTE, mês a mês, devendo ser observado o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES indicado na alínea g) abaixo.
- g) PROPOSTA FINANCEIRA com a indicação dos SOMATÓRIOS ANUAIS DOS REPASSES PROPOSTOS e VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO do respectivo BLOCO apresentados pela PROPONENTE, bem como discriminação de receitas e despesas estimadas para a execução do OBJETO, a quantidade de profissionais a serem contratados, cargos, carga horária de trabalho e pisos salariais, incluídos os encargos sociais e trabalhistas, observado o VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES previstos para a PARCERIA, nos termos dos subitens abaixo.

- i. Apenas para o 1º (primeiro) ano de execução da PARCERIA, deverá ser considerado, para fins de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES de:

BLOCO	SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES PARA O ANO 1 DE PARCERIA
BLOCO 1	R\$ 10.687.520,37 (dez milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos).
BLOCO 2	R\$ 11.296.904,58 (onze milhões duzentos e noventa e seis mil novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- ii. Para o 2º (segundo), 3º (terceiro) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos de execução da PARCERIA, deverá ser considerado, para fins de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES de:

BLOCO	SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES A PARTIR DO ANO 2 DA PARCERIA
BLOCO 1	R\$ 12.754.839,14 (doze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).
BLOCO 2	R\$ 13.467.646,99 (treze milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

- iii. Deverá ser considerado enquanto VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, composto pelo somatório dos REPASSES MENSAIS durante toda a vigência da PARCERIA e do PROGRAMA DE PARTIDA, para cada BLOCO, o seguinte:

BLOCO	VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
BLOCO 1	R\$ 61.762.380,62 (sessenta e um milhões setecentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).
BLOCO 2	R\$ 65.232.086,99 (sessenta e cinco milhões duzentos e trinta e dois mil e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

6.8.4.1. Os valores apresentados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser resultado de orçamentação própria, considerando os valores de referência máximos dispostos acima, sob pena de desclassificação da PROPONENTE cuja PROPOSTA FINANCEIRA exceda aos limites máximos acima estabelecidos.

6.8.5. Documentos hábeis a comprovar o atendimento aos critérios de julgamento da PROPOSTA DE PARCERIA, conforme disposto no item 12 deste EDITAL.

6.9. A PROPONENTE deverá indicar em sua PROPOSTA DE PARCERIA o valor total, em moeda nacional (R\$), para execução do OBJETO do respectivo BLOCO por todo o prazo de vigência da PARCERIA, observados os limites previstos no subitem 17 deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

6.10. Os valores apresentados na PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado devem ter como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.11. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

6.12. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter por base, dentre outros:

- a) todas as obrigações, tributos e custos, diretos e indiretos necessários para a execução do OBJETO do BLOCO selecionado;
- b) o prazo de vigência da PARCERIA;
- c) a incorporação ao patrimônio da SME dos BENS REMANESCENTES no momento da extinção da PARCERIA; e
- d) as demais obrigações deste EDITAL, do TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais ANEXOS.



6.13. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser entregue presencialmente na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, no formato digital “.pdf”, gravada em *pen drive*, devidamente identificado, de preferência com etiqueta identificadora em chaveiro, acondicionado em ENVELOPE fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, em material indelével:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2024 PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO [Razão Social da PROPONENTE e CNPJ] [Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE] BLOCO [●] PROPOSTA DE PARCERIA

6.13.1. Não serão aceitos os ENVELOPES violados ou danificados.

6.14. No ato de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- a) cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item K do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- c) cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.



- 6.14.1.** Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 6.15.** Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 6.16.** A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.
- 6.17.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.
- 6.18.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou entregues em endereço diverso daquele indicado neste EDITAL, bem como depois do dia e horário fixados para DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado posteriormente à entrega pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.
- 6.19.** Os arquivos digitais contendo a PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser apresentados com todas as folhas e eventuais anexos numerados sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem entregues em mais de um arquivo ou volume, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de páginas, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.20.** Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser apresentados em sua forma digital ou original digitalizada, garantido o direito de a COMISSÃO DE SELEÇÃO realizar diligências para atestar a autenticidade de quaisquer documentos.
- 6.21.** Os documentos emitidos pela internet devem ser dotados de autenticação digital, preferencialmente no padrão ICP-Brasil ou outra pertinente, sendo que a averiguação de sua validade será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.
- 6.22.** O conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA, independentemente da quantidade de arquivos ou volumes, trará 1 (um) termo de abertura, 1 (um) índice e 1 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente e da quantidade total de páginas da PROPOSTA DE PARCERIA.

6.23. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser numerada sequencialmente devendo ser assinada, de maneira eletrônica, ao final, pelo representante legal da PROPONENTE.

7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.1. Respeitada a classificação do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, a PROPONENTE, cuja PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado tenha sido selecionada, será notificada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação:

7.1.1. Regularidade Jurídica, por meio da apresentação de:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, observados os requisitos do subitem 7.1.1.1;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c)** cópia da ata de eleição do quadro de DIRIGENTES atuais;
- d)** relação nominal dos DIRIGENTES da PROPONENTE, na forma de seu ato constitutivo, com indicação do endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- e)** comprovação de que a PROPONENTE funciona no endereço por ela declarado, podendo ser feita tal comprovação mediante apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie;
- f)** comprovante ou pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, na forma do Decreto nº 52.830/2011.

7.1.1.1. O Estatuto Social Consolidado, o Ato de Constituição, e/ou regimento vigente da PROPONENTE, mencionado no subitem 7.1.1, “a)”, deverá prever expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta; e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.2. Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

- a) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no item 7.1.4, “d)” e mediante apresentação da declaração contida no Item G do no ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede da PROPONENTE, com prazo de validade em vigência;
 - i. Caso a interessada esteja sediada no Município de São Paulo, mas não esteja cadastrada como contribuinte no referido Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, conforme declaração contida no Item G do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- d) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 47.096/06;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.




7.1.3. São aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. Declarações, conforme modelos constantes do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, de:

- a) inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
- b) ateste de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada por todos os DIRIGENTES da OSC;
- c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei; e
- e) que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE deverão ser entregues presencialmente, no prazo fixado no item 7.1 deste EDITAL e no endereço físico indicado no Preâmbulo deste EDITAL, no formato digital “.pdf”, em *pen drive*, devidamente identificado, de preferência com etiqueta identificadora em chaveiro, acondicionado em ENVELOPE fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, em material indelével:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

[Razão Social da PROPONENTE e CNPJ]

[Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE]

BLOCO [●]

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.3. No ato de apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- a)** cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b)** instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item K do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- c)** cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.

7.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado juntamente com documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários.

7.3.2. Poderá ser realizada a comprovação da autenticidade de assinaturas na ocasião da apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, mediante apresentação de documentos que comprovem a identidade e poderes dos signatários na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.





7.3.3. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.4. Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.5. A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

7.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.

7.7. Caso a PROPONENTE não entregue os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, poderá solicitar dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que tal solicitação seja enviada até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo, para o e-mail chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br, sujeito à decisão da autoridade competente acerca da prorrogação e podendo ser prorrogado por uma única vez.

7.7.1. Decorrido o prazo e persistindo a omissão integral ou parcial na entrega dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, ou na existência de outro impedimento para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a PROPONENTE será inabilitada, prosseguindo-se a celebração com as demais colocadas, seguindo a ordem de classificação.

7.8. As PROPONENTES habilitadas ficam obrigadas a informar à administração pública qualquer evento ocorrido após a apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE que afete o cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização ou possa prejudicar a regular celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.9. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso aos arquivos apresentados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.



CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, que será constituída mediante Portaria SME a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO julgará as PROPOSTAS DE PARCERIA e analisará a adequação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, na forma deste EDITAL, devendo observar, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.3. Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir as PROPOSTAS DE PARCERIAS, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

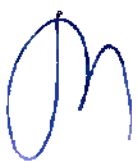
- a) se a PROPOSTA DE PARCERIA apresentou conteúdo e forma exigidos por este EDITAL, inclusive no tocante ao PLANO DE TRABALHO; e
- b) se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa de mercado.

8.4. Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

- a) se a PROPONENTE atende às condições para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO; e
- b) se a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA.

8.5. Está impedida de participar da COMISSÃO DE SELEÇÃO pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

- a) ser ou ter sido DIRIGENTE da PROPONENTE;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da PROPONENTE; ou
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a PROPONENTE.





8.5.1. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos e/ou entidades pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

8.7. Para exercício de suas atribuições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá se reunir de forma presencial ou remota.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1. O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO contará com as seguintes etapas e respectivos prazos estimados, que poderão ser prorrogados a critério da COMISSÃO DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	6/9/2024
2	Pedidos de esclarecimentos ou Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
3	Publicação de resposta a pedidos de esclarecimentos ou Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
4	Envio das PROPOSTAS DE PARCERIA pelas PROPONENTES (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).	30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste EDITAL.
5	Seleção e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com publicação da ata de julgamento, contendo o resultado preliminar.	Até 15 (quinze) dias úteis contados da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.
6	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, seguidos de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos recursos.
	Análise dos recursos e eventuais contrarrazões pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e publicação da classificação definitiva.	Até 15 (quinze) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Envio dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela PROPONENTE classificada em primeiro lugar	10 (dez) dias úteis após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPOSTAS DE PARCERIA.
8	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE classificada em primeiro lugar	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento dos documentos.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo.	30/12/2024 (esta data é estimada)

9.2. O EDITAL será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.3.1. As OSCs interessadas que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão endereçá-los à Secretaria Municipal de Educação, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do Item A do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitando-os até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em formato eletrônico, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br, acompanhada necessariamente do arquivo contendo as questões formuladas em formato “.pdf” ou editável “.doc”.

9.3.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

9.3.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL e no modelo contido no Item A do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos de maneira diversa a disposta no item 9.3.1.

9.3.4. Nos pedidos encaminhados, as OSCs interessadas deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (telefone e endereço eletrônico).

9.3.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE SELEÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, desde que sejam recebidas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

9.3.6. As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.3.7. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.3.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada em até 5




(cinco) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DE PROPOSTAS na forma disposta no item 9.3.1, devendo a COMISSÃO DE SELEÇÃO julgar e responder as impugnações em até 02 (dois) dias úteis antes da referida data.

9.3.9. Os esclarecimentos e impugnações ao EDITAL deverão ser devidamente assinados digitalmente pelos responsáveis e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO, na forma do item 6.6.1.

9.3.10. A OSC que apresentar impugnação não será impedida de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.3.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE

10.1. A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES para participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a tempestividade adequada, consistirá em:

- a) PROPOSTA DE PARCERIA; e
- b) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

10.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar PROPOSTA DE PARCERIA para mais de um BLOCO, poderá utilizar os mesmos documentos comprobatórios de experiência para os 02 (dois) BLOCOS.

10.3. As PROPOSTAS DE PARCERIA deverão ser apresentadas à SME na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio de pen drive, devidamente identificado, de preferência com etiqueta identificadora em chaveiro, acondicionado em ENVELOPES físicos, na forma prevista no item 6 deste EDITAL.

10.4. Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) PROPOSTA DE PARCERIA por BLOCO que não atenda ao disposto no EDITAL, o prazo para apresentação de PROPOSTAS DE PARCERIA poderá ser reaberto por 30 (trinta) dias.

10.5. Após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a SME divulgará lista das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO em página do site oficial da internet.




10.6. Observadas as demais disposições deste EDITAL, após o recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA, o CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido em fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) análise e julgamento de todas as PROPOSTA DE PARCERIA recebidas em conformidade com o EDITAL, observados os critérios de julgamento previstos no subitem 12, procedendo com eventuais diligências cabíveis, na forma do item 21.5 e seguintes;
- b) Publicação da ata de julgamento, contendo a lista de PROPONENTES em ordem de classificação decrescente de suas PROPOSTAS DE PARCERIA, bem como a indicação daquelas que tenham sido desclassificadas;
- c) convocação da PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, respeitada a classificação da lista divulgada;
- d) análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE convocada na forma da alínea anterior, à luz do disposto no item 7 deste EDITAL; e
- e) convocação da PROPONENTE VENCEDORA para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O processamento e o julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

11.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO realizará a abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PARCERIA, entregues na forma do item 6 deste EDITAL, em sessão pública da qual se dará ampla publicidade.

11.3. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE SELEÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PARCERIA, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PARCERIA, ainda lacrados; e
- b) abertura dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PARCERIA de cada uma das PROPONENTES, na

seguinte ordem: BLOCO 1 e BLOCO 2.

11.4. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da realização da sessão pública para abertura dos ENVELOPES, prorrogáveis por igual período, para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção e publicação da ata de julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA.

11.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo e para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA DE PARCERIA, a fonte das estimativas utilizadas pela PROPONENTE para a elaboração de sua PROPOSTA DE PARCERIA.

11.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as PROPOSTAS DE PARCERIA com base nos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 e nos critérios de julgamento previstos no subitem 12 deste EDITAL.

11.8. A COMISSÃO DE SELEÇÃO deverá atribuir uma nota para cada quesito, na forma do subitem 12, sendo zero a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

11.9. Caso a PROPONENTE apresente com irregularidades, quaisquer dos documentos exigidos no item 6, conceder-se-á o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPOSTA DE PARCERIA e demais documentos apresentados pela PROPONENTE, observados os parâmetros previstos no subitem 21.8 deste EDITAL.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As PROPOSTAS DE PARCERIA serão analisadas levando em consideração a pontuação detalhada neste item, tendo por base as exigências deste EDITAL, bem como do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e do ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, observados os seguintes três eixos de avaliação:




12.2. O EIXO I avalia: Experiência, capacidade técnica, administrativa e parceria com setor público e privado, de acordo como disposto na Tabela 1: Experiência da OSC.:



Tabela 1: Experiência da OSC.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos públicos ou privados com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL. Até 5 (cinco) experiências em anos não coincidentes. Duração de no mínimo 12 (doze) meses por parceria apresentada.	Conforme documentos previstos no subitem 12.7	ITEM 1: Nenhuma experiência comprovada	0 pontos	20
		ITEM 2: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos que contemplem o atendimento na área de assistência social apenas	2 pontos por experiência	
		ITEM 3: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos que contemplem atendimentos na área de psicologia apenas	3 pontos por experiência	
		ITEM 4: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos cujo objeto principal seja o oferecimento de atendimento na área da psicologia aplicada ao ambiente educacional	4 pontos por experiência	
2. Gestão eficiente de recursos, considerando o limite de até 5 (cinco) parcerias. Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses.	Pareceres de apreciação de prestações de contas com prestação de contas aprovadas ou ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas.	ITEM 1: Prestações de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria	1 ponto por parceria	5
		ITEM 2: Nenhuma prestação de contas aprovada OU aprovada com ressalvas	0 ponto	



3. Experiência qualificada: número de parcerias, com parceiros públicos ou privados, com duração mínima de 12 (doze) meses, que atenda ao valor mínimo constante no subitem 11.9 até o limite de até 5 (cinco) parcerias	Conforme documentos previstos no subitem 12.9	ITEM 1: Parceria que atenda ao repasse mínimo médio de R\$ 2.622.249,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e nove reais) por ano (12 meses) de parceria	1 ponto por parceria	5
		ITEM 2: Nenhuma parceria que atenda ao repasse mínimo médio de R\$ 2.533.571,00 (dois milhões quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e um reais) por ano (12 meses) de parceria	0 ponto	

12.3. O Eixo II avalia a qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO, de acordo com o disposto na Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO.

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
4. Presença no PLANO DE TRABALHO de detalhamento do procedimento de (i) contratação e substituição dos profissionais das EQUIPES VOLANTES e (ii) transporte dos profissionais das EQUIPES VOLANTES em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: O PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para (i) contratação e substituição dos profissionais das EQUIPES VOLANTES e (ii) transporte de profissionais das EQUIPES VOLANTES, expondo justificativa para todas as escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades	20 pontos	20
		ITEM 2: O PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente os procedimentos adotados para (i) contratação e substituição dos profissionais das EQUIPES VOLANTES e (ii) transporte de profissionais das EQUIPES VOLANTES, seja em função do detalhamento de apenas um deles ou da apresentação de justificativa para apenas algumas das escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência	10 pontos	

ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
5. Presença no PLANO DE TRABALHO de detalhamento do procedimento de (i) provisão e reposição de MATERIAIS e (ii) provisão e reposição dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA das EQUIPES VOLANTES em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
6. Presença no PLANO DE TRABALHO de detalhamento do procedimento de contratação e substituição dos profissionais do ATELIÊ DO CEU em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ITEM 3: O PLANO DE TRABALHO não apresenta procedimentos para (i) contratação e substituição dos profissionais das EQUIPES VOLANTES e (ii) transporte de profissionais das EQUIPES VOLANTES, ou apresenta procedimentos em inobservância aos critérios e parâmetros mínimos previstos	0 ponto
ITEM 1: O PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para (i) provisão e reposição de MATERIAIS e (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA das EQUIPES VOLANTES, expondo justificativa para todas as escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades	10 pontos
ITEM 2: O PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente os procedimentos adotados para (i) provisão e reposição de MATERIAIS e (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA das EQUIPES VOLANTES, seja em função do detalhamento de apenas um deles ou da apresentação de justificativa para apenas algumas das escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência	5 pontos
ITEM 3: O PLANO DE TRABALHO não apresenta procedimentos para (i) provisão e reposição de MATERIAIS e (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA das EQUIPES VOLANTES, ou apresenta procedimentos em inobservância aos critérios e parâmetros mínimos previstos	0 ponto
ITEM 1: O PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para contratação e substituição dos profissionais do ATELIÊ DO CEU, expondo justificativa para todas as escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades	10 pontos
ITEM 2: O PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente os procedimentos adotados para contratação e substituição dos profissionais do ATELIÊ DO CEU, seja em função do detalhamento insuficiente do procedimento ou da apresentação de justificativa para apenas algumas das escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência	5 pontos

10

10

7. Presença no PLANO DE TRABALHO de detalhamento do procedimento para implantação do ATELÊ DO CEU em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO quanto a: (i) provisão e reposição de MOBILIÁRIO; (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; e, (iii) provisão e reposição de MATERIAIS	ITEM 3: O PLANO DE TRABALHO não apresenta procedimentos para contratação ou substituição dos profissionais do ATELÊ DO CEU, ou apresenta procedimentos em inobservância aos critérios e parâmetros mínimos previstos 0 ponto	10
ITEM 1: O PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para (i) provisão e reposição de MOBILIÁRIO; (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; e (iii) provisão e reposição de MATERIAIS do ATELÊ DO CEU, expondo justificativa para todas as escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades 10 pontos		
ITEM 2: O PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente os procedimentos adotados para (i) provisão e reposição de MOBILIÁRIO; (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; e (iii) provisão e reposição de MATERIAIS do ATELÊ DO CEU, seja em função do detalhamento de apenas um deles ou da apresentação de justificativa para apenas algumas das escolhas descritas acerca de sua qualidade e eficiência 5 pontos		
ITEM 3: O PLANO DE TRABALHO não apresenta procedimentos para (i) provisão e reposição de MOBILIÁRIO; (ii) provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; e (iii) provisão e reposição de MATERIAIS do ATELÊ DO CEU, ou apresenta procedimentos em inobservância aos critérios e parâmetros mínimos previstos 0 ponto		

12.4. O Eixo III avalia a qualidade da proposta orçamentária, de acordo como disposto na Tabela 3: Proposta Orçamentária.

Tabela 3: Proposta Orçamentária.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Valor total da proposta orçamentária no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NC_i = 15 * \left(\frac{SRP_{máx} - SRP_i}{SRP_{máx} - SRP_{mín}} \right)$ Em que: NC_i é a Nota do Critério referente a cada PROPONENTE; SRP_i é o SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS dos anos 1, 2 e 3 ofertados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA; $SRP_{máx}$ é o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES dos anos 1, 2 e 3 conforme estabelecido na alínea g) do subitem 6.8.4 deste EDITAL; $SRP_{mín}$ é o menor SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS dos anos 1, 2 e 3 entre aqueles oferecidos pelas PROPONENTES; e i faz referência a cada PROPONENTE.	até 15 pontos conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	15

12.5. O Eixo IV avalia a adoção de boas práticas em gestão de parcerias, de acordo como disposto na Tabela 4: Boas práticas.

Tabela 4: Boas práticas.

Critério de Julgamento	Materiais para avaliação	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
9. Existência de (i) Regulamentação de práticas de conduta interna, transparência e compliance e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos indicados no subitem 12.12	ITEM 1: A PROPONENTE possui: (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance <u>E</u> (ii) Regulamento de Compras	5 pontos	5
		ITEM 2: A PROPONENTE possui (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance <u>OU</u> (ii) Regulamento de Compras	2,5 pontos	
		ITEM 3: A PROPONENTE não possui (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance nem (ii) Regulamento de Compras	0 ponto	

12.6. Para aferição do critério de julgamento disposto nos itens 1, 2 e 3 da Tabela 1, a PROPONENTE deverá apresentar, sem prejuízo das demais documentações pertinentes, as tabelas preenchidas conforme modelo constante no item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

12.6.1. Para fins de caracterização da “parceria” de que tratam os critérios de julgamento dispostos nos itens 1, 2 e 3 da Tabela 1, considerar-se-ão as diferentes espécies de ajustes firmados pela pessoa jurídica, dentre eles, contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, dentre outros.

12.6.2. Para aferição do critério de julgamento 1, 2 e 3 da Tabela 1: Experiência da OSC, a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de 12 (doze) meses completos com a administração pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas ao OBJETO da PARCERIA;

12.6.2.1. Considerar-se-á um mês completo quando a parceria tiver tido vigência pela metade dos dias mais 1 (um) dia do respectivo mês.

12.6.3. As documentações comprobatórias apresentadas pela PROPONENTE para fins de comprovação das experiências elencadas nos critérios de julgamento previstos nos itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 podem ser coincidentes ou não, não sendo necessário que as experiências elencadas atendam cumulativamente a todos os critérios.

12.6.4. A PROPONENTE deve indicar no modelo constante do item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES a quais critérios de julgamento se referem os documentos apresentados.

12.6.5. No caso de a PROPOSTA DE PARCERIA apresentar documentação comprobatória acima do limite estabelecido na Tabela 1 (cinco experiências), o julgamento pela COMISSÃO DE SELEÇÃO considerará aquelas que atribuam maior pontuação à PROPONENTE.

12.7. Para aferição do critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela 1, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da PROPONENTE no desenvolvimento de parcerias com a administração pública ou entidade privada cujo objeto contemple experiência na realização de atividades compatíveis com o OBJETO da PARCERIA, em sua natureza, características, quantidade e prazos, podendo para tanto apresentar, observados os requisitos do item 12.7.1, sem o prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou entidades do terceiro setor;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas junto aos seus parceiros, desde que contenham informações detalhadas acerca do objeto da parceria, prazo e período de duração, discriminação dos recursos utilizados em sua execução e descrição das atividades desenvolvidas, subscritos pela instituição contratante;
- c) declarações e atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao OBJETO da PARCERIA ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos, dotados de meio de verificação de sua autenticidade;
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE, dotados de meio de verificação de sua autenticidade, desde que contenham, no mínimo, o tempo de duração e o valor da parceria;
- e) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela PROPONENTE ou a respeito dela, desde que contenham no mínimo informações acerca do valor e da duração da parceria e tenham sido disponibilizadas publicamente por instituição ou pessoa de notório saber científico, em anos anteriores à divulgação deste EDITAL; e/ou
- f) apenas no caso de comprovação da experiência prevista no item 3 da Tabela 1, relatório de auditoria e/ou análise de prestação de contas em até 5 (cinco) parcerias realizadas ou em curso, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos.

12.7.1. Os documentos comprobatórios a que se refere o subitem 12.7 deverão conter informações suficientes para averiguar a veracidade das experiências prévias e informações indicadas na tabela preenchida conforme item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, sendo vedada a apresentação de documentos de natureza autodeclaratória por parte da PROPONENTE.

12.8. Para aferição do critério de julgamento “2” Tabela 1: Experiência da OSC., a PROPONENTE deverá apresentar pareceres de apreciação de prestação de contas (aprovadas ou aprovadas com ressalvas) ou relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas a respeito da execução da parceria celebrada com órgãos públicos e/ou instituições privadas.

12.9. Para aferição do critério de julgamento “3” da Tabela 1: Experiência da OSC., a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria que apresente valor de repasse mínimo médio de R\$ 2.622.249,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e nove reais) por ano (12 meses) de parceria.

12.10. Para aferição dos critérios de julgamento dispostos nos itens 4, 5, 6, e 7 da Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO, será considerado o PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE com base no conteúdo mínimo indicado no ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e nas diretrizes previstas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

12.11. Para aferição do critério de julgamento disposto no item 8 da Tabela 3, será considerada a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE nos termos do ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

12.12. Para aferição do critério de julgamento disposto no item 9 da Tabela 4, será considerada a documentação comprobatória apresentada pela PROPONENTE junto à sua PROPOSTA DE PARCERIA que demonstre a existência de Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance ou Regulamento de Compras adotados pela PROPONENTE.

12.13. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PARCERIA:

- a) Apresentadas em via física, ou cujos arquivos digitais estejam inacessíveis ou ininteligíveis;
- b) Cujo conteúdo não abranja a totalidade do OBJETO do respectivo BLOCO, nos termos deste EDITAL;
- c) Que tenha recebido nota 0 no critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela 1: Experiência da OSC.;
- d) Que tenham recebido nota 0 no subitem 12.30 (Eixo II: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO);
- e) Cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido avaliada com pontuação total menor ou igual a 50 pontos de acordo com os critérios estabelecidos no item 12 deste EDITAL; ou
- f) Cuja PROPOSTA FINANCEIRA que deixe de indicar ou que apresente valor superior ao VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO previsto no subitem 6.8.4, alínea g);

- g) Cuja PROPOSTA FINANCEIRA apresente valor de SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS superior ao SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES para os anos 1, 2 ou 3 previstos na alínea g) do subitem 6.8.4 deste EDITAL.

12.14. A PROPONENTE que obtiver a maior pontuação em cada BLOCO que tiver apresentado PROPOSTA DE PARCERIA será sagrada vencedora.

12.15. Na hipótese de haver empate entre PROPONENTES do mesmo BLOCO, decidir-se-á sucessivamente pela PROPOSTA DE PARCERIA que apresentar a maior pontuação nos Eixos II (Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO) conforme disposto na Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO; no Eixo III (Proposta Orçamentária) conforme disposto na Tabela 3: Proposta Orçamentária.; no Eixo I (Experiência da OSC) conforme disposto na Tabela 1: Experiência da OSC. e no Eixo IV (Boas práticas), conforme disposto na Tabela 4: Boas práticas.

12.16. Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com a presença de representante das PROPONENTES empatadas.

12.17. Uma PROPOSTA DE PARCERIA que não apresente o menor VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que atenda ao limite estabelecido pelo VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO constante do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser selecionada, desde que justificada em outros critérios de julgamento previstos neste EDITAL.

12.18. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de análise e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, contendo a fundamentação para pontuação atribuída a cada critério em relação a cada uma das PROPONENTES, observados os critérios previstos no item 12 que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.19. Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resultado preliminar do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIAS pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que conterá a lista de classificação prévia das PROPONENTES e o total de pontos obtido por cada PROPONENTE.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS





13.1. Após a publicação da ata de julgamento contendo o resultado preliminar de classificação das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra o seu resultado e os demais interessados terão igual prazo, contados a partir de intimação no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

13.2. Os interessados poderão solicitar acesso aos documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO mediante solicitação a ser encaminhada à COMISSÃO DE SELEÇÃO por meio do endereço eletrônico chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13.3. O recurso será endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO e conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo do recorrente.

13.4. Em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá manter sua decisão, reformá-la, ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Educação para decidir, observado, neste caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

13.5. Das decisões da COMISSÃO DE SELEÇÃO caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Educação.

13.6. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva, sendo convocadas as PROPONENTES para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE nos termos do item 14.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos e contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos.

13.8. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br, até às 23:59h do último dia útil do prazo previsto no item 13.1.

13.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sendo admitida a prorrogação por igual período.



13.9.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

13.9.2. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.10. O acolhimento de recursos implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 20.1, alínea "a)" deste EDITAL à PROPONENTE que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o andamento do CHAMAMENTO PÚBLICO.

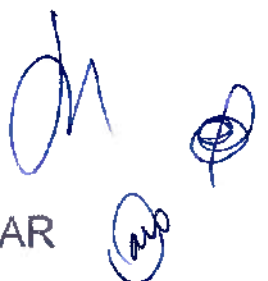
14. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

14.1. Após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPONENTES no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tiver sido declarada vencedora será convocada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE relacionados no item 7.

14.2. Caso a PROPONENTE VENCEDORA deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 7, conceder-se-á o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPONENTE para celebração da PARCERIA.

14.3. Em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento ou de sua regularização, prorrogáveis por igual período, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado de sua análise, com as razões que fundamentaram a sua decisão.

14.4. Na hipótese de a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido declarada vencedora não atender aos requisitos exigidos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá decisão contendo os fundamentos para a desclassificação e poderá convocar a PROPONENTE imediatamente mais bem classificada para apresentar seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE nos termos da PROPOSTA DE PARCERIA por ela apresentada.



14.5. Será impedida de celebrar a PARCERIA a PROPONENTE que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades insanáveis qualquer documento exigido no item 7, observado o prazo regularização previsto no item 14.2.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Antes da homologação, a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá parecer técnico, no qual se pronunciará, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da PROPOSTA DE PARCERIA, em conformidade com a modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das PARTES na realização, em mútua cooperação, da PARCERIA;
- c) da viabilidade de execução da PARCERIA;
- d) da exequibilidade do cronograma de desembolso previsto na PROPOSTA FINANCEIRA;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da PARCERIA, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do GESTOR da PARCERIA; e
- g) da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA.

15.1.1. Na hipótese do conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ou dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE não estarem totalmente aptos à continuidade do processo (atendidos parcialmente, ou com ressalvas), a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá parecer técnico apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, a PROPONENTE VENCEDORA, notificando-a para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não convocação para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de não atendimento das exigências.

15.1.2. Caso a PROPONENTE VENCEDORA não atenda o(s) item(ns) apontados no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO, SME poderá adotar o procedimento previsto no item 14.4.

15.2. Observados os requisitos deste EDITAL e os eventuais apontamentos dispostos no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO pela PROPONENTE VENCEDORA, a assessoria jurídica da SME



emitirá parecer jurídico a respeito da possibilidade de formalização da PARCERIA por meio da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

15.3. O Secretário Municipal de Educação homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das PROPONENTES em página do sítio oficial da SME na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo autorizar a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no mesmo ato.

15.4. A homologação não obriga a SME nem gera direito à PROPONENTE VENCEDORA à celebração da PARCERIA, mas obriga a SME a respeitar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO caso venha a celebrá-la.

15.5. As mídias eletrônicas (*pen drive*) das demais PROPONENTES serão disponibilizados para retirada, após a homologação do resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5.1. Caso não sejam retirados os *pen drives* dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

16. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Após a homologação, poderá ser formalizado o TERMO DE COLABORAÇÃO referente a cada BLOCO, observadas as condições previstas neste item.

16.2. O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade da convocação da PROPONENTE VENCEDORA, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 20.

16.2.1. O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante prévia solicitação pela PROPONENTE VENCEDORA por escrito acompanhada das devidas justificativas, a serem enviadas antes do término do prazo previsto no subitem 16.2, que poderá ou não ser aceita pela SME.

16.3. A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar documento comprobatório a respeito da inexistência de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

16.3.1. Não será celebrada PARCERIA com OSC inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.





16.3.2. Somente será celebrada PARCERIA com a PROPONENTE VENCEDORA que possuir inscrição junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na forma da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

16.3.3. Salvo motivo de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, plenamente justificado, a celebração da PARCERIA não poderá ser recusada pela PROPONENTE VENCEDORA convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.





CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17. DO VALOR DA PARCERIA

17.1. O montante do SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS constará da PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE e deverá ser inferior ou igual ao valor de SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES para cada ano da PARCERIA, conforme indicado na alínea g) do subitem 6.8.4.

17.1.1. Os REPASSES MENSAIS propostos pela PROPONENTE em seu cronograma de desembolso, nos termos do item 8 do ANEXO V – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, deverá respeitar o SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS referentes aos anos 1, 2 e 3 por ela indicados em sua PROPOSTA FINANCEIRA, bem como não poderão ser superiores aos valores de referência indicados na alínea g) do subitem 6.8.4.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para a consecução do OBJETO, a SME procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no PLANO DE TRABALHO proposto na PROPOSTA DE PARCERIA.

18.2. As despesas previstas para o ano corrente onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.2.888.33503900.00.1.500.9001.0

18.2.1. A previsão dos recursos necessários para garantir o desenvolvimento da PARCERIA nos anos subsequentes de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será incluída por SME nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

18.3. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do PLANO DE TRABALHO e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do OBJETO da PARCERIA.

18.4. A liberação dos recursos previstos ocorrerá na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS.

19. BENS REMANESCENTES





19.1. À ocasião da extinção da PARCERIA, a destinação dos BENS REMANESCENTES do respectivo BLOCO observará as regras e procedimentos disciplinados no TERMO DE COLABORAÇÃO.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A recusa ou estipulação de condição para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO por parte da PROPONENTE convocada a celebrar a PARCERIA, assim como a desistência, retirada ou retratação da PROPOSTA DE PARCERIA apresentada, permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 2 (dois) anos; e
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea a) deste subitem.

20.2. A aplicação das sanções previstas no subitem anterior é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

21.1. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará aceitação integral, incondicional e irretratável das regras deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.2. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO.

21.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do EDITAL.

21.4. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nas PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

21.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá também realizar diligências e solicitar esclarecimentos acerca das informações e dados constantes das PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

21.6. Para efeito dos subitem acima, fica estipulado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de informações ou a complementação, pela PROPONENTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal, permitida a prorrogação mediante apresentação de justificativas pertinentes.

21.7. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação da PROPONENTE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

21.8. Para fins do disposto no subitem 21.6, considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e



- c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela PROPONENTE ou que se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

21.9. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

21.10. Os espaços destinados à implantação dos ATELIÊS DOS CEUS poderão ser visitados pelas PROPONENTES interessadas, dentro do horário de funcionamento, em caráter de vistoria prévia à apresentação de PROPOSTAS DE PARCERIAS, mediante prévio agendamento por meio do e-mail chamamentopublicosaeps@sme.prefeitura.sp.gov.br , com o título “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] – AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA”.

21.10.1. Os agendamentos das visitas técnicas serão organizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo a data-limite para a realização de visitas técnica até 5 (cinco) dias úteis da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

21.10.2. Para a respectiva visita técnica, a PROPONENTE deverá se fazer representar no horário e local designado pela SME, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento da visita técnica.

21.10.3. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO reputando-se, em qualquer hipótese, a plena concordância da PROPONENTE com o estado de conservação dos espaços em que serão implantados os ATELIÊS DOS CEUS.

22. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL

22.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SME, e poderão ser prorrogados a critério da Administração.

22.2. Os prazos previstos neste EDITAL serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato na data prevista neste EDITAL, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da SME.

22.4. O decurso dos prazos para providências da COMISSÃO DE SELEÇÃO e da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá à anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da PROPONENTE.

22.5. As PROPONENTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas PROPOSTAS DE PARCERIA e de seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.6. A SME se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem que isso represente motivo para que as PROPONENTES tenham direito a qualquer tipo de indenização.

22.7. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS DE PARCERIA.

22.8. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA DE PARCERIA, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá mudança nos prazos fixados para as etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.9. As normas disciplinadoras deste EDITAL serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.10. A COMISSÃO DE SELEÇÃO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observado o disposto na legislação aplicável.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I – GLOSSÁRIO

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos conforme tabela abaixo:

Termo Definido	Descrição
ABAE	Agente de Busca Ativa Escolar da RME
ADMINISTRADOR PÚBLICO	Agente público da SME revestido de competência para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC PARCEIRA para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014
ANEXOS	Documentos que acompanham o EDITAL e o TERMO DE COLABORAÇÃO
ÁREA DA PARCERIA	Local de prestação dos serviços previstos no OBJETO, compreendendo o perímetro das DREs pertencentes ao BLOCO, em especial os ATELIÊS DOS CEUs e as UNIDADES EDUCACIONAIS indicadas pela SME.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Profissional que oferecerá suporte administrativo à EQUIPE VOLANTE ou ao ATELIÊ DO CEU.
ASSISTENTE SOCIAL	Profissional da área de Assistência Social que atuará nas EQUIPES VOLANTES.
ATELIÊ DO CEU	Polos regionais em 13 CEUs onde serão realizados atendimentos em grupo ou individuais de casos mais sensíveis encaminhados pelas EQUIPES VOLANTES, conforme endereços previstos ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
BEM REMANESCENTE	Bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na PARCERIA, necessários à consecução do OBJETO, que serão revertidos ao patrimônio da SME por ocasião do término da PARCERIA e aqueles que vierem a substituí-los ao longo da vigência da PARCERIA.
BENS VINCULADOS À PARCERIA	Bens, integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.
BLOCO 1	Parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO correspondente ao agrupamento referente às DREs de Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Ipiranga, Pirituba/Jaraguá e Santo Amaro, onde será executada a PARCERIA.
BLOCO 2	Parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO correspondente ao agrupamento referente às DREs de Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Itaquera, Jaçanã/Tremembé, Penha, São Mateus e São Miguel onde será executada a PARCERIA.
CECI	Centro de Educação e Cultura Indígena da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Termo Definido	Descrição
CEI DIRETO	Centro de Educação Infantil gerido diretamente pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.
CEI INDIRETO	Centro de Educação Infantil gerido por instituição parceira e que funciona em imóvel municipal.
CEI PARCEIRO	Centro de Educação Infantil gerido por instituição parceira e que funciona em imóvel não pertencente ao Município de São Paulo.
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.
CEU	Centro Educacional Unificado da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.
CHAMAMENTO PÚBLICO	Procedimento, disciplinado pelo EDITAL, destinado a selecionar entidade para firmar a PARCERIA e executar o OBJETO.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a PARCERIA, constituído por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
COMISSÃO DE SELEÇÃO	Órgão colegiado destinado a processar e julgar o CHAMAMENTO PÚBLICO, constituído por Portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
COORDENADOR DO NAAPA	Profissional da SME responsável pela coordenação do NAAPA em cada DRE, bem como pela avaliação dos profissionais da OSC PARCEIRA
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	Data correspondente ao trigésimo dia, contado da data de publicação do EDITAL, quando deverão ser entregues, até as 18 (dezoito) horas, no endereço: Rua Borges Lagoa, 1.230 - Vila Clementino - CEP: 04038-003, São Paulo – SP todos os documentos necessários à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO.
DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Data de publicação do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DIRIGENTE	Pessoa que detém poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a SME para a execução do OBJETO, ainda que delegue essa competência a terceiros
DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	Documentos apresentados pela PROPONENTE como requisito para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de comprovar que a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO.
DRE	Sigla do termo "Diretoria Regional de Educação", referente às divisões administrativas, dotadas de abrangência territorial definida, que coordenam a implantação da política educacional do Município de São Paulo.
EDITAL	Edital nº 05/SME/2024, que contém o conjunto de regras e condições necessárias para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO e para a celebração da PARCERIA.

Termo Definido	Descrição
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.
EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria Municipal de Educação.
EMEI	Escolas Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
ENVELOPE	Invólucro pelo qual serão enviados a PROPOSTA DE PARCERIA e os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE conforme as indicações no EDITAL.
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	Compreende os computadores, tablets e periféricos disponibilizados para as EQUIPES VOLANTES e equipes de atendimentos dos ATELIÊS DOS CEUs para a execução do OBJETO, que deverão ser disponibilizados, mantidos e substituídos com recursos do REPASSE MENSAL nos termos previstos na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA e observado o quantitativo mínimo previsto do ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
EQUIPE VOLANTE	Equipe de profissionais que atuará, principalmente, no atendimento itinerante, dentro do perímetro das DREs pertencentes ao BLOCO, em especial nos ATELIÊS DOS CEUs e as UNIDADES EDUCACIONAIS indicadas pela SME.
ESTUDANTE	Bebê, criança ou adolescente regularmente matriculado em qualquer das UNIDADES EDUCACIONAIS da RME, sendo destinatário dos serviços previstos na PARCERIA.
FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR	Profissional da área de Fonoaudiologia que atuará nas EQUIPES VOLANTES e nos ATELIÊS DOS CEUs.
GESTOR DA PARCERIA	Agente público vinculado à SME, responsável pela gestão da PARCERIA, integrante da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, designado por ato publicado em Diário Oficial, com poderes de controle e fiscalização
ÍNDICE DE REAJUSTE	Índice Nacional e Preços ao Consumidor - INPC, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou aquele vier a substituí-lo.
LGPD	Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados
MATERIAL	Compreende materiais para os atendimentos, a serem adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA ou do REPASSE MENSAL e mantidos e/ou substituídos com recursos do REPASSE MENSAL, conforme quantitativos e especificações previstas no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
MOBILIÁRIO	Compreende os móveis que guarnecem os ambientes do ATELIÊ DO CEU, adquiridos com os recursos do PROGRAMA DE PARTIDA e mantidos e/ou substituídos com recursos do REPASSE MENSAL, de acordo com a quantidade e especificações previstas no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Termo Definido	Descrição
NAAPA	Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, divisão administrativa da COPED, no âmbito da SME.
OBJETO	Prestação de Serviço de apoio escolar psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, por meio de gestão de equipes multidisciplinares, provisão de transporte, equipamentos de informática, mobiliário e materiais.
OFICINEIRO	Profissional que ministrará oficinas nos ATELIÊS DOS CEUs, preferencialmente de arteterapia.
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pela SME posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO, nas condições previstas na PARCERIA.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU OSC	Qualquer Organização da Sociedade Civil, entendida enquanto toda pessoa jurídica de direito privado que se enquadre no conceito do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.
OSC PARCEIRA	Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, vencedora do procedimento de Chamamento Público nº 05/SME/2024, com quem é celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO da PARCERIA.
PARCERIA	conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a SME e a OSC PARCEIRA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do OBJETO expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, na forma estipulada no PLANO DE TRABALHO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.
PARTES	São a SME e a OSC PARCEIRA.
PLANO DE TRABALHO	Documento a ser apresentado pela PROPONENTE a partir das diretrizes contidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO e que deverá discriminar os meios e recursos necessários à execução do OBJETO da PARCERIA.
PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Documento a ser elaborado pela OSC PARCEIRA de forma a subsidiar a adequada transição da operação do SAEPS pela SME ou futura OSC PARCEIRA após término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Instrumento que deve ser entregue pela OSC PARCEIRA conforme periodicidade e seguindo o procedimento definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de demonstrar a adequada utilização dos recursos financeiros destinados à PARCERIA.
PROGRAMA DE PARTIDA	Valor definido no TERMO DE COLABORAÇÃO destinado à aquisição de MOBILIÁRIOS e MATERIAIS de natureza permanente de acordo com a quantidade e especificações previstas no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
PROponente	Qualquer ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresente PROPOSTA DE PARCERIA no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO.

Termo Definido	Descrição
PROPONENTE VENCEDORA	Entidade qualificada, classificada e declarada como vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos e condições previstos no EDITAL.
PROPOSTA DE PARCERIA	É o documento apresentado pela PROPONENTE nas condições do EDITAL e seus ANEXOS, formada pelo PLANO DE TRABALHO e pela PROPOSTA FINANCEIRA.
PROPOSTA FINANCEIRA	Informação a ser apresentada pela PROPONENTE no âmbito do PLANO DE TRABALHO, a partir das diretrizes contidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e que deverá detalhar todos os custos e despesas necessários à prestação do OBJETO da PARCERIA.
PSICÓLOGO	Profissional da área da Psicologia que atuará nos ATELIÊS DOS CEUS, tendo como foco a abordagem clínica e o atendimento dos EDUCANDOS de forma individual e coletiva.
PSICÓLOGO ESCOLAR	Profissional da área de Psicologia que atuará nas EQUIPES VOLANTES atendendo às demandas das UNIDADES EDUCACIONAIS.
PSICÓLOGO SUPERVISOR	Profissional da área de Psicologia responsável por acompanhar, orientar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos ATELIÊS DOS CEUS.
PSICOPEDAGOGO	Profissional da área de Psicologia ou de Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia, que atuará nos ATELIÊS DOS CEUS.
REDE DE PROTEÇÃO	Rede formada por equipamentos e serviços públicos ou da Sociedade Civil que atuam na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	ANEXO IV do EDITAL, que contém as orientações para a elaboração do PLANO DE TRABALHO pela PROPONENTE.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	Relatório a ser entregue trimestralmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pela SME, nos termos do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Relatório a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.
RELATÓRIO TRIMESTRAL	Relatório de atividades a ser produzido trimestralmente pela OSC PARCEIRA, com o fim de demonstrar o desenvolvimento e a execução do OBJETO.
REPASSE MENSAL	Valor mensal previsto para execução das atividades do OBJETO da PARCERIA, de acordo com o cronograma de desembolso, mês a mês, apresentado pela OSC PARCEIRA no âmbito de seu PLANO DE TRABALHO, antes de considerados os descontos cabíveis com base no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.
REPASSE MENSAL EFETIVO	O valor mensal de recursos orçamentários a ser repassado à OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO, após os descontos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

Termo Definido	Descrição
RME	Rede Municipal de Ensino da SME
SAEPS	Serviço de Apoio Escolar Psicossocial cujas atividades serão prestadas pela OSC PARCEIRA, envolvendo o OBJETO e a implantação dos ATELIÊS DOS CEUs
SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS	Anexo VII do EDITAL, que contém o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS
SME	Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS	Somatório dos REPASSES MENSAIS propostos pela PROPONENTE conforme o cronograma de desembolso constante de seu PLANO DE TRABALHO, considerado um período de 12 meses.
SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES	Somatório do valor máximo de REPASSES MENSAIS previstos para a PARCERIA nos termos do EDITAL, considerado um período de 12 meses.
TERMO DE COLABORAÇÃO	Instrumento jurídico por meio do qual é formalizada a PARCERIA entre a SME e a OSC PARCEIRA, que fixa as regras para a consecução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, previsto no ANEXO III do EDITAL.
UNIDADES EDUCACIONAIS ou UEs	São os CEIs DIRETOS, CEIs INDIRETOS, CEIs PARCEIROS, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e CECIs da RME.
USUÁRIO	ESTUDANTES e/ou grupo de pessoas que indiretamente usufruam dos serviços do OBJETO, como os responsáveis legais dos ESTUDANTES.
VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Valor máximo da PARCERIA, correspondente aos SOMATÓRIOS ANUAIS MÁXIMOS DOS REPASSES e do valor fixo do PROGRAMA DE PARTIDA, considerada toda a vigência da PARCERIA.
VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Valor correspondente ao somatório dos REPASSES MENSAIS propostos pela PROPONENTE conforme desembolso constante de seu PLANO DE TRABALHO e do valor fixo referente ao PROGRAMA DE PARTIDA, considerado todo o prazo de vigência da PARCERIA.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica contratada pela SME responsável pelo acompanhamento do desempenho e dos indicadores de qualidade da PARCERIA, nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO e do ANEXO VII do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES



SME/COGED/DIPAR





**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUMÁRIO

A.	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	3
B.	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA	4
C.	DECLARAÇÕES GERAIS.....	7
D.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	9
E.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53.177/2012	12
F.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	16
G.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	17
H.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA PARCERIA.....	18
I.	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	19
J.	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	20
K.	MODELO DE PROCURAÇÃO	21
L.	MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC	22



A. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou OSC interessada no CHAMAMENTO PÚBLICO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]:

Número da Questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do ANEXO ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do ANEXO ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/OS interessada]

Responsável para contato: [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]



B. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
PROPOSTA DE PARCERIA
BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], apresentamos nossa PROPOSTA DE PARCERIA para a execução do OBJETO da PARCERIA em referência, relativa ao BLOCO [●].

Propomos, a título de VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS), que considera o somatório dos REPASSES MENSALIS e a integralidade do valor previsto a título de PROGRAMA DE PARTIDA.

Conforme cronograma de desembolso dos REPASSES MENSALIS apresentado no PLANO DE TRABALHO, propõe-se os seguintes SOMATÓRIOS ANUAIS DOS REPASSES PROPOSTOS:

- a) R\$ [●] ([●] reais) para o ano 1;
- b) R\$ [●] ([●] reais) para o ano 2;
- c) R\$ [●] ([●] reais) para o ano 3;
- d) R\$ [●] ([●] reais) para o ano 4; e
- e) R\$ [●] ([●] reais) para o ano 5.

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Propomos, a título de forma de execução da PARCERIA, o PLANO DE TRABALHO que segue anexo à presente carta.

Declaramos, expressamente, que:

- f)** Manteremos válida esta PROPOSTA DE PARCERIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- g)** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PARCERIA estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- h)** Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA que do BLOCO selecionado e de todas as condições para a sua adequada execução;
- i)** Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o OBJETO da PARCERIA, em conformidade com a legislação aplicável, o EDITAL, com o TERMO DE COLABORAÇÃO, e respectivos ANEXOS, bem com o PLANO DE TRABALHO apresentado por esta PROPONENTE;
- j)** a PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k)** a intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PARCERIA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l)** não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO quanto a participar ou não do referido processo de CHAMAMENTO PÚBLICO;
- m)** o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO antes da publicação da PROPONENTE VENCEDORA do OBJETO da PARCERIA;
- n)** o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Paulo antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PARCERIA; e

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

o) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL e seus ANEXOS.

Informações para interlocução da PROPONENTE com a COMISSÃO DE SELEÇÃO

Responsável:

Telefone:

E-mail:

[PROponente]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

C. DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [•] de [•] de [•]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [•]

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

- a) ter conhecimento dos normativos e regras legais e infralegais que disciplinam o funcionamento do OBJETO da PARCERIA de que trata o EDITAL;
- b) caso declarada PROPONENTE VENCEDORA será convocada para celebração da PARCERIA, nas condições disciplinadas no EDITAL e seus ANEXOS, cuja recusa estará sujeita às consequências previstas;
- c) que é regida por normas de organização interna que preveem expressamente:
 - i. objeto social voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao OBJETO da PARCERIA;
 - ii. que, em caso de dissolução da PROPONENTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;




SME/COGED/DIPAR

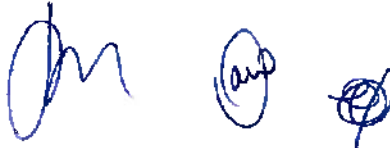


**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- iii. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) que a PROPONENTE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- e) que se compromete a executar e/ou manter, durante toda a vigência da PARCERIA, as condições apresentadas para habilitação e qualificação previstas no EDITAL, principalmente:
- i. a manter em seu quadro de pessoal, durante toda a vigência da PARCERIA, DIRIGENTES com formação e experiência pelo menos equivalente à daqueles que foram indicados no PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE;
 - ii. a manter, durante toda a vigência da PARCERIA, o seu quadro de pessoal de acordo com os requisitos estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
 - iii. a executar os requisitos apresentados no critério de julgamento “Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO”;
 - iv. a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) de Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e/ou Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documentos equivalentes que a PROPONENTE venha a apresentar no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- f) que assume a responsabilidade pela execução do OBJETO perante a SME, nas condições previstas no EDITAL.

[PROponente]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]


SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**D. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO
NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no CHAMAMENTO PÚBLICO

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara para os devidos fins que a [PROPONENTE] e seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada PROPONENTE:

- i) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii) Não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- iv) Não tem como DIRIGENTE membro de Poder Executivo e/ou Legislativo, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

SME/COGED/DIPAR

- v) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
- vi) Não está em situação de irregularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- vii) Não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- viii) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da administração pública do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ix) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- x) Não tem entre seus DIRIGENTES pessoa:
 - e) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992; ou

- h) pessoas que mantenham relação jurídica com membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos últimos cinco anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

Nestes termos, a [PROPONENTE] declara, sob as penas da legislação aplicável, que não possui qualquer impedimento constantes do EDITAL e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de OSC PARCEIRA para desenvolver o OBJETO da PARCERIA.

[PROPONENTE]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



E. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53.177/2012

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
Declaração de não incidência em hipóteses de inelegibilidade

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara para os devidos fins que seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer vedações legais ou normativas, em especial quanto as hipóteses previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, quais sejam:

- a) perda de mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- b) perda do cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- c) ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão

SME/COGED/DIPAR

transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

- d) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- i. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - ii. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - iii. contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - iv. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - v. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - vi. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - vii. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - viii. de redução à condição análoga à de escravo;
 - ix. contra a vida e a dignidade sexual; e
 - x. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- e) ter sido declarado indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- f) ter tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- g) deter cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;
- h) ter exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12



(doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

- i) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;
- j) ter renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- k) ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l) ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- n) ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- o) se enquadrar enquanto a pessoa física ou dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e



- p) se enquadrar enquanto magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

[PROPONENTE]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

[DIRIGENTE]

[assinatura eletrônica certificada de todos os DIRIGENTES da PROPONENTE]



SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**F. . MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], **declara** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz ☐.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[PROPONENTE]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)] reconhecida(s)]

SME/COGED/DIDAR



**G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

[local], [●] de [●] de [●]

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

A PROPONENTE [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●] DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda Pública deste Município.

[PROponente]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA PARCERIA

[local], [•] de [•] de [•]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que possui pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram;
- b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREA DA PARCERIA e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da PARCERIA;
- c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas à ÁREA DA PARCERIA ou a ela relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da PROPOSTA DE PARCERIA; e
- d) que eventuais imprecisões de descrição da ÁREA DA PARCERIA no EDITAL e seus ANEXOS não ensejam direito ao aumento dos recursos orçamentários vinculados a PARCERIA, ficando a PROPONENTE incumbida de realizar suas próprias aferições.

[PROPONENTE]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

I. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [PROponente]:

- a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) pretende contratar ou adquirir com recursos da PARCERIA as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da PARCERIA outros bens para tanto.

[OBS: A PROPONENTE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.]

[PROponente]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

J. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

[local], [•] de [•] de [•]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [•]

Documentos de Regularidade

Prezados Senhores,

1. A [nome da PROPONENTE] ("PROponente"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE no âmbito do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento das regras do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.
3. A PROPONENTE declara expressamente que atende a todos os requisitos e critérios de regularidade para celebração da PARCERIA, atendidos os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que apresentou os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em conformidade com o EDITAL.
4. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROponente]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

K. MODELO DE PROCURAÇÃO

(Cláusulas mínimas)

Pelo presente instrumento de mandato, a [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame disciplinado no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.
- e) Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO de PARCERIA [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].

[local], [●] de [●] de [●].

[PROPONENTE]

[assinatura eletrônica certificada do(s) representante(s) legal(is)]

SME/COGED/DIPAR

L. MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC

- (i) Experiência comprovada no prévia no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos públicos ou privados com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL, sendo até 5 (cinco) experiências prévias com duração mínima de 12 meses por experiência.
- (ii) Gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditorias e/ou análise de prestação de contas em parcerias com órgãos públicos e/ou instituições privadas de acordo com os critérios do EDITAL, sendo até 5 (cinco) parcerias com duração mínima de 12 meses e com suas respectivas prestações de contas.
- (iii) Experiência qualificada: parcerias, com parceiros públicos ou privados, com duração mínima de 12 (doze) meses, que atenda ao valor mínimo médio de R\$ 2.622.249,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e nove reais) por ano (12 meses) de parceria.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 1 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA							
ITEM	Ente ou Órgão Parceiro ou Razão Social do Parceiro Privado (Contratante)	Nome do Projeto ou Objeto da Parceria	Valor total do Projeto	Data de Início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses de duração da parceria	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	Ex: Prefeitura do XXX	Ex: Oferecimento de atividades para jovens	Ex: R\$ 2.530.268,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil duzentos e oito reais) por ano	Ex: 01/05/2016	Ex: 05/04/2018	Ex: 23 meses	Ex Volume 3, fls 40 a 56 da proposta



CIDADE DE
SÃO PAULO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 2 - GESTÃO EFICIENTE DE RECURSOS							
ITEM	Ente ou Órgão Parceiro ou Razão Social do Parceiro Privado (Contratante)	Nome do Projeto ou Objeto da Parceria	Valor total do Projeto	Data de início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses de duração da parceria	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	Ex: Prefeitura de XXX	Ex: Oferecimento de atividades para jovens	Ex:R\$ 2.530.268,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil duzentos e oito reais) por ano	Ex: 01/05/2016	Ex:05/04/2018	Ex:23 meses	Ex Volume 3, fls 40 a 56 da proposta

SME/COGED/DIPAR

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 3 - EXPERIÊNCIA QUALIFICADA							
ITEM	Ente ou Órgão Parceiro ou Razão Social do Parceiro Privado (Contratante)	Nome do Projeto ou Objeto da Parceria	Valor total do Projeto	Data de início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses de duração da parceria	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	Ex: Prefeitura de XXX	Ex: Oferecimento de atividades para jovens	Ex: R\$ 2.530.268,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil duzentos e sessenta e oito reais) por ano	Ex: 01/05/2016	Ex: 05/04/2018	Ex: 23 meses	Ex Volume 3, fis 40 a 56 da proposta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

SME/COGED/DIPAR



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - OBJETO DA PARCERIA	4
1. OBJETO	4
2. BLOCOS	7
CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	8
3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	8
4. DIRETRIZES PARA A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	11
CAPÍTULO III - EQUIPES VOLANTES: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA	15
5. SOBRE AS EQUIPES VOLANTES	15
6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	17
7. TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS	24
8. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	24
9. PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES.....	26
CAPÍTULO IV - ATELIÊS DOS CEUs: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA.....	28
10. SOBRE OS ATELIÊS DOS CEUs	28
11. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	30
12. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	35
13. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA OS ATELIÊS DOS CEUs	37
14. PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES.....	45

APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta informações para subsidiar a elaboração do PLANO DE TRABALHO das entidades interessadas na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria Municipal de Educação para a execução de atividades do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal De Ensino.

O presente ANEXO está estruturado em quatro capítulos:

- i. O Capítulo I detalha o OBJETO da PARCERIA;
- ii. O Capítulo II apresenta as diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO;
- iii. O Capítulo III descreve as responsabilidades da OSC PARCEIRA dentro do eixo EQUIPES VOLANTES;
- iv. O Capítulo IV descreve as responsabilidades da OSC PARCEIRA dentro do eixo ATELIÊS DOS CEUs.

Para a estruturação do PLANO DE TRABALHO, além deste documento, sugere-se que as entidades interessadas utilizem bases de dados abertas da Prefeitura Municipal de São Paulo, tais como Plataforma Escola Aberta¹, Portal Dados Abertos² e Geosampa.³

¹ Disponível em: <<https://escolaaberta.sme.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 dez. 2023.

² Disponível em: <<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 dez. 2023.

³ Disponível em: <<https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 dez. 2023.

CAPÍTULO I - OBJETO DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O OBJETO da PARCERIA consiste na execução de atividades do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, por meio de gestão de equipes multidisciplinares e provisão de transporte, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS e MATERIAIS.

1.2. O SAEPS atuará de forma articulada ao Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA) da SME, conforme diretrizes e normas a serem emitidas pela SME para disciplinar o funcionamento do serviço.

1.2.1. O NAAPA tem como objetivo promover a proteção integral dos direitos dos bebês, crianças e adolescentes matriculados nas UNIDADES EDUCACIONAIS da Rede Municipal de Ensino que tiveram seus direitos violados e/ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos em seus processos de desenvolvimento e escolarização.

1.3. Serão princípios orientadores das ações do NAAPA e do SAEPS:

- a) Educação como direito humano fundamental;
- b) Educação Inclusiva;
- c) Educação Integral;
- d) Educação para equidade;
- e) Não patologização e medicalização das questões de aprendizagem.

1.4. O SAEPS terá as seguintes atribuições:

- a) Apoiar e acompanhar as UNIDADES EDUCACIONAIS no desenvolvimento de estratégias educativas e práticas sociais que contemplem as necessidades específicas dos ESTUDANTES em situação de vulnerabilidade educacional, em consonância com os princípios da educação inclusiva, equitativa e integral;

- b) Auxiliar na proteção dos direitos fundamentais e do cuidado integral de bebês, crianças e adolescentes de modo a possibilitar o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento na UNIDADE EDUCACIONAL;
- c) Atuar no enfrentamento das análises individualizantes, medicalizantes e patologizantes, pautando reflexões acerca da complexidade das relações sociais que incidem nos processos de aprendizagem;
- d) Auxiliar a UNIDADE EDUCACIONAL no acompanhamento do direito à aprendizagem e desenvolvimento de ESTUDANTES, prioritariamente: em acolhimento institucional, suspeitos e vítimas de violência, em cumprimento de medida socioeducativa, grávidas, puérperas, como também daqueles que, em razão de doenças crônicas e saúde mental, apresentam prejuízos significativos para o processo de desenvolvimento e escolarização;
- e) Fortalecer a socialização de saberes promovendo processos educacionais que favoreçam o protagonismo, a autonomia do sujeito, a coletividade e a convivência escolar;
- f) Contribuir com a prevenção e com o enfrentamento das expressões de violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes da RME;
- g) Fortalecer as iniciativas voltadas para a prevenção e o enfrentamento do abandono e da evasão escolar;
- h) Promover o diálogo com as UNIDADES EDUCACIONAIS para acolher, discutir e construir, coletivamente, conhecimentos e intervenções que possam potencializar a ação pedagógica das equipes das UEs no atendimento das necessidades e especificidades de bebês, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade educacional;
- i) Promover a articulação entre a REDE DE PROTEÇÃO do território, Sociedade Civil, Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente e famílias ou responsáveis, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs e as situações apresentadas ao NAAPA, de modo a ampliar as condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes;
- j) Colaborar com outros profissionais da equipe multidisciplinar para uma abordagem ampla que

compreenda os ESTUDANTES de forma integral;

- k) Realizar acompanhamento regular dos ESTUDANTES acompanhados pelo NAAPA em conjunto com os demais profissionais da equipe multidisciplinar com o objetivo de promover a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.
- l) Contribuir com a elaboração do Plano de Acompanhamento Multidisciplinar da Escolarização (PAME), com o objetivo de registrar e organizar as ações de apoio e acompanhamento ao estudante em situação de vulnerabilidade educacional;
- m) Atender, por meio da itinerância, as UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com a organização do coordenador do NAAPA na DRE;
- n) Contribuir com as ações de Apoio Pedagógico Domiciliar desenvolvidas pelo NAAPA

1.5. A OSC PARCEIRA executará o OBJETO por meio de dois eixos de atuação:

- a) EQUIPES VOLANTES;
- b) ATELIÊS DOS CEUs.

1.5.1. O eixo EQUIPES VOLANTES consiste em atendimentos itinerantes às UNIDADES EDUCACIONAIS localizadas no território das DREs do respectivo BLOCO, assim como a equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO, a domicílios dos ESTUDANTES e demais locais a serem indicados pela SME.

1.5.1.1. Dentro do eixo EQUIPES VOLANTES, a OSC PARCEIRA será responsável por:

- a) Execução das atividades por meio de profissionais qualificados;
- b) Transporte dos profissionais;
- c) Provisão e manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- d) Provisão de MATERIAIS para as atividades.

1.5.2. O eixo ATELIÊS DOS CEUs consiste na implantação de 2 (dois) polos de atendimento psicossocial, sendo cada um localizado em 1 (um) CEU do respectivo BLOCO da PARCERIA.

1.5.2.1. Nos ATELIÊS DOS CEUs, ocorrerá o acompanhamento individual ou em grupo de casos de

maior complexidade encaminhados pelas EQUIPES VOLANTES.

1.5.2.2. Dentro do eixo ATELIÊS DOS CEUS, a OSC PARCEIRA será responsável por:

- a) Execução das atividades por meio de profissionais qualificados;
- b) Provisão e manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- c) Provisão e manutenção de MOBILIÁRIOS;
- d) Provisão de MATERIAIS para as atividades.

2. BLOCOS

2.1. As ações a serem prestadas ocorrerão nas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação do Município de São Paulo.

2.2. As 13 (treze) DREs serão divididas em dois diferentes BLOCOS conforme Figura 1 abaixo.

2.2.1. A PROPONENTE deve indicar em seu PLANO DE TRABALHO o BLOCO escolhido, podendo apresentar apenas uma PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO.

Figura 1 - Divisão em BLOCOS das DREs.

Bloco	DRE
1	Butantã
	Campo Limpo
	Capela do Socorro
	Ipiranga
	Pirituba/Jaraguá
	Santo Amaro
2	Freguesia/Brasilândia
	Guaianases
	Itaquera
	Jaçanã/Tremembé
	Penha
	São Mateus
	São Miguel



CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os PLANOS DE TRABALHO apresentados pelas PROPONENTES devem ter como embasamento as normas que regem a presente PARCERIA, previstas na CLÁUSULA 3ª do TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional;
- c) a Lei Federal nº 13.935/2019 – Lei de prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- d) o Decreto Municipal nº 62.312/2023 – Cria o Comitê de Proteção Escolar e dá providências correlatas;
- e) o Decreto Municipal nº 63.135/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- f) Decreto Municipal nº 63.104/2023 - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Estudante Presente Transforma Futuros, destinado à prevenção e ao enfrentamento da exclusão, do abandono e da evasão escolar no Município de São Paulo.
- g) o Currículo da Cidade; 4
- h) a Lei Municipal nº 16.710/2017 – Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- i) a Lei Municipal nº 17.564, de 8 de junho de 2021 - Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

⁴ Mais informações em: <<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/curriculo/>>. Acesso em: 27 dez. 2023.

3.2. O PROGRAMA DE TRABALHO deve:

- a)** Considerar a melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem de ESTUDANTES da RME que tiveram seus direitos violados ou que em razão de situações psicossociais complexas enfrentam prejuízos significativos em seu processo de escolarização;
- b)** Ter como perspectiva a educação inclusiva, plural e democrática a partir do respeito e valorização da diversidade, da diferença e dos modos de ser, pensar e aprender de cada ESTUDANTE, proporcionando desafios adequados a cada aluno, considerando as suas características biopsicossociais e as suas possibilidades de crescimento;
- c)** Promover o desenvolvimento integral dos ESTUDANTES, reconhecendo suas dimensões intelectuais, sociais, emocionais, físicas e culturais;
- d)** Ter como perspectiva a promoção e fortalecimento de políticas de equiparação de oportunidade de aprendizagem, garantindo as condições necessárias para que o pleno desenvolvimento e o exercício da cidadania sejam assegurados a cada ESTUDANTE da RME, independentemente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial ou geográfica;
- e)** Compreender que todos os ESTUDANTES são sujeitos íntegros, potentes, autônomos e, portanto, capazes de aprender e desenvolver-se, reconhecendo que a aprendizagem e o desenvolvimento se dão a partir da oferta qualificada de processos educativos que considerem as características e os contextos singulares de cada indivíduo;
- f)** Não patologizar, medicalizar e/ou produzir diagnósticos classificatórios para as questões de aprendizagem, ampliando a compreensão das dificuldades existentes nas relações de ensino e aprendizagem, construindo soluções pautadas na dialogicidade e na compreensão do sujeito a partir de suas dimensões histórica, afetiva e social e evitando individualizar questões relativas à queixa escolar;
- g)** Compreender a saúde como "um estado completo de bem-estar físico, emocional e social, e não apenas como ausência de doença e enfermidade" conforme definido pela Organização Mundial

da Saúde; 5

- h) Compreender que os espaços educativos, por serem eminentemente coletivos, são lócus privilegiados para a promoção da qualidade de vida de seus integrantes;
- i) Considerar a interseccionalidade do tema e, portanto, prever articulação com a REDE DE PROTEÇÃO, formada por equipamentos públicos de Saúde, Assistência Social e Proteção, Organizações da Sociedade Civil e demais atores relevantes ao exercício do OBJETO.

3.3. As atividades realizadas no âmbito da PARCERIA devem priorizar as seguintes Matrizes dos Saberes do Currículo da Cidade:

- a) Comunicação: estimular a apresentação e apropriação de diversas linguagens, de modo que permitam aos ESTUDANTES utilizarem-nas como mediadoras para expressão e compartilhamento de ideias, conhecimentos e sentimentos que levem ao entendimento mútuo;
- b) Resolução de problemas: promover situações que possibilitem aos ESTUDANTES viver momentos de protagonismo na busca e criação de soluções para questões de cunho individual e coletivo;
- c) Autoconhecimento e autocuidado: promover o conhecimento e o exercício das diferentes formas de cuidar de si mesmo e do outro de maneira integral, potencializando o ESTUDANTE para buscar ajuda e proteger-se das diversas situações de violência que pode estar acometido. Para isso, é preciso que as intervenções se voltem para a integralidade dos sujeitos, considerando o desenvolvimento do autoconhecimento e do autocuidado nas dimensões afetivas, cognitivas e volitivas. É necessário ainda que as intervenções promovam espaços problematizadores sobre os impactos das nossas ações sobre o outro, com vistas a mediar, a um só tempo, o cuidado consigo mesmo e com o outro;
- d) Autonomia e determinação: promover as competências e habilidades para o trabalho coletivo a partir de ações desenvolvidas preferencialmente em grupos. Para o desenvolvimento da

⁵ Mais informações em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>>. Acesso em: 14 mai. 2024.

autonomia, é fundamental que os sujeitos sejam capazes de organizar suas rotinas, construir coletivamente os motivos para promoção do interesse em participar e permanecer em determinada atividade e definir quais são as ações que devem ser priorizadas para que, a partir disso, sejam capazes de engajar-se com os demais para alcançar objetivos comuns;

- e) Empatia e colaboração: favorecer situações que possibilitem a consideração aos sentimentos dos outros, a colaboração com os demais e a tomada de decisões coletivas.

4. DIRETRIZES PARA A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

4.1. Em seu PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deverá detalhar todas as receitas e despesas previstas na PARCERIA para o BLOCO selecionado.

4.1.1. A previsão de receitas e despesas deverá:

- a) Estar em consonância com todos os serviços descritos no PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE;
- b) Prever todos os itens orçamentários necessários à execução do OBJETO e cumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Apresentar os valores detalhados e separados para o PROGRAMA DE PARTIDA e para o REPASSE MENSAL;
- d) Abracar o conjunto das atividades a serem desenvolvidas pelas EQUIPES VOLANTES e nos ATELIÊS DOS CEUs de todas as DREs que formam o BLOCO selecionado;
- e) Ter todos seus valores apresentados em reais (R\$) e respeitar os limites estipulados no EDITAL;
- f) Não considerar qualquer reajuste na previsão de receitas e despesas, o qual será realizado pela SME, após a ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA, nos termos, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
- g) Ter data de validade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.2. O detalhamento das receitas e despesas do PROGRAMA DE PARTIDA deverá apresentar a

quantificação de MOBILIÁRIOS, MATERIAIS e/ou outros itens a serem adquiridos para a execução de atividades relacionadas ao OBJETO e estar de acordo com os itens 8, 9, 13, 12 e 0 deste ANEXO.

4.2.1. Os itens quantificados no PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser adquiridos durante os três primeiros meses após a ORDEM DE INÍCIO, mediante aprovação da SME e observados os prazos e procedimentos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. O detalhamento das receitas e despesas do REPASSE MENSAL deverá apresentar a quantificação de todas as receitas e despesas mensais necessárias à execução das atividades do OBJETO e cumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3.1. O REPASSE MENSAL deverá incluir, no mínimo, os itens de despesa relativos à:

- a) Contratação dos profissionais, incluindo valores referentes ao provisionamento de férias e 13º salário, dissídios, entre outros;
- b) Serviços terceirizados;
- c) Reposição e manutenção de MATERIAIS;
- d) Reposição e manutenção de MOBILIÁRIOS;
- e) Provisão e manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- f) Equipe técnico-administrativa da PROPONENTE envolvida na execução do OBJETO da PARCERIA, incluindo valores referentes ao provisionamento de férias e 13º salário, dissídios, entre outros.

4.4. A tabela a seguir apresenta em que tipo de despesa (PROGRAMA DE PARTIDA ou REPASSES MENSAIS) cada encargo deve ser alocado na previsão de receitas e despesas constante do PLANO DE TRABALHO das PROPONENTES:

Tabela 1: Tipo de despesa em que cada encargo deve ser alocado:

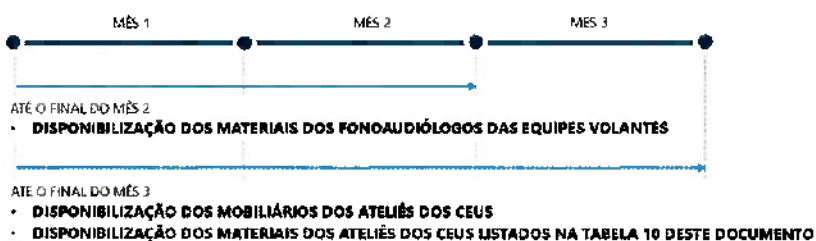
ENCARGO	TIPO DE DESPESA	
	PROGRAMA DE PARTIDA	REPASSES MENSAIS
Recursos humanos (Equipes Volantes e Ateliês dos CEUs)		
Transporte dos profissionais das Equipes Volantes		

ENCARGO	TIPO DE DESPESA	
	PROGRAMA DE PARTIDA	REPASSES MENSAIS
Provisão de equipamentos de informática (Equipes Volantes e Ateliês dos CEUs)		
Manutenção de equipamentos de informática (Equipes Volantes e Ateliês dos CEUs)		
Provisão dos materiais dos fonoaudiólogos das Equipes Volantes		
Reposição dos materiais dos fonoaudiólogos das Equipes Volantes		
Provisão dos mobiliários dos Ateliês dos CEUs		
Reposição e manutenção dos mobiliários dos Ateliês dos CEUs		
Provisão dos materiais dos Ateliês dos CEUs listados na tabela 10 deste documento		
Provisão dos materiais dos Ateliês dos CEUs listados na tabela 11 deste documento		
Reposição dos materiais dos Ateliês dos CEUs		

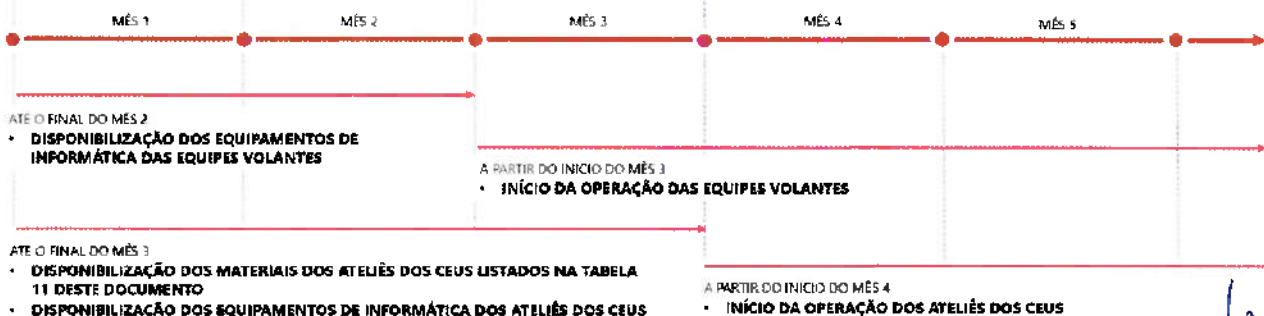
4.1. A figura a seguir apresenta uma linha do tempo com os prazos de provisão dos encargos da PARCERIA que deverão ser considerados na previsão de receitas e despesas:

Figura 2: Linha do tempo dos prazos de provisão dos encargos da PARCERIA.

PROGRAMA DE PARTIDA



REPASSES MENSAIS





CAPÍTULO III - EQUIPES VOLANTES: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

5. SOBRE AS EQUIPES VOLANTES

5.1. O eixo EQUIPES VOLANTES consiste em atendimentos itinerantes às UNIDADES EDUCACIONAIS localizadas no território das DREs do respectivo BLOCO, assim como a equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, a domicílios dos ESTUDANTES e demais locais a serem indicados pela SME.

5.2. As EQUIPES VOLANTES atuarão durante 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, em turnos de trabalho definidos pela SME em consonância com os horários de funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS.

5.3. Os casos de maior complexidade acompanhados pelas EQUIPES VOLANTES deverão ser encaminhados, após aprovação do COORDENADOR DO NAAPA, ao ATELIÊ DO CEU.

5.4. As EQUIPES VOLANTES deverão ter sua atuação iniciada no 3º (terceiro) mês da PARCERIA.

5.5. As EQUIPES VOLANTES atenderão a seguinte quantidade referencial de UNIDADES EDUCACIONAIS:



Tabela 2 - Quantidade referencial e tipos de UNIDADES EDUCACIONAIS por DRE e por BLOCO.

DRE	CEQ	CEI DIRETO	CEI INDIRETO	CEI PARCEIRO	CEMEI	CEU CEI	CEU CEMEI	CEU EMEF	CEU EMEI	EMEBS	EMEF	EMEFM	EMEI	TOTAL
Bloco 1														
Butantã	0	16	24	91	3	3	0	3	3	0	39	0	32	214
Campo Limpo	0	38	32	218	10	7	0	7	7	0	60	0	48	427
Capela do Socorro	2	24	27	103	3	5	0	5	5	0	37	0	37	248
Ipiranga	0	20	39	142	1	2	1	3	3	1	38	0	49	299
Pirituba/Jaraguá	1	22	32	157	0	5	2	5	5	1	57	2	45	334
Santo Amaro	0	16	23	113	0	2	0	2	2	1	37	1	30	227
Total Bloco 1	3	136	177	824	17	24	3	25	25	3	268	3	241	1749
Bloco 2														
Freguesia/Brasilândia	0	15	23	165	1	2	1	2	2	1	39	0	33	284
Guaiunas	0	24	17	193	0	4	1	4	4	0	35	1	35	318
Itaquera	0	21	36	131	0	3	2	3	4	0	31	0	41	272
Jacupiranga/Tremembé	0	23	25	99	0	1	2	1	1	1	39	2	37	231
Penha	0	31	36	128	0	2	2	2	2	1	40	0	46	290
São Mateus	0	28	36	120	1	5	0	5	5	0	50	1	43	294
São Miguel	0	36	36	156	0	4	1	4	4	0	51	1	39	332
Total Bloco 2	0	178	209	992	2	21	9	21	22	3	285	5	274	2021

Fonte: Sistema EOL, 2023.

5.5.1. A quantidade referencial de UNIDADES EDUCACIONAIS prevista para cada BLOCO poderá variar para mais ou para menos ao longo do prazo de vigência da PARCERIA.

5.5.1.1. Tal variação não implicará no aumento ou diminuição do valor de REPASSE MENSAL à OSC PARCEIRA, salvo se comprovadamente demonstrada a necessidade do aumento do número de profissionais alocados no respectivo BLOCO.

5.5.2. O nome, endereço, telefone e demais informações de cada UNIDADE EDUCACIONAL estão disponíveis em: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/cadastro-de-escolas-municipais-conveniadas-e-privadas/resource/accb16da-f2d7-44f5-8d91-bccdec78f3ce>. Acesso em: 14 mar. 2024.

6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1. Dentro do eixo EQUIPES VOLANTES, a OSC PARCEIRA deverá contratar ASSISTENTES SOCIAIS, FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS e PSICÓLOGOS ESCOLARES.

6.1.1. A quantidade mínima de profissionais por DRE a serem contratados em cada BLOCO consta na tabela a seguir:

Tabela 3: Quantidade mínima de profissionais das EQUIPES VOLANTES por DRE e por BLOCO.

DRE	ASSISTENTES SOCIAIS	FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS	PSICÓLOGOS ESCOLARES	TOTAL
Bloco 1				
Butantã	8	1	7	16
Campo Limpo	12	1	12	25
Capela do Socorro	8	1	7	16
Ipiranga	8	1	7	16
Pirituba/Jaraguá	12	1	11	24
Santo Amaro	8	1	7	16
Total Bloco 1	56	6	51	113
Bloco 2				
Freguesia/Brasilândia	8	1	7	16
Guaianases	8	1	8	17
Itaquera	6	1	6	13
Jaçanã/Tremembé	8	1	8	17
Penha	8	1	7	16
São Mateus	10	1	9	20
São Miguel	10	1	9	20
Total Bloco 2	58	7	54	119

6.1.2. A contratação dos profissionais das EQUIPES VOLANTES deverá ser integralmente efetivada pelas OSCs PARCEIRAS até o final do 2º (segundo) mês da PARCERIA.

6.1.3. Recomenda-se que as OSCs PARCEIRAS prevejam mecanismo de provimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas dos profissionais a serem contratados a negros e/ou afrodescendentes.

6.1.4. As OSCs PARCEIRAS deverão conceder férias e/ou recesso aos seus funcionários das EQUIPES VOLANTES, preferencialmente em conformidade com o calendário anual de férias escolares da SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades demandadas pelo COORDENADOR DO NAAPA na DRE.

6.2. Os profissionais das EQUIPES VOLANTES deverão atender aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho previstos na CLÁUSULA 11ª do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Os ASSISTENTES SOCIAIS das EQUIPES VOLANTES terão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar as UNIDADES EDUCACIONAIS nos casos de ameaça ou ato violento nas unidades da RME, conforme estabelece os protocolos de ação intersetorial da Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC nº 21/2020 e demais regulamentações vigentes;
- b) Realizar ações educativas com a comunidade escolar, na perspectiva da proteção dos direitos dos bebês, crianças e adolescentes;
- c) Analisar as relações sociopolítico-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional;
- d) Apoiar as UNIDADES EDUCACIONAIS no desenvolvimento de práticas que promovam o fortalecimento dos vínculos entre o ESTUDANTE e a comunidade educativa com vistas à melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- e) Colaborar com as UNIDADE EDUCACIONAIS na realização de ações que fortaleçam a parceria entre família, ESTUDANTE e escola, com o objetivo de superar os estigmas que comprometem o desempenho escolar;
- f) Fazer visita técnica em equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente para coletar informações sobre os serviços oferecidos com a

finalidade de ampliar as possibilidades de atendimento da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade educacional;

- g) Realizar, quando necessário, visitas domiciliares aos ESTUDANTES acompanhados pelo serviço que, em razão das suas condições de saúde física ou mental, apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização, com o objetivo de compreender a realidade social dos ESTUDANTES e de seus responsáveis no território, realizando as articulações e os encaminhamentos necessários para a garantia de direitos;
- h) Realizar visitas domiciliares aos ESTUDANTES em situação de vulnerabilidade educacional ou risco social com o objetivo de identificar as condicionantes sociais que impactam em seus processos de escolarização;
- i) Promover espaços dialógicos e reflexivos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de grupos de trabalho e espaços coletivos, tendo em vista os processos de aprendizagem e desenvolvimento de ESTUDANTES em situações de vulnerabilidade educacional;
- j) Realizar as ações previstas nos Protocolos de Atenção à Primeira Infância, conforme o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, contribuindo para a implementação dos fluxos;
- k) Analisar a documentação pedagógica, os registros, os relatórios médicos, as produções realizadas pelo ESTUDANTE ou qualquer outro documento com informações que contribuam para a compreensão do seu processo de escolarização;
- l) Realizar entrevistas com a comunidade escolar para compreender as questões apresentadas, estreitar vínculos e promover a reflexão coletiva sobre os aspectos que impactam nas condições de acesso e permanência do ESTUDANTE;
- m) Acompanhar as UNIDADES EDUCACIONAIS nas situações que envolvam violência da escola, na escola ou contra a escola, de modo a enfrentar as implicações dessas situação para a comunidade escolar;
- n) Apoiar e acompanhar as ações das Comissões de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e atividades correlatas;
- o) Analisar os registros realizados pelas ABAEs e articular as ações necessárias para a proteção do

bebê, da criança e do adolescente, a fim de promover o acesso e a permanência escolar;

- p) Orientar a atuação e contribuir nas formações das ABAEs, registrando as orientações em relatórios e protocolos específicos;
- q) Participar das atividades de formação definidas pela SME.

6.4. Os FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS das EQUIPES VOLANTES terão as seguintes atribuições específicas:

- a) Propiciar a discussão de situações complexas junto aos educadores e equipe multidisciplinar do NAAPA, a fim de promover reflexões para o fortalecimento das ações educativas da equipe pedagógica, contribuindo para a efetivação da apropriação do conhecimento e da língua escrita;
- b) Compartilhar aportes teóricos que ampliem o conhecimento dos educadores, de modo que possam propor e exercer práticas consistentes, diversificadas e significativas, facilitando o reconhecimento de aspectos singulares dos ESTUDANTES, em termos de expressão e possibilidades de comunicação e apropriação da linguagem oral e escrita;
- c) Colaborar na realização de atividades promotoras de saúde nos diferentes espaços educacionais, potencializando a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;
- d) Desenvolver ações em parceria com as UNIDADES EDUCACIONAIS para a promoção e prevenção da saúde fonoaudiológica, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e as práticas pedagógicas;
- e) Dialogar com os profissionais da Educação e da Saúde sobre os efeitos causados pelas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem a fim de reduzir os impactos decorrentes desta condição;
- f) Realizar observação fonoaudiológica nas UNIDADES EDUCACIONAIS, em parceria com o professor, para auxiliar na identificação e na condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas em bebês, crianças e adolescentes;
- g) Desenvolver planos para orientar e apoiar as UNIDADES EDUCACIONAIS no acompanhamento

de crianças e adolescentes com possíveis alterações fonoaudiológicas, como atrasos na fala ou linguagem, dificuldades de aprendizagem, disfluências, dentre outros;

- h) Indicar a necessidade de atendimento em serviços especializados para situações específicas relativas a dificuldades na fala, linguagem, audição, voz e motricidade orofacial;
- i) Entrevistar ESTUDANTES, educadores, responsáveis ou grupo de ESTUDANTES, de modo a ampliar a compreensão da situação acompanhada;
- j) Promover espaços dialógicos e reflexivos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de grupos de trabalho e espaços coletivos, tendo em vista os processos de aprendizagem e desenvolvimento de ESTUDANTES em situações de vulnerabilidade educacional;
- k) Analisar a documentação pedagógica, os registros, os relatórios médicos, as atividades realizadas pelo ESTUDANTE, ou qualquer outro documento que possibilite o contato com informações que contribuam para a compreensão de seu processo de escolarização;
- l) Apoiar as UNIDADES EDUCACIONAIS na identificação de situações de risco para a saúde auditiva e vocal dos ESTUDANTES, promovendo ações que minimizem seus efeitos e realizando os encaminhamentos necessários para a área da saúde;
- m) Orientar os responsáveis e docentes na elaboração de estratégias que visem hábitos saudáveis no que se refere à linguagem oral e escrita, voz, audição e às estruturas e funções orofaciais de bebês, crianças e adolescentes;
- n) Otimizar o processo de alfabetização e letramento destacando suas inter-relações com o desenvolvimento da linguagem, da audição, da fala, da leitura e da escrita;
- o) Colaborar e sugerir estratégias, recursos e adaptações curriculares de sua competência, no que se refere a situações de comunicação, que favoreçam a aprendizagem;
- p) Planejar e desenvolver ações de promoção e prevenção de saúde fonoaudiológica no ambiente escolar com o grupo gestor e a equipe técnica pedagógica, que potencializem a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem oral, escrita e sinalizada, voz, audição e às funções e estruturas orofaciais, sensibilizando a comunidade escolar sobre as propostas a serem realizadas;

- q) Colaborar na realização de diagnósticos institucionais em seus aspectos físicos, ambientais e técnicos relacionados à saúde fonoaudiológica que possam interferir nos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos ESTUDANTES;**
- r) Participar das atividades de formação definidas pela SME.**

6.5. Os PSICÓLOGOS ESCOLARES das EQUIPES VOLANTES terão as seguintes atribuições específicas:

- a) Acompanhar as UNIDADES EDUCACIONAIS nos casos de ameaça ou ato violento nas unidades da RME, conforme estabelece os protocolos de ação Intersetorial da Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC no 21/2020 e demais regulamentações vigentes;**
- b) Realizar ações educativas com a comunidade escolar, na perspectiva da proteção dos direitos dos bebês, crianças e adolescentes e superar a queixa individual, que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito;**
- c) Analisar as relações sociopolítico-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional;**
- d) Defender práticas que considerem as especificidades do ambiente educacional, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;**
- e) Apoiar as UNIDADES EDUCACIONAIS no desenvolvimento de práticas que promovam o fortalecimento dos vínculos entre o estudante e a comunidade educativa com vistas à melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, na perspectiva de fortalecer as relações interpessoais e integração família-comunidade-escola.**
- f) Colaborar com as UNIDADE EDUCACIONAIS na realização de ações que fortaleçam a parceria entre família, estudante e escola, com o objetivo de superar os estigmas que comprometem o desempenho escolar dos estudantes;**
- g) Realizar apoio e acompanhamento, dentro dos princípios da Psicologia Escolar, dos bebês, das crianças e adolescentes das UNIDADES EDUCACIONAIS, da Rede Municipal de Ensino, que tiveram seus direitos violados e ou que se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de aprendizagem e desenvolvimento;**
- h) Apoiar as UNIDADES EDUCACIONAIS nas ações para o cuidado do ESTUDANTE em articulação**

com o serviço de saúde mental do território, diante dos fatores que produzem sofrimento psíquico e dificuldades nas interações sociais;

- i) Contribuir nas discussões com os psicopedagogos institucionais do NAAPA com o objetivo de elaborar estratégias para o apoio e acompanhamento das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- j) Promover discussões, bem como orientações sobre as temáticas que envolvam as diferentes expressões do sofrimento, resguardando o princípio ético de apresentar tão somente as informações imprescindíveis para a leitura da situação e o planejamento das ações;
- k) Fazer visita técnica em equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente para coletar informações sobre os serviços oferecidos com a finalidade de ampliar as possibilidades de atendimento da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade educacional;
- l) Realizar, quando necessário, visitas domiciliares aos ESTUDANTES acompanhados pelo serviço que, em razão das suas condições de saúde física ou mental, apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização, com o objetivo de apoiar a UNIDADE EDUCACIONAL na compreensão das necessidades educacionais dos ESTUDANTES;
- m) Observar como o bebê, a criança e o adolescente se relacionam com o ambiente educativo, com os objetos de conhecimento, com seus pares, com os tempos e espaços, de modo a apreender aspectos relativos à forma como essas interações se dão, com o objetivo de apoiar e acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento;
- n) Realizar as ações previstas nos Protocolos de Atenção à Primeira Infância, conforme o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, contribuindo para a implementação dos fluxos;
- o) Analisar os documentos, os registros, os relatórios médicos, as produções realizadas pelo ESTUDANTE ou qualquer outro documento com informações que contribuam para a compreensão do processo de aprendizagem e desenvolvimento;
- p) Acompanhar as UNIDADES EDUCACIONAIS nas situações que envolvam violência na escola, da escola ou contra a escola, de modo a enfrentar as implicações dessas situações para a comunidade educativa;

- q) Entrevistar ESTUDANTES, educadores, responsáveis ou grupo de ESTUDANTES, de modo a ampliar a compreensão das situações acompanhadas;
- r) Participar das atividades de formação definidas pela SME.

7. TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS

7.1. A OSC PARCEIRA será responsável pelo deslocamento dos ASSISTENTES SOCIAIS, FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS e PSICÓLOGOS ESCOLARES das EQUIPES VOLANTES de modo a viabilizar a itinerância entre UNIDADES EDUCACIONAIS, equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO, DRE e demais locais da comunidade.

7.1.1. A OSC PARCEIRA deverá prover o transporte das EQUIPES VOLANTES de modo a viabilizar o atendimento por um mesmo profissional a diferentes locais da DRE, em especial UNIDADES EDUCACIONAIS, ao longo da jornada de trabalho.

7.1.2. O transporte dos profissionais deverá ser viabilizado a partir do pagamento de auxílio no valor de R\$ 1.200,00 a cada ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO ESCOLAR da EQUIPE VOLANTE da OSC PARCEIRA.

8. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

8.1. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar todos os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA necessários à execução do OBJETO da PARCERIA.

8.1.1. Cada profissional das EQUIPES VOLANTES deverá receber um *notebook*.

8.1.2. A OSC PARCEIRA deverá fornecer, junto a cada *notebook*, todos os periféricos e acessórios inerentes à sua operação, como teclados, fones de ouvido, *mouses*, *mouse pads*, cabos, dentre outros, visando garantir a adequada ergonomia, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente de atividades.

8.1.3. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necessário.

8.1.4. A provisão dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA deverá ser viabilizada com os recursos do REPASSE MENSAL.

8.1.5. Os custos de manutenção/reposição dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

8.2. Os *notebooks* deverão ser equipados, no mínimo, com Sistema Operacional de Licença *Windows 11 Pro Professional* 64 bits ou superior, português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória *flash* da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, ou outra que vier a substituí-lo.

8.2.1. Adicionalmente, o Sistema Operacional deverá possuir arquitetura Cliente/Servidor, Multitarefa ou Multiprocessamento, *Multithreading* e Sistema de arquivos distribuídos (DFS - *Distributed File System*).

8.2.2. Os computadores devem ser equipados, no mínimo, com *OFFICE 365* (aplicativo editor de texto, aplicativo editor de planilhas e aplicativo editor de apresentações), navegador para internet e *software* antivírus.

8.2.3. Os computadores devem ser equipados com filtragem de conteúdo e bloqueio a sites que tenham conteúdos relacionados a sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros que assim sejam definidos a critério da SME, conforme previsto na Lei Municipal nº 14.098/2005 e no Decreto Municipal nº 49.914/2008.

8.2.4. Os *notebooks* deverão ter as seguintes especificações mínimas:

Tabela 4: Especificações mínimas dos notebooks.

NOTEBOOK I5 E PERIFÉRICOS	
PROCESSADOR	Microcomputador com arquitetura (Intel Core i5 ou superiores), 64 bits, com no mínimo 6 núcleos físicos e 12 Threads e 2.9GHz de frequência.
MEMÓRIA RAM	Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima DDR4-2933MHz com no mínimo 8 GB de capacidade.
ARMAZENAMENTO	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000MB/s para leitura e 1.000MB/s para escrita com minimamente 256 GB de armazenamento.
INTERFACE	No mínimo 03 portas USB; Ao menos 2 portas com a USB versão 3.1 ou superior; 01 porta USB type C; 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou MiniDP deverá fornecer um adaptador para HDMI; 01 porta de interface de rede padrão RJ45;

	No mínimo 01 Kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída); 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C; e Caso seja fornecido USB-C para alimentação de energia, o Computador deverá ter ao menos uma porta USB-C adicional disponível para conexão de outros dispositivos.
INTERFACE DE REDE	No mínimo 01 (uma) interface de rede por Computador; Padrão de barramento PCI ou superior, on board integrado ao gabinete; Interface de rede padrão Gigabit Ethernet; Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 100Mbps, ou 1000Mbps bem como no modo full-duplex; e Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).
INTERFACE WIRELESS	No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por Computador; A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao Computador sem a utilização de slots PC Card ou Express Card; Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AC (Dual Band); Interface Bluetooth; Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.0 integrado; e A interface deverá estar integrada ao gabinete do Computador.
KIT DE ÁUDIO	Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo: 01 (uma) controladora de som; 02 (dois) Alto-falantes; e 01 (um) Microfone. A controladora de som deverá ser onboard, contendo: 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos; e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída). Os Alto falantes deverão estar integrados ao Computador com amplificador de sinal. O microfone deverá estar integrado ao Computador.
WEBCAM	Webcam integrada ao notebook com resolução mínima 0.92 Megapixel (720p).
TECLADO	Deverá ser fornecido 01 (um) teclado padrão ABNT Variant 2.
MOUSE	Possuir mouse com tecnologia óptica ou laser com resolução mínima de 800dpi de conformação ambidestra (simétrico), com botões esquerdo, direito e scroll central (próprio para rolagem) e conexão USB, compatível com o computador ofertado.

9. PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES

9.1. A OSC PARCEIRA deverá prover os itens a serem utilizados nas atividades a serem realizadas pelos FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS das EQUIPES VOLANTES.

9.1.1. Os MATERIAIS para início dos trabalhos deverão ser adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA, de acordo com o procedimento previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.1.2. A OSC PARCEIRA será responsável pela reposição dos MATERIAIS ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necessário.

9.1.3. Os custos de reposição dos MATERIAIS deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

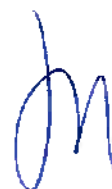
9.1.4. No PLANO DE TRABALHO das PROPONENTES, deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos MATERIAIS:

- a) Nome do item e quantidade;
- b) Descrição do material;
- c) Preço do item com indicação da validade do orçamento;
- d) Fonte do orçamento.

9.1.5. A OSC PARCEIRA deverá prover, no mínimo, os seguintes itens, nas seguintes quantidades para cada FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR das EQUIPES VOLANTES:

Tabela 5: Materiais mínimos para cada FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR das EQUIPES VOLANTES.

ITEM	QTD. /FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR
ICAND retorno auditivo	5
Tubo de retorno	5
Kit Letras móveis	6



CAPÍTULO IV - ATELIÊS DOS CEUs: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

10. SOBRE OS ATELIÊS DOS CEUs

10.1. Os ATELIÊS DOS CEUs atenderão os casos individuais ou coletivos de maior complexidade encaminhados pelas EQUIPES VOLANTES.

10.2. Nos ATELIÊS DOS CEUs:

- a) Os ESTUDANTES, a depender de sua condição, serão acompanhados por PSICÓLOGOS, PSICOPEDAGOGOS e/ou FONOAUDIÓLOGOS;
- b) Os atendimentos individuais com esses profissionais deverão durar 50 (cinquenta) minutos, podendo ser ampliados conforme necessidade verificada pelo profissional responsável;
- c) Os atendimentos coletivos com esses profissionais deverão durar 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, podendo ser ampliados conforme necessidade verificada pelo profissional responsável;
- d) Cada ESTUDANTE será atendido pelo ATELIÊ DO CEU pelo período que a equipe multidisciplinar do ATELIÊ DO CEU julgar necessário;
- e) Serão realizadas oficinas coletivas de arteterapia.

10.2.1. Sobre as oficinas de arteterapia dos ATELIÊS DOS CEUs:

- a) Deverão contabilizar um total de 18 (dezoito) horas semanais por ATELIÊ DO CEU;
- b) Cada oficina de arteterapia deverá ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos;
- c) Deverão visar o desenvolvimento pessoal e emocional dos ESTUDANTES por meio de linguagens artísticas;
- d) Em cada ATELIÊ DO CEU, deverão ser oferecidas oficinas coletivas de arteterapia em, ao menos, três linguagens artísticas diferentes, tais como teatro, música, dança, artes visuais etc.
- e) A execução das oficinas será feita por OFICINEIROS a serem contratados pela OSC PARCEIRA em quantidade suficiente para o atendimento da carga horária mínima indicada na alínea a) deste subitem.

10.3. A equipe dos ATELIÊS DOS CEUs será formada por PSICÓLOGOS SUPERVISORES, PSICÓLOGOS, PSICOPEDAGOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, OFICINEIROS e ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS.

10.4. Os ATELIÊS DOS CEUs funcionarão cinco dias por semana, de segunda a sexta, durante oito horas diárias.

10.5. Caso necessário, os casos de maior complexidade serão encaminhados aos serviços de saúde.

10.5.1. O profissional que acompanha o ESTUDANTE no ATELIÊ DO CEU será responsável pelo encaminhamento aos serviços de saúde, sob orientação do PSICÓLOGO SUPERVISOR.

10.6. O serviço prestado no ATELIÊ DO CEU não atenderá demandas espontâneas ou encaminhamentos realizados por outros setores da DRE ou das UNIDADES EDUCACIONAIS que não sejam provenientes das EQUIPES VOLANTES.

10.6.1. Quando identificada por outros serviços da REDE DE PROTEÇÃO a necessidade de atendimento do ESTUDANTE pelo ATELIÊ DO CEU, a solicitação deverá ser endereçada à EQUIPE VOLANTE, que fará a análise do pedido e decidirá a respeito do encaminhamento do ESTUDANTE ao ATELIÊ DO CEU.

10.7. Os ATELIÊS DOS CEUs deverão ter seu funcionamento iniciado no 4º (quarto) mês da PARCERIA.

10.8. Cada BLOCO contará com um ATELIÊ DO CEU.

10.9. Os ATELIÊS DOS CEUs serão implantados nos seguintes CEUs:

Tabela 6: Localização dos ATELIÊS DOS CEUs.

	CEU	DRE	ENDEREÇO
BLOCO 1	CEU PERUS	PIRITUBA/JARAGUÁ	RUA BERNARDO JOSÉ DE LORENA, S/N
BLOCO 2	CEU VILA CURUÇÁ	SÃO MIGUEL	AVENIDA MARECHAL TITO, 3452



Figura 3: Localização dos ATELIÊS DOS CEUS.



10.9.1. Antes de sua implantação, a SME poderá alterar a localização do ATELIÊ DO CEU caso julgue necessário, observado neste caso o disposto na CLÁUSULA 5ª do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

11.1. Dentro do eixo ATELIÊS DOS CEUs, a OSC PARCEIRA deverá contratar PSICÓLOGOS SUPERVISORES, PSICÓLOGOS, PSICOPEDAGOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, OFICINEIROS e ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS.

11.1.1. A quantidade mínima de profissionais por ATELIÊ DO CEU a serem contratados pelas OSCs PARCEIRAS consta na tabela a seguir:

Tabela 7: Quantidade mínima de profissionais por ATELIÊ DO CEU:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Psicólogo Supervisor	1
Assistente Administrativo	1
Psicólogo	2
Psicopedagogo	1
Fonoaudiólogo	1

11.1.2. Além do trabalho dos profissionais acima elencados, em cada ATELIÊ DO CEU, devem ser ofertadas semanalmente oficinas de arteterapia conforme definições listadas no subitem 10.2.1 deste ANEXO.

11.1.3. A contratação de recursos humanos dos ATELIÊS DOS CEUs deverá ser integralmente efetivada pela OSC PARCEIRA até o final do 3º (terceiro) mês da PARCERIA.

11.1.4. Recomenda-se que a OSC PARCEIRA preveja mecanismo de provimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas dos profissionais a serem contratados a negros e/ou afrodescendentes.

11.1.5. A OSC PARCEIRA deverá conceder férias e/ou recesso aos seus funcionários dos ATELIÊS DOS CEUs preferencialmente em conformidade com o calendário anual de férias escolares da SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades demandadas pelo COORDENADOR DO NAAPA na DRE.

11.2. Os profissionais dos ATELIÊS DOS CEUs deverão atender aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho previstas na CLÁUSULA 11ª do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os profissionais dos ATELIÊS DOS CEUs terão as seguintes atribuições comuns:

- a) Apoiar as EQUIPES VOLANTES e equipes da SME no atendimento ao ESTUDANTE que apresenta severos prejuízos no processo de escolarização e desenvolvimento;
- b) Oferecer acompanhamento especializado para crianças e adolescentes que apresentem significativas dificuldades nos processos de aprendizagem e desenvolvimento;
- c) Contribuir com o cuidado e a proteção do ESTUDANTE que apresente laudo de dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem com vistas ao seu desenvolvimento integral, com auxílio das REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL do território;
- d) Auxiliar as EQUIPES VOLANTES e equipes da SME no atendimento às especificidades do ESTUDANTE que se encontra em situação de sofrimento psíquico;
- e) Manter atualizado os registros do acompanhamento dos ESTUDANTES no sistema de informação indicado pela SME;
- f) Participar do acolhimento dos ESTUDANTES, realizando a escuta e procedendo à primeira avaliação, classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações, identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado;

- g) Zelar pela comunicação intersetorial de forma a promover o cuidado integral do ESTUDANTE;**
- h) Participar de reuniões de equipe de modo a viabilizar o atendimento multidisciplinar do ESTUDANTE;**
- i) Participar das atividades de formação definidas pela SME;**
- j) Manter a articulação com as EQUIPES VOLANTES, COORDENADOR DO NAAPA e demais profissionais do NAAPA e da SME atuantes no território, estabelecendo agenda de estudo de caso e *feedbacks*.**

11.4. Além das responsabilidades listadas no item 11.3, o PSICÓLOGO SUPERVISOR de cada ATELÊ DO CEU terá as seguintes atribuições específicas:

- a) Realizar a supervisão e orientação da equipe do ATELÊ DO CEU;**
- b) Organizar reuniões periódicas para alinhar o acompanhamento dos ESTUDANTES;**
- c) Auxiliar no processo de acompanhamento do ESTUDANTE, quando necessário.**
- d) Realizar avaliações e fornecer *feedbacks* construtivos para o desenvolvimento dos profissionais do ATELÊ DO CEU, levando em consideração as atribuições, os valores éticos e morais da profissão e os objetivos do serviço;**
- e) Alinhar as ações desenvolvidas pelo ATELÊ DO CEU com as diretrizes da SME, do Currículo da Cidade e de normativos vigentes;**
- f) Preencher os documentos instrumentais definidos pela SME.**

11.5. Além das responsabilidades listadas no item 11.3, os PSICÓLOGOS dos ATELÊS DOS CEUs terão as seguintes atribuições específicas:

- a) Realizar avaliações específicas dos ESTUDANTES encaminhados para atendimento terapêutico com vistas à melhoria da aprendizagem e desenvolvimento;**
- b) Oferecer suporte terapêutico aos ESTUDANTES encaminhados pelas EQUIPES VOLANTES considerando o desenvolvimento e as necessidades individuais;**
- c) Desenvolver atividades educativas direcionadas às crianças e adolescentes, abordando temas**

como autoconhecimento e autocuidado, emoções, autoestima, autorregulação e prevenção de comportamentos de risco;

- d)** Colaborar com a equipe multidisciplinar do ATELÊ DO CEU, promovendo uma abordagem abrangente e integrada ao cuidado da criança e do adolescente;
- e)** Realizar encaminhamentos para serviços especializados para as situações de alta complexidade;
- f)** Desenvolver atividades que promovam a saúde mental, como ações em grupos que abordem temáticas como bullying, racismo, homofobia, entre outros;
- g)** Ampliar o diálogo com as famílias, visando qualificar os cuidados com os ESTUDANTES;
- h)** Manter registros das sessões, avaliações e intervenções realizadas, garantindo a confidencialidade e o acompanhamento do progresso terapêutico do ESTUDANTE;
- i)** Participar dos momentos de supervisão de casos acompanhados;
- j)** Desenvolver práticas que promovam a desmedicalização, despatologização e despsiquiatrização da vida.

11.6. Além das responsabilidades listadas no item **11.3**, os PSICOPEDAGOGOS dos ATELÊS DOS CEUs terão as seguintes atribuições específicas:

- a)** Realizar avaliações psicopedagógicas dos ESTUDANTES encaminhados para atendimento terapêutico com vistas a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento;
- b)** Elaborar plano de intervenção individualizado com atividades pedagógicas e lúdicas que visem estimular o desenvolvimento integral do sujeito, bem como abordar as necessidades específicas de aprendizagem de cada criança e adolescente;
- c)** Desenvolver e implementar ações de intervenção para auxiliar no fortalecimento das aprendizagens;
- d)** Oferecer orientações aos pais/responsáveis e profissionais das EQUIPES VOLANTES e da SME sobre como melhor apoiar o desenvolvimento e aprendizagem da criança/adolescente, adaptando técnicas pedagógicas conforme necessário;

- e) Realizar encaminhamentos para avaliação, por profissionais específicos, se detectada a necessidade ou em situações de alta complexidade;
- f) Colaborar com as EQUIPES VOLANTES e equipes da SME para identificar métodos de ensino mais eficazes, adaptações curriculares e estratégias para lidar com dificuldades específicas de aprendizagem;
- g) Contribuir com os outros profissionais da equipe multidisciplinar do ATELÊ DO CEU para uma abordagem ampla e integrada.

11.7. Além das responsabilidades listadas no item 11.3, os FONOAUDIÓLOGOS dos ATELÊS DOS CEUs terão as seguintes atribuições específicas:

- a) Realizar avaliações fonoaudiológicas para identificar possíveis dificuldades na fala, linguagem, audição e voz na criança ou adolescente da RME;
- b) Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados para identificar atrasos na fala, dificuldades de leitura, disfluências entre outros;
- c) Reabilitar ou estimular as habilidades de comunicação oral e escrita, promovendo o desenvolvimento linguístico e cognitivo;
- d) Orientar os responsáveis e docentes na elaboração de estratégias que visam a melhoria da comunicação, desenvolvimento da linguagem e habilidades comunicativas da criança ou adolescente;
- e) Colaborar com outros profissionais da equipe multidisciplinar do ATELÊ DO CEU para uma abordagem integrada no tratamento e na intervenção terapêutica;
- f) Realizar encaminhamentos para serviços especializados no caso de situações de alta complexidade;
- g) Realizar acompanhamento regular dos ESTUDANTES ajustando o acompanhamento conforme necessário.
- h) Eleger procedimentos terapêuticos, desenvolver percepção auditiva, tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita, tratar alterações de fluência, desenvolver cognição, adequar funções percepto-cognitivas e avaliar resultados do tratamento.

11.8. Os OFICINEIROS dos ATELIÊS DOS CEUs terão as seguintes atribuições específicas:

- a) Planejar atividades educacionais, lúdicas e criativas levando em consideração as idades, interesses e necessidades das crianças e adolescentes;
- b) Criar materiais e recursos pedagógicos para as oficinas, adaptando-os para diferentes faixas etárias e níveis de compreensão;
- c) Conduzir as oficinas de maneira dinâmica e envolvente, promovendo o engajamento e aprendizagem de todos os participantes;
- d) Trabalhar em conjunto com outros profissionais da equipe multidisciplinar do ATELIÊ DO CEU para integrar diferentes abordagens e conhecimentos nas atividades;
- e) Incentivar a expressão individual e coletiva, valorizando a criatividade e promovendo um ambiente onde as crianças e adolescentes se sintam livres para se expressar;
- f) Auxiliar na mediação de conflitos que possam surgir durante as atividades, promovendo a comunicação e o respeito mútuo entre os participantes;
- g) Criar oportunidades para o desenvolvimento de empatia, trabalho em equipe, resolução de problemas e autoexpressão.

12. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS

12.1. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar todos os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA necessários à execução do OBJETO da PARCERIA.

12.2. Com exceção dos OFICINEIROS, cada profissional dos ATELIÊS DOS CEUs deverá receber um *notebook*.

12.2.1. A OSC PARCEIRA deverá fornecer, junto a cada *notebook*, todos os periféricos e acessórios inerentes à sua operação, como teclados, fones de ouvido, *mouses*, *mouse pads*, cabos, dentre outros, visando garantir a adequada ergonomia, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente de atividades.

12.2.2. As OSCs PARCEIRAS serão responsáveis pela manutenção dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necessário.

12.2.3. Os custos de manutenção/reposição dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

12.2.4. Os *notebooks* devem ter, no mínimo, as especificações técnicas descritas no item 8 deste ANEXO.

12.3. A OSC PARCEIRA deverá provisionar, no mínimo, 5 (cinco) *tablets* para cada ATELIÊ DO CEU.

12.3.1. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção dos *tablets* ao longo de toda PARCERIA, devendo repor esses itens caso necessário.

12.3.2. A disponibilização dos *tablets*, bem como os custos de manutenção e/ou reposição, deverão ser viabilizados com os recursos do REPASSE MENSAL e deverão ser expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

12.3.3. Os *tablets* deverão ser equipados, no mínimo, com navegador para Internet.

12.3.3.1. A conexão dos *tablets* à Internet será de responsabilidade da OSC PARCEIRA.

12.3.3.2. Os *tablets* deverão ser equipados com filtragem de conteúdo e bloqueio a sites que tenham conteúdos relacionados a sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros que assim sejam definidos a critério da SME, conforme previsto na Lei Municipal nº 14.098/2005 e no Decreto Municipal nº 49.914/2008.

12.3.3.3. Os *tablets* deverão ter as seguintes especificações técnicas mínimas:

Tabela 8 – Especificações mínimas dos *tablets*.

MEMÓRIA RAM	3 GB
TECNOLOGIA	4G
ARMAZENAMENTO	32 GB
TELA	Entre 8,7 e 11 polegadas
CÂMERA TRASEIRA	8 MP
CÂMERA FRONTAL	5 MP
INTERFACE	Wireless, obedecendo os padrões 802.11 a/b/g/n/ac
BATERIA	Bateria integrada com capacidade mínima de 4.500mAh
SISTEMA DE SOM	Autofalante e microfone integrados

12.1. A OSC PARCEIRA deverá provisionar 1 (uma) impressora multifuncional para cada ATELIÊ DO CEU.

12.1.1. A impressora multifuncional deverá ser instalada na recepção e ter conectividade aos *notebooks* dos profissionais do ATELIÊ DO CEU.

12.1.2. As impressoras multifuncionais deverão ter as seguintes especificações mínimas:

- i. Impressão em tamanho A4;
- ii. Área de digitalização: 216 mm x 297 mm;
- iii. Tecnologia Wi-fi;
- iv. Impressão colorida;
- v. Resolução da impressão: 1.200 dpi x 2.400 dpi;
- vi. Resolução da digitalização: 1.200 dpi x 2.400 dpi.

13. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA OS ATELIÊS DOS CEUs

13.1. A OSC PARCEIRA deverá prover todos os MOBILIÁRIOS necessários à operação dos ATELIÊS DOS CEUs.

13.1.1. Os MOBILIÁRIOS para o desenvolvimento das atividades do OBJETO deverão ser adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA, conforme alocação prevista no PLANO DE TRABALHO elaborado pela OSC PARCEIRA e de acordo com as previsões do TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1.2. Os MOBILIÁRIOS dos ATELIÊS DOS CEUs deverão prezar pela ergonomia e conforto dos profissionais e dos USUÁRIOS, adaptando-se de acordo com o ambiente a ser mobiliado e observadas as normas pertinentes, em especial:

- a) ABNT NBR ISO 11226 (Ergonomia – Avaliação de posturas estáticas de trabalho); e
- b) ABNT NBR 9050 (Acessibilidade).

13.1.3. Os MOBILIÁRIOS deverão ter dimensões adequadas para fornecer ergonomia a diferentes faixas etárias e ser adequados ao uso por Pessoas com Deficiência (PCD).

13.1.4. Ao longo da PARCERIA, os MOBILIÁRIOS deverão apresentar qualidade e possibilitar a plena e adequada execução das atividades do ATELÊ DO CEU, sendo a OSC PARCEIRA responsável pela sua manutenção e, caso necessário, pela sua substituição.

13.1.5. Os custos de manutenção/reposição dos MOBILIÁRIOS deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

13.2. Em seus PLANOS DE TRABALHO, as PROPONENTES deverão apresentar a listagem de MOBILIÁRIO com no mínimo:

- a) Nome do item e quantidade por ambiente;
- b) Descrição do MOBILIÁRIO, com indicação do material, acabamentos, especificações técnicas, especificações de voltagem, potência e amperagem (quando pertinente);
- c) Dimensões do MOBILIÁRIO (largura x profundidade x altura), quando pertinente;
- d) Preço do item com indicação da validade do orçamento;
- e) Fonte do orçamento.

13.2.1. Os MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pela OSC PARCEIRA com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser aprovados pela SME conforme prazos e procedimentos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.2.2. A OSC PARCEIRA deverá prover, no mínimo, os seguintes MOBILIÁRIOS nas seguintes quantidades por ambiente para cada ATELÊ DO CEU:

Tabela 9: MOBILIÁRIO referencial por ATELÊ DO CEU.

AMBIENTE	QUANTIDADE AMBIENTES	CÓDIGO FDE*	MOBILIÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ AMBIENTE
SALAS PSICÓLOGOS/ PSICOPEDAGOGO	3	ME30	MESA DE ESCRITÓRIO 1000X600X750 MM	MESA COM TAMPO EM MDP, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, COM 1000 MM DE COMPRIMENTO, 600 MM DE LARGURA E 750 MM DE ALTURA	1
		CD06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO	1

AMBIENTE	QUANTIDADE AMBIENTES	CÓDIGO FDE*	MOBILIÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ AMBIENTE
		-	POLTRONA	POLTRONA EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDA COM ESPUMA E ACABAMENTO EM TECIDO	2
		-	CESTO DE LIXO - 15 LITROS	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO 15 LITROS, 24 CM DE DIÂMETRO, 33 CM DE ALTURA	1
		ES01	ESTANTE	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, FECHADA NAS LATERAIS E NO FUNDO POR MEIO DE PAINÉIS, DOTADA DE 6 PRATELEIRAS FORMANDO 5 VÃOS DE ALTURAS AJUSTÁVEIS (900 X 300 X 2000 CM)	1
		-	TAPETE 1,2 M INFANTIL	TAPETE EM POLIÉSTER REDONDO COM 1,2 M DE DIÂMETRO E ESTAMPA LÚDICA	1
		VN02	VENTILADOR DE PAREDE	VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE PAREDE, ARTICULADO, COM TRÊS VELOCIDADES	1
		-	ALMOFADA COLORIDA 350 X 350 MM	ALMOFADA DE TECIDO COLORIDA 350 X 350 MM	4
		-	CORTINA PERSIANA VERTICAL	CORTINA PERSIANA VERTICAL - 6M ²	1
		-	ESPELHO 48 X 164 CM	ESPELHO 48 X 164 CM COM MOLDURA BRANCA EM MADEIRA	1
SALA FONOAUDIÓLOGO	1	ME22	MESA 1200 MM	MESA COM TAMPO EM MDP MONTADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA, DOTADA DE PAINEL FRONTAL EM MDP, COM DIMENSÕES DE 1200 X 750 X 750 MM	1
		-	CADEIRA FIXA ESTOFADA COM BRAÇOS	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA COM BRAÇOS, ASSENTO EM ESPUMA E ESTRUTURA EM AÇO	2
		CD06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO	1
		-	CESTO DE LIXO - 15 LITROS	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO 15 LITROS, 24 CM DE DIÂMETRO, 33 CM DE ALTURA	1
		ES01	ESTANTE	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, FECHADA NAS LATERAIS E NO FUNDO POR MEIO DE PAINÉIS, DOTADA DE 6 PRATELEIRAS FORMANDO 5 VÃOS DE ALTURAS AJUSTÁVEIS (900 X 300 X 2000 CM)	1
		-	TAPETE 1,2 M INFANTIL	TAPETE EM POLIÉSTER REDONDO COM 1,2 M DE DIÂMETRO E ESTAMPA LÚDICA	1
		-	CORTINA PERSIANA VERTICAL	CORTINA PERSIANA VERTICAL - 6M ²	1
		VN02	VENTILADOR DE PAREDE	VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE PAREDE, ARTICULADO, COM TRÊS VELOCIDADES	1
SALA ATENDIMENTO COLETIVO	BLOCO 1 – CEU Perus: 1 SALA	ME25	MESA DE REUNIÃO	MESA COM TAMPO DE MDP MONTADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA, DOTADA DE PAINEL FRONTAL EM MDP, COM DIMENSÕES DE 2000 X 1000 X 750 MM	1
	BLOCO 2 – CEU Vila Curuçá: 2 SALAS	CD06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO	8

AMBIENTE	QUANTIDADE AMBIENTES	CÓDIGO FDE*	MOBILIÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ AMBIENTE
		-	CESTO DE LIXO - 15 LITROS	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO 15 LITROS, 24 CM DE DIÂMETRO, 33 CM DE ALTURA	1
		ES01	ESTANTE	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, FECHADA NAS LATERAIS E NO FUNDO POR MEIO DE PAINÉIS, DOTADA DE 6 PRATELEIRAS FORMANDO 5 VÃOS DE ALTURAS AJUSTÁVEIS (900 X 300 X 2000 CM)	1
		-	QUADRO BRANCO 1,8M	QUADRO BRANCO 1,8 X 1,2 M, COM SUPORTE PARA APAGADOR E EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE, MDF E MOLDURA EM ALUMÍNIO	1
		-	CORTINA PERSIANA VERTICAL	CORTINA PERSIANA VERTICAL - 6M ²	1
		VN02	VENTILADOR DE PAREDE	VENTILADOR ELÉTRICO OSCILANTE DE PAREDE, ARTICULADO, COM TRÊS VELOCIDADES	1
RECEPÇÃO	1	ME24	MESA 1600 MM	MESA COM TAMPO DE MDP MONTADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA, DOTADA DE PAINEL FRONTAL EM MDP, COM DIMENSÕES DE 1600 X 750 X 750 MM	1
		CD03	CADEIRA COMUM	CADEIRA FIXA ESTOFADA, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO	7
		CD06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO	2
		-	CESTO DE LIXO - 15 LITROS	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO 15 LITROS, 24 CM DE DIÂMETRO, 33 CM DE ALTURA	1
		-	CORTINA PERSIANA VERTICAL	CORTINA PERSIANA VERTICAL - 6M ²	1
		AR09	ARMÁRIO BAIXO	ARMÁRIO DE AÇO DOTADO DE 2 PORTAS, 2 PRATELEIRAS INTERNAS E FECHADURA, COM DIMENSÕES DE 900 X 450 X 780 MM.	2

* Código da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE)

Fonte: Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo, com modificações da equipe técnica.

13.2.3. Os MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pela OSC PARCEIRA devem ter como referência as seguintes imagens:

Figura 4: Recepção do ATELÊ DO CEU.



Figura 5: Recepção do ATELÊ DO CEU.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Figura 6: Salas dos PSICÓLOGOS e PSICOPEDAGOGOS do ATELÊ DO CEU.



Figura 7: Salas dos PSICÓLOGOS e PSICOPEDAGOGOS do ATELÊ DO CEU.



[Handwritten signature and initials]

Figura 8: Sala do FONOAUDIÓLOGO do ATELÊ DO CEU.



Figura 9: Sala do FONOAUDIÓLOGO do ATELÊ DO CEU.



[Handwritten signatures and initials]

Figura 10: Sala de atendimento coletivo do ATELÊ DO CEU.



Figura 11: Sala de atendimento coletivo do ATELÊ DO CEU.



14. PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES

14.1. As OSCs PARCEIRAS deverão prover todos os MATERIAIS a serem utilizados nas atividades realizadas nos ATELIÊS DOS CEUs.

14.1.1. Os MATERIAIS indicados na Tabela 10 deverão ser adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA, ao passo que os MATERIAIS indicados na Tabela 11 deverão ser adquiridos com recursos do REPASSE MENSAL.

14.1.2. As OSCs PARCEIRAS serão responsáveis pela manutenção/reposição dos MATERIAIS ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necessário.

14.1.3. Os custos de manutenção/reposição dos MATERIAIS deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

14.1.4. Os MATERIAIS a serem adquiridos pelas OSCs PARCEIRAS deverão estar alinhados com as diretrizes indicadas neste ANEXO e considerar as diferentes faixas etárias dos ESTUDANTES da RME que serão nos ATELIÊS DOS CEUS.

14.1.5. A armazenagem dos MATERIAIS será realizada nos respectivos ATELIÊS DOS CEUS.

14.1.6. No PLANO DE TRABALHO das PROPONENTES, deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos MATERIAIS a serem adquiridos:

- a) Nome do item e quantidade;
- b) Descrição do material;
- c) Preço do item com indicação da validade do orçamento;
- d) Fonte do orçamento.

14.1.7. Os MATERIAIS a serem adquiridos no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser aprovados pela SME conforme procedimentos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1.8. Para cada ATELIÊ DO CEU, a OSC PARCEIRA deverá adquirir, no mínimo, os tipos e quantitativos de MATERIAIS descritos na tabela a seguir, os quais deverão ser adquiridos com os

recursos do PROGRAMA DE PARTIDA:

Tabela 10: MATERIAIS para as atividades por ATELIE DO CEU a serem adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA.

ITEM	QTD. /ATELIE DO CEU
Livros, brinquedos e jogos	
Livros diversos sobre sentimentos	50
Dedoches (kit com 6 peças)	6
Família Terapêutica (kit com 7 peças)	6
Brinquedo educativo esquema corporal (jogo com 11 placas)	6
Brinquedo educativo blocos de construção e urbanismo (100 peças em madeira)	5
Tatame emborrachado infantil (50x50x1 cm - 10 peças)	4
Brinquedo educativo sólidos geométricos (11 peças)	6
Jogos terapêuticos diversos	20
Kit Letras móveis	8
Materiais do Fonoaudiólogo	
Teste de Linguagem Infantil	1
Fichário para avaliação de vocabulário e fonologia	1
Denver II - Teste de Triagem do Desenvolvimento (Completo)	1
iCANO retorno auditivo	4
Tubo de retorno	6
Pranchas Terapêuticas	1
Caixa de Léxico Altmann	1
CONFIAS – Consciência fonológica instrumento de avaliação sequencial – Kit	1

14.1.9. Para cada ATELIE DO CEU, as OSCs PARCEIRAS deverão prover, no mínimo, os tipos e quantitativos de materiais de papelaria indicados na tabela a seguir, os quais deverão ser adquiridos com recursos do REPASSE MENSAL:

Tabela 11: MATERIAIS de papelaria por ATELIE DO CEU a serem adquiridos com recursos do REPASSE MENSAL.

ITEM	QTD. /ATELIE DO CEU
Materiais de papelaria	
Pinceis para pintura com tinta	15
Caixas de tinta guache (12 cores - 15ml cada)	10
Tinta Guache (Pote individual de 250ml)	10
Tesoura sem ponta	15
Borracha	15

ITEM	QTD. /ATELIÊ DO CEU
Lápis grafite (Caixa com 6 unidades)	10
Lápis colorido (kit 12 cores)	15
Apontador	7
Fita adesiva transparente (kit com 10 unidades)	2
Folha sulfite (pacote com 500 folhas)	4
Caixas de massinha de modelar (caixa com 06 cores)	30
Cartolinas em cores diversas	60
Fita Crepe (kit com 6 unidades)	3
Tesoura Multiuso (21cm)	4
Grampeador de mesa	4
Caixa de Grampo Galvanizado com 5.000 grampos	2
Canetinha hidrográfica com 12 cores	20
Pincel atômico (Kit com 4 cores)	4
Giz de cera 12 cores	20
Caneta Esferográfica (Caixa com 50 unidades)	2
Barbante (Rolo de 1 kg)	4
Argila escolar (10 kg)	2
Papel crepom (Kit com 50 folhas)	1
Pincel Marcador de Quadro Branco (kit com 4)	4
Régua escolar de 30 cm	10
Nota autoadesiva coloridas com 100 folhas	20

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SME/COGED/DIPAR



MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

Elaborar a proposta para a PARCERIA em conformidade com o conteúdo mínimo descrito nas páginas a seguir e com as orientações do ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Identificação da OSC		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Identificação dos dirigentes da OSC (se mais de um, informar dado de todos os dirigentes)		
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		
Experiência do dirigente (em anos não coincidentes):		

2. PROPOSTA FINANCEIRA

BLOCO SELECIONADO:	<i>(Número do BLOCO)</i>
VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO	
<i>Preencher com os valores relativos ao BLOCO selecionado para a PARCERIA</i>	
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 1	R\$ _____
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 2	R\$ _____
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 3	R\$ _____
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 4	R\$ _____
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 5	R\$ _____
PROGRAMA DE PARTIDA	R\$ _____
VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	R\$ _____
<i>Somatório do PROGRAMA DE PARTIDA e dos REPASSES MENSALIS ao longo de toda PARCERIA</i>	

3. HISTÓRICO DA PROPONENTE

Histórico da PROPONENTE e experiência com o OBJETO da PARCERIA

Descrever o histórico da organização de forma simplificada e suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada na realização de atividades ou projetos semelhantes ao OBJETO desta PARCERIA. Informar o nome de cada projeto, ano e local de realização.

Histórico da proponente em atividades desenvolvidas com o poder público (se houver)

Resumir as atividades e eventos, de qualquer área, realizados pela entidade em parceria com o poder público. Informar o nome de cada atividade ou projeto, ano e local de realização.



4. OBJETO DA PARCERIA

Descrição do Objeto

O OBJETO consiste em PARCERIA na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de atividades do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, por meio de:

- Execução das atividades por meio de profissionais qualificados;
- Provisão de transporte;
- Provisão de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- Provisão de MOBILIÁRIOS;
- Provisão de MATERIAIS para as atividades.

Público-alvo

A presente PARCERIA é voltada para o atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que tiveram seus direitos violados e/ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos ao processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Descrição da realidade e justificativa

Em 2019, a Lei Federal nº 13.935/2019 definiu que “as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”.¹

Em 2023, o Decreto Municipal nº 62.312/2023 criou o Comitê de Proteção Escolar, formado por diversas secretarias municipais e que tem a “(...) a finalidade de estabelecer medidas para zelar pela segurança dos equipamentos e, principalmente, de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, através dos pilares da segurança, dos protocolos e da saúde mental”.² Nesse sentido,

¹ Art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

² Art. 1º do Decreto Municipal nº 62.312/2023.

cabe à SME, entre outras atribuições, "(...) criar programas para a saúde de profissionais e estudantes, inclusive por meio de parcerias".³

Também em 2023, o Decreto Municipal nº 63.032/2023 consolidou as normas sobre o Programa Saúde na Escola (PSE), a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação com a finalidade de "(...) contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde".⁴ No âmbito do PSE, as ações podem compreender avaliação auditiva, avaliação psicossocial, promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar, entre outras.

Em 2024, o Decreto Municipal nº 63.135/2024 regulamentou a Lei Federal nº 13.935/2019, definindo que a execução de atividades relacionadas aos serviços de psicologia e de serviço social será realizada por equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, esse decreto define que as equipes multidisciplinares poderão ser compostas também por "(...) profissionais das áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, educação física, entre outros que se fizerem necessários para o pleno atendimento das disposições deste decreto".⁵

Para o atendimento a essas regulamentações, será promovida a implantação do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial (SAEPS), que viabilizará a atuação de equipes multidisciplinares na Rede Municipal de Ensino formadas por psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, entre outros profissionais. De modo mais amplo, o SAEPS visa a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da RME que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Colocadas essas questões, a celebração de parceria entre SME e Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, é necessária para, além de atender às normas citadas, lidar com as multifacetadas relações sociais vividas no ambiente escolar por meio de apoio especializado

³ Art. 3º do Decreto Municipal nº 62.312/2023.

⁴ Art. 2º do Decreto Municipal nº 63.032/2023.

⁵ Parágrafo único do Decreto Municipal nº 63.135/2024.

de equipe multidisciplinar e possibilitar a atuação capilarizada no território, respondendo integralmente às demandas da RME. Ou seja, a implantação do Serviço de Apoio Escolar Psicossocial por meio de parceria do MROSC viabilizará a ação capilarizada de PSICÓLOGOS ESCOLARES, ASSISTENTES SOCIAIS e FONOAUDIÓLOGOS EDUCACIONAIS no atendimento às demandas das UNIDADES EDUCACIONAIS. Além disso, viabilizará a implantação dos ATELIÊS DOS CEUs – polos de apoio psicossocial sediados em determinados CEUs do Município de São Paulo, onde ocorrerá o acompanhamento individual ou em grupo de casos de maior complexidade a serem identificados pelas equipes multidisciplinares.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1: Garantir a quantidade mínima de profissionais e Recursos Humanos
EQUIPES VOLANTES
Meios de verificação: • Relatório Trimestral da OSC com detalhamento das contratações, desligamentos e substituições de profissionais das EQUIPES VOLANTES por mês em cada DRE.
Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:
ATELIÊS DOS CEUS
Meios de verificação: • Relatório Trimestral da OSC com detalhamento das contratações, desligamentos e substituições de profissionais dos ATELIÊS DOS CEUS por mês em cada DRE.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 2: Realizar as visitas e os atendimentos demandados pela SME

EQUIPES VOLANTES

Meios de verificação:

- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades das EQUIPES VOLANTES - OSC" para cada DRE;
- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME" para cada DRE.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

ATELIÊS DOS CEUS

Meios de verificação:

- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades dos ATELIÊS dos CEUs - OSC";
- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME".

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 3: Participar das formações organizadas pela SME

Meios de verificação:

- Ferramenta de monitoramento "Presença nas atividades de formação - OSC" para cada DRE;
- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME".

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 4: Garantir a permanência dos profissionais no serviço

Meios de verificação:

- RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC, contendo a indicação do número de demissões, e número de colaboradores atualizado do mês.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 5: Garantir à SME a qualidade dos serviços ofertados

Meios de verificação:

- Ferramenta de monitoramento "Avaliação da Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs – SME" para cada DRE.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 6: Garantir aos usuários a qualidade dos serviços

Meios de verificação:

- Relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a sistematização da pesquisa de satisfação realizada.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

6. FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES VOLANTES

Descrever as formas de execução de cada uma das atividades do eixo EQUIPES VOLANTES a serem realizadas no âmbito da PARCERIA.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS

PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES

7. FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATELIÊS DOS CEUs

Descrever as formas de execução de cada uma das atividades do eixo ATELIÊS DOS CEUs a serem realizadas no âmbito da PARCERIA.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS

PROVISÃO DE MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Detalhar todas as receitas e despesas da PARCERIA previstas para o BLOCO selecionado, conforme Tabela 1 e Figura 2 do ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Não deve ser considerado o **ÍNDICE DE REAJUSTE definido no ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

ANO 1					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
REPASSES MENSAIS					
EQUIPES VOLANTES (TODAS AS DRES DO BLOCO)					
Recursos Humanos					
Assistente Social					
Psicólogo Escolar					
Fonoaudiólogo Educacional					
Transporte dos profissionais					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Provisão e manutenção de equipamentos de Informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					

ANO 1					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Recursos Humanos					
Psicólogo					
Assistente Administrativo					
Psicólogo Supervisor					
Psicopedagogo					
Fonoaudiólogo Educacional					
Oficineiro					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Manutenção e reposição de mobiliários					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					

ANO 1					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Ateliê do CEU					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
OUTROS CUSTOS					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total outros custos					
TOTAL REPASSES MENSAIS (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)					
PROGRAMA DE PARTIDA					
EQUIPES VOLANTES TODAS AS DRES DO BLOCO					
Item 1			-	-	
Item 2			-	-	
Item 3			-	-	
Total Programa de Partida Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Mobiliários					
Item 1			-	-	
Item 2			-	-	

SME/COGED/DIPAR

ANO 1						
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL	
Item 3			-	-		
Materiais para as atividades						
Item 1			-	-		
Item 2			-	-		
Item 3			-	-		
Total Programa de Partida Ateliê do CEU						
TOTAL PROGRAMA DE PARTIDA						
TOTAL PARA O ANO 1						

SME/COGED/DIPAR

ANO 2					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
REPASSES MENSAIS					
EQUIPES VOLANTES (TODAS AS DRES DO BLOCO)					
Recursos Humanos					
Assistente Social					
Psicólogo Escolar					
Fonoaudiólogo Educacional					
Transporte dos profissionais					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Recursos Humanos					

ANO 2					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Psicólogo					
Assistente Administrativo					
Psicólogo Supervisor					
Psicopedagogo					
Fonoaudiólogo Educacional					
Oficineira					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Manutenção e reposição de mobiliários					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Ateliê do CEU					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Item 1					

ANO 2						
ITEM		QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Item 2						
Item 3						
OUTROS CUSTOS						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Total outros custos						
TOTAL PARA O ANO 2 (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)						

ANO 3					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
REPASSES MENSAIS					
EQUIPES VOLANTES (TODAS AS DRES DO BLOCO)					
Recursos Humanos					
Assistente Social					
Psicólogo Escolar					
Fonoaudiólogo Educacional					
Transporte dos profissionais					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Recursos Humanos					

ANO 3					
ITEM		QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES
Psicólogo					
Assistente Administrativo					
Psicólogo Supervisor					
Psicopedagogo					
Fonoaudiólogo Educacional					
Oficineiro					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Manutenção e reposição de mobiliários					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Ateliê do CEU					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Item 1					

ANO 3					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Item 2					
Item 3					
OUTROS CUSTOS					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total outros custos					
TOTAL PARA O ANO 3 (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)					

ANO 4					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
REPASSES MENSAIS					
EQUIPES VOLANTES (TODAS AS DRES DO BLOCO)					
Recursos Humanos					
Assistente Social					
Psicólogo Escolar					
Fonoaudiólogo Educacional					
Transporte dos profissionais					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Recursos Humanos					

ANO 4						
ITEM		QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Psicólogo						
Assistente Administrativo						
Psicólogo Supervisor						
Psicopedagogo						
Fonoaudiólogo Educacional						
Oficineiro						
Provisão e manutenção de equipamentos de informática						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Manutenção e reposição de mobiliários						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Reposição dos materiais para as atividades						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Outros Custos						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Total Repasses Mensais Ateliê do CEU						
CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
Item 1						





ANO 4						
ITEM		QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Item 2						
Item 3						
OUTROS CUSTOS						
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Total outros custos						
TOTAL PARA O ANO 4 (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)						

SME/COGED/DIPAR

ANO 5					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
REPASSES MENSAIS					
EQUIPES VOLANTES (TODAS AS DRES DO BLOCO)					
Recursos Humanos					
Assistente Social					
Psicólogo Escolar					
Fonoaudiólogo Educacional					
Transporte dos profissionais					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Equipes Volantes					
ATELIÊ DO CEU					
Recursos Humanos					

ANO 5					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Psicólogo					
Assistente Administrativo					
Psicólogo Supervisor					
Psicopedagogo					
Fonoaudiólogo Educacional					
Oficineiro					
Provisão e manutenção de equipamentos de informática					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Manutenção e reposição de mobiliários					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Reposição dos materiais para as atividades					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Outros Custos					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total Repasses Mensais Ateliê do CEU					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Item 1					



ANO 5					
ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Item 2					
Item 3					
OUTROS CUSTOS					
Item 1					
Item 2					
Item 3					
Total outros custos					
TOTAL PARA O ANO 5 (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)					

	TOTAL PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL REPASSES MENSAIS (SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS)	TOTAL
ANO 1			
ANO 2	N/A		
ANO 3	N/A		
ANO 4	N/A		
ANO 5	N/A		
VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO			

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS E PROVISIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS			
EQUIPES VOLANTES			
CATEGORIA (DESCREVER TODAS)	FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGO ESCOLAR
PROVENTOS			
Salário Base			
Adicional de Insalubridade			
Outros (Justificar)			
Total Parcial			
BENEFÍCIOS			
Cesta Básica/ Vale alimentação			
Vale Transporte			
Vale Refeição			
Auxílio Creche			
Seguro de Vida			
Total Parcial			
ENCARGOS			
FGTS			
PIS			
SINDICATO			
Total Parcial			
PROVISIONAMENTO			
Férias			
13º Salário			
Dissídio - Profissionais da Saúde			
Dissídio - Administrativo			
Total Parcial			
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL			
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS			
TOTAL MENSAL GERAL			



DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS E PROVISIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS						
ATELIÊ DO CEU						
CATEGORIA (DESCREVER TODAS)	PSICÓLOGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PSICÓLOGO SUPERVISOR	PSICOPEDAGOGO	FONOAUDIÓLOGO	OFICINEIRO
PROVENTOS						
Salário Base						
Adicional Insalubridade						
Outros (Justificar)						
Total Parcial						
BENEFÍCIOS						
Cesta Básica/ Vale alimentação						
Vale Transporte						
Vale Refeição						
Auxílio Creche						
Seguro de Vida						
Total Parcial						
ENCARGOS						
FGTS						
PIS						
SINDICATO						
Total Parcial						
PROVISIONAMENTO						
Férias						
13º Salário						
Dissídio - Profissionais da Saúde						
Dissídio - Administrativo						
Total Parcial						
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL						
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS						
TOTAL MENSAL GERAL						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 1												
Desembolso (R\$)	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repassse mensal												
Programa de Partida												
Desembolso total												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 2												
Desembolso (R\$)	Mês											
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Repassse mensal												
Desembolso total												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 3												
Desembolso (R\$)	Mês											
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Repassse mensal												
Desembolso total												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 4												
Desembolso (R\$)	Mês											
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Repassse mensal												
Desembolso total												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 5												
Desembolso (R\$)	Mês											
	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Repasse mensal												
Desembolso total												



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SME/2024

**PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO
SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PSICOSSOCIAL (SAEPS) PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO,
PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO**

ANEXO VI – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

SME/COGED/DIPAR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS	4
1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL	4
2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.....	7
CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	10
3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA	10
4. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SME	14
5. VERIFICADOR INDEPENDENTE	18



APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a implantação do Serviço de Atendimento Psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, este ANEXO fixa as metas da PARCERIA e seus indicadores e meios de verificação e apresenta as hipóteses de descontos no REPASSE MENSAL.

Este ANEXO está estruturado em dois capítulos:

- i. O Capítulo 1 apresenta e detalha as metas da PARCERIA;
- ii. O Capítulo 2 detalha os meios de verificação e processos de acompanhamento da PARCERIA.



CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL

1.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS incidirá sobre até 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL, portanto, caso todas as metas sejam descumpridas integralmente, o valor do desconto será de 5% do REPASSE MENSAL.

1.1.1. No caso de descumprimento das metas e resultados previstos neste ANEXO, além do desconto do REPASSE MENSAL, será glosado o valor correspondente à remuneração prevista para os profissionais dedicados às metas e resultados descumpridos da PARCERIA, inclusive oficinas, mas não contratados, de acordo com os valores constantes do PLANO DE TRABALHO, conforme previsão contida na CLÁUSULA 8ª do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.2. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS está estruturado a partir das seguintes metas:

- i. Meta 1: Garantir a quantidade mínima de profissionais e Recursos Humanos;
- ii. Meta 2: Realizar as visitas e os atendimentos demandados pela SME;
- iii. Meta 3: Participar das formações organizadas pela SME;
- iv. Meta 4: Garantir a permanência dos profissionais no serviço;
- v. Meta 5: Garantir à SME a qualidade dos serviços ofertados; e
- vi. Meta 6: Garantir aos usuários dos ATELIÊS DOS CEUS a qualidade dos serviços.

1.2.1. Cada uma dessas metas tem os indicadores, parâmetros, percentual de desconto no REPASSE MENSAL e meios de verificação apresentados na tabela a seguir:



Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, descontos no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA.

META	EIXO DE AVALIAÇÃO	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTO NOS REPASSES MENSAIS DO TRIMESTRE	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Garantir a quantidade mínima de profissionais e Recursos Humanos	EQUIPES VOLANTES	% de Profissionais Contratados = Somatório dos profissionais da OSC de cada categoria nas EQUIPES VOLANTES/ Quantidade Mínima de profissionais da categoria definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO x 100	% de profissionais de cada categoria alocados nas EQUIPES VOLANTES maior ou igual a 95%	0,00%	RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC com o número efetivo de profissionais atuantes na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais das EQUIPES VOLANTES por mês em cada DRE
			% de profissionais de cada categoria alocados nas EQUIPES VOLANTES maior do que 85% e menor do que 95%	% Desconto = $(76 - 80 \times \% \text{ de profissionais alocados})/5$	
			% de profissionais de cada categoria alocados nas EQUIPES VOLANTES menor ou igual a 85%	1,60%	
2. Realizar as visitas e os atendimentos demandados pela SME	ATELIÊS DOS CEUS	Quantidade de profissionais em cada ATELIE DO CEU	5 profissionais ou menos alocados em cada ATELIE DO CEU	0,40%	RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC com detalhamento do número efetivo de profissionais atuantes na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais dos ATELIE DOS CEUS por mês em cada DRE
			% de Visitas Realizadas maior ou igual a 95%	0,00%	- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades das EQUIPES VOLANTES - OSC" para cada DRE
			% de Visitas Realizadas maior do que 80% e menor do que 95%	% Desconto = $(76 - 80 \times \% \text{ de Visitas Realizadas})/15$	
	EQUIPES VOLANTES	% de Visitas Realizadas = Somatório das visitas realizadas pelas EQUIPES VOLANTES/ Quantidade de visitas demandadas pela SME x 100	% de Visitas Realizadas menor ou igual a 80%	0,80%	- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME" para cada DRE
			% de Atendimentos Realizados maior ou igual a 95%	0,00%	- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades dos ATELIE DOS CEUS - OSC"
			% de Atendimentos Realizados maior do que 80% e menor do que 95%	% Desconto = $(19 - 20 \times \% \text{ de Atendimentos Realizados})/15$	




		Quantidade de atendimentos demandados pela SME x 100	% de Atendimentos Realizados menor ou igual a 80%	0,20%	- Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME"
3. Participar das formações organizadas pela SME	EQUIPES VOLANTES e ATELÊS DOS CEUS	% de Presença = (Quantidade de profissionais presentes em cada formação x Quantidade de formações) / (Quantidade de profissionais contratados x Quantidade de formações) x 100	% de Presença menor do que 80%	0,50%	- Ferramenta de monitoramento "Presença nas atividades de formação - OSC" para cada DRE - Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME"
4. Garantir a permanência dos profissionais no serviço	EQUIPES VOLANTES e ATELÊS DOS CEUS	% Turnover = número de demissões* / número total de profissionais x 100 *Exceto as demissões que se enquadrem na subcláusula 11.13 do TERMO DE COLABORAÇÃO	Turnover mensal maior do que 7% e anual maior do que 15% Nos últimos 6 meses da PARCERIA: Turnover mensal maior do que 9% e anual maior do que 18%	0,50%	RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC, contendo detalhamento do número efetivo de profissionais atuantes na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais por mês em cada DRE
5. Garantir à SME a qualidade dos serviços ofertados	EQUIPES VOLANTES e ATELÊS DOS CEUS	Média das notas da Ferramenta de monitoramento "Avaliação do Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs - SME" de cada DRE	Média maior ou igual a 8 Média maior do que 6 e menor do que 8 Média menor ou igual a 6	0,00% % Desconto= (8 - Média das notas)/4 0,50%	Ferramenta de monitoramento "Avaliação da Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs - SME" para cada DRE
6. Garantir aos usuários a qualidade dos serviços	ATELÊS DOS CEUS	Média das notas da Pesquisa de Satisfação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com os responsáveis pelos ESTUDANTES acompanhados pelos ATELÊS DOS CEUS	Média maior ou igual a 8 Média maior do que 6 e menor do que 8 Média menor ou igual a 6	0,00% % Desconto= (8 - Média das notas)/4 0,50%	Relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a sistematização da pesquisa de satisfação realizada

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

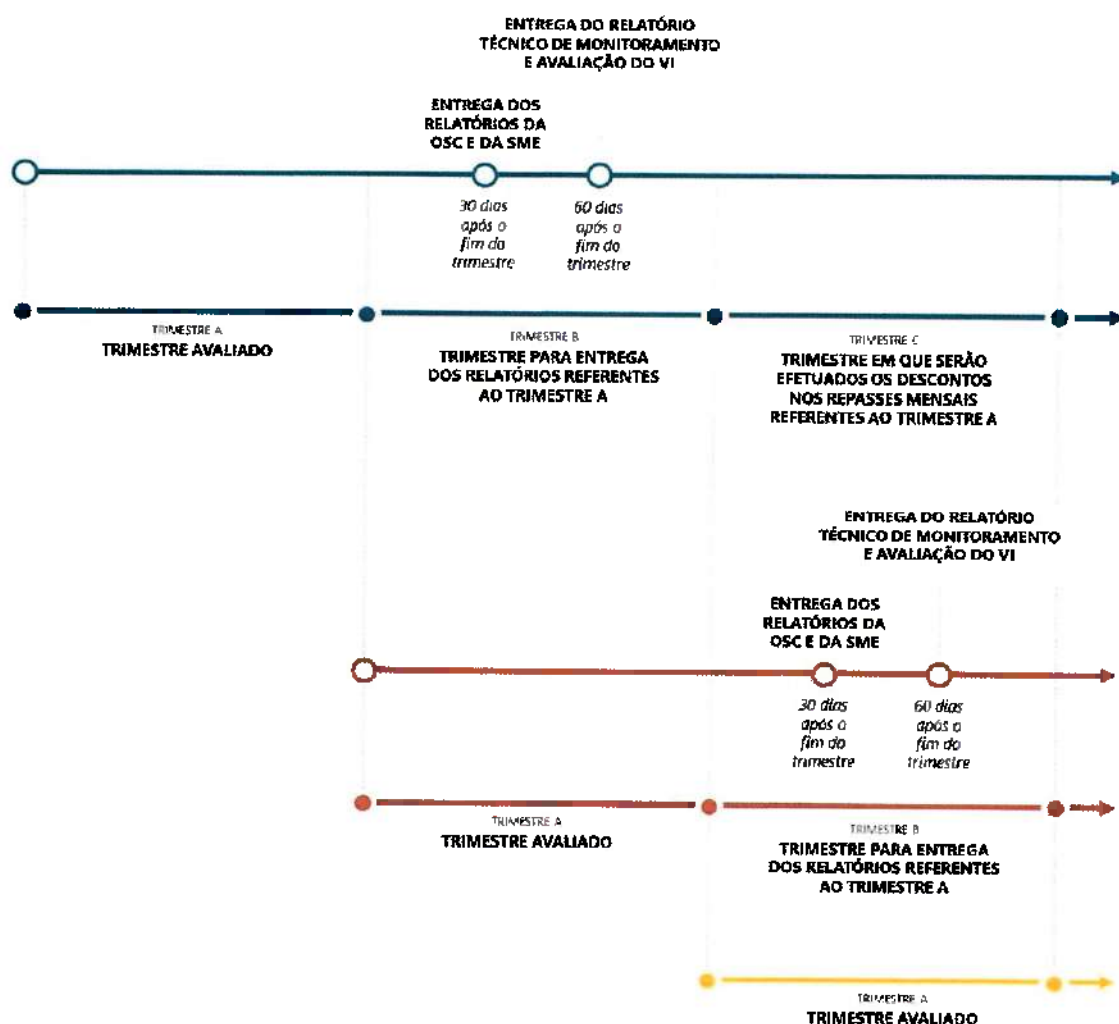
2.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará os serviços prestados pela OSC PARCEIRA a cada 3 (três) meses.

2.1.1. Para que seja realizada a aferição do cumprimento das metas, a OSC PARCEIRA e a SME deverão entregar seus respectivos relatórios em até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre.

2.1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA em até 60 (sessenta) dias após o final de cada trimestre.

2.1.3. As metas aferidas em determinado trimestre (Trimestre A) implicarão em descontos que incidirão sobre os REPASSES MENSALIS do segundo trimestre após o trimestre avaliado (TRIMESTRE C), conforme a seguinte lógica operada sucessivamente:

Figura 1: Lógica de incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



2.1.4. Para a efetuação dos descontos nos REPASSES MENSAIS, deve-se considerar a média dos descontos calculados para cada mês do trimestre avaliado considerando a Tabela 1, sendo:

$$Desc\ Mensal_{Trimestre\ C} = Média_{Meses\ Trimestre\ A}$$

Em que:

Desc Mensal_{Trimestre C} é o desconto que incidirá sobre os REPASSES MENSAIS do segundo trimestre após o trimestre avaliado (Trimestre C);

Média_{Meses Trimestre A} é a média dos descontos nos REPASSES MENSAIS do trimestre avaliado (Trimestre A), que serão calculados conforme previsto na Tabela 1 deste ANEXO.

2.1.5. Caso a OSC PARCEIRA não entregue o RELATÓRIO TRIMESTRAL no prazo indicado no subitem 2.1.1, será considerado o descumprimento integral das metas no respectivo trimestre, incidindo o desconto máximo nos REPASSES MENSAIS do trimestre de desconto.

2.1.5.1. Caso a OSC PARCEIRA deixe de entregar alguma informação listada no item 3 deste ANEXO que comprometa a aferição de alguma das metas listadas na Tabela 1, será considerado que a respectiva meta foi descumprida integralmente.

2.1.6. Caso a SME não entregue o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL no prazo indicado no subitem 2.1.1, serão consideradas somente as informações apresentadas pela OSC PARCEIRA para a aferição das metas.

2.2. No primeiro trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA não terá seu desempenho avaliado.

2.2.1. O segundo trimestre da PARCERIA será avaliado em forma de teste, não implicando em desconto no REPASSE MENSAL a ser pago no trimestre subsequente.

2.2.2. A partir do terceiro trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado nos termos do presente ANEXO, podendo sofrer descontos no REPASSE MENSAL a ser pago no trimestre subsequente.

2.2.3. A figura a seguir apresenta graficamente o cronograma de aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:



Figura 2 - Cronograma do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



2.3. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver Plano de Ação para melhoria do desempenho caso:

- a) Haja em um trimestre desconto médio no REPASSE MENSAL igual ou maior a 3,5%;
- b) Haja em dois trimestres seguidos descontos médios no REPASSE MENSAL igual ou maior a 2,5%.

2.3.1. O Plano de Ação deve apresentar ações organizadas de forma cronológica a serem implementadas para a melhoria do serviço.

2.3.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o Plano de Ação à SME em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.3.3. A SME poderá determinar, em decisão fundamentada, a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação.

2.3.3.1. Na hipótese citada no subitem 2.3.3, a OSC PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes em seu Plano de Ação.

2.3.4. Após a aprovação do Plano de Ação pela SME, a OSC PARCEIRA ficará vinculada aos seus termos.

2.4. Para os últimos 2 (dois) trimestres da PARCERIA, serão descontadas as mesmas porcentagens nos REPASSES MENSAIS aplicadas no antepenúltimo trimestre da PARCERIA.



CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA

3.1. Em até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, a OSC PARCEIRA deverá entregar RELATÓRIO TRIMESTRAL das atividades desenvolvidas para cumprimento do OBJETO, contendo, em especial, as seguintes informações:

- a) Resumo das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA em cada eixo (EQUIPES VOLANTES e ATELIÊS DOS CEUs) por mês e em cada DRE, com relação nominal de profissionais e locais visitados, UNIDADES EDUCACIONAIS, famílias e/ou equipamentos da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL com os respectivos documentos comprobatórios;
- b) Ferramentas de monitoramento “Síntese das Atividades das EQUIPES VOLANTES” (Tabela 2) e “Síntese das Atividades dos ATELIÊS DOS CEUs” (Tabela 3) preenchidas para cada mês em arquivo padronizado no formato digital .xlsx ou similar;
- c) Ferramenta de monitoramento “Presença nas atividades de formação” (Tabela 4) preenchida para cada mês em arquivo padronizado no formato digital .xlsx ou similar, com listas de presença anexas;
- d) Detalhamento do número efetivo de profissionais atuantes na PARCERIA, desligamentos e substituições de profissionais das EQUIPES VOLANTES e dos ATELIÊS DOS CEUs por mês em cada DRE sistematizado em um único arquivo eletrônico no formato digital .xlsx, acompanhado da documentação comprobatória correspondente; e
- e) Síntese do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à PARCERIA e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO, com os respectivos documentos comprobatórios do recolhimento.

3.1.1. Todos os dados do RELATÓRIO TRIMESTRAL deverão ser compilados mensalmente, detalhando as atividades realizadas em cada mês do trimestre de referência.

3.1.1. Nos cálculos da presença nas atividades de formação da SME, as faltas deverão ser justificadas, acompanhadas de documento que comprove o motivo da ausência, para análise e deliberação da SME.

3.2. Uma vez ao ano, junto ao RELATÓRIO TRIMESTRAL, a OSC PARCEIRA deverá entregar documentação que comprove as exigências legais tributárias, trabalhistas, previdenciária, de segurança e medicina do

trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços, contratados e subcontratados.

3.1. Para a prestação de informações previstas neste ANEXO, deverão ser adotadas as ferramentas de monitoramento "Síntese das Atividades das EQUIPES VOLANTES - OSC", "Síntese das Atividades dos ATELIÊS DOS CEUs - OSC" e "Presença nas atividades de formação - OSC" em formato digital .xlsx ou similar, conforme modelos a seguir:

Tabela 2: Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades das EQUIPES VOLANTES - OSC".

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES VOLANTES - OSC

Mês de Referência/Ano: _____
Bloco: _____
Nome da entidade: _____
Data: _____

Quantidade de visitas realizadas a UEs

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total **0**

Quantidade de visitas domiciliares realizadas a famílias

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total **0**

Quantidade de visitas realizadas a equipamentos da Rede de Proteção Social

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total **0**



Tabela 3: Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades dos ATELIÊS DOS CEUs - OSC".

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DOS ATELIÊS DOS CEUs - OSC

Mês de Referência/Ano: _____
Ateliê do CEU: _____
DRE: _____
Bloco: _____
Nome da entidade: _____
Data: _____

Quantidade de atendimentos realizados

Psicólogo 1: _____
Psicólogo 2: _____
Psicopedagogo: _____
Fonoaudiólogo: _____
Total 0

Quantidade de atendimentos agendados, mas não realizados

Psicólogo 1: _____
Psicólogo 2: _____
Psicopedagogo: _____
Fonoaudiólogo: _____
Total 0

Carga horária de oficinas realizadas

Oficina 1:	_____	Linguagem artística:	_____
Oficina 2:	_____	Linguagem artística:	_____
Oficina 3:	_____	Linguagem artística:	_____
Total	0		



Tabela 4: Ferramenta de monitoramento "Presença nas atividades de formação - OSC".

PRESENÇA NAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO - OSC

Mês de Referência/Ano: _____
DRE: _____
Bloco: _____
Nome da entidade: _____
Data: _____

Atividade 1

Quantidade de profissionais	Profissionais presentes	Presença (%)
Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____
Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____
		Total: _____

Atividade 2

Quantidade de profissionais	Profissionais presentes	Presença (%)
Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____
Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____
		Total: _____

Atividade 3

Quantidade de profissionais	Profissionais presentes	Presença (%)
Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____
Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____
		Total: _____

Atividade 4

Quantidade de profissionais	Profissionais presentes	Presença (%)
Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____
Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____
		Total: _____

Atividade 5

Quantidade de profissionais	Profissionais presentes	Presença (%)
Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____	Equipes Volantes: _____
Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____	Ateliês dos CEUs: _____
		Total: _____

Presença mensal (%): _____



4. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SME

4.1. Em até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, a SME deverá entregar um **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL**, contendo, em especial, as seguintes informações para cada DRE:

- a)** Ferramenta de monitoramento “Síntese das Atividades Realizadas - SME” (Tabela 5), em formato digital .xlsx ou similar, preenchida para o período de referência;
- b)** Ferramenta de monitoramento “Avaliação do Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs - SME” (Tabela 6), em formato digital .xlsx ou similar, preenchida para o período de referência.

4.2. Para a prestação de informações previstas neste ANEXO, deverão ser adotadas as ferramentas de monitoramento “Síntese das Atividades Realizadas - SME” e “Avaliação do Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs - SME” em formato digital .xlsx ou similar, conforme modelos a seguir:



Tabela 5: Ferramenta de monitoramento "Síntese das Atividades Realizadas - SME".

SÍNTESE DAS ATIVIDADES REALIZADAS - SME

Mês de Referência/Ano: _____
 Bloco: _____
 Nome da entidade: _____
 Data: _____

Quantidade de visitas a UEs

Visitas demandadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Visitas realizadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Quantidade de visitas domiciliares a famílias

Visitas demandadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Visitas realizadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Quantidade de visitas a equipamentos da Rede de Proteção Social

Visitas demandadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Visitas realizadas

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
Total **0**

Quantidade de solicitações de atendimento nos Ateliês dos CEUs

Atendimentos demandados

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____

Atendimentos realizados

DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____
 DRE xxxxx: _____

m

m

m

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total _____ **0**

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total _____ **0**

Quantidade de atividades de formação realizadas pela SME

DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
DRE xxxxx: _____
Total _____ **0**



Tabela 6: Ferramenta de monitoramento "Avaliação do Serviço pelos COORDENADORES DO NAAPA nas DREs - SME".

AValiação DO SERVIÇO PELOS COORDENADORES DO NAAPA NAS DRES - SME

Mês de Referência/Ano: _____

DRE: _____

Bloco: _____

OSC: _____

Data: _____

Crítério Avaliativo	Péssima (1)	Ruim (2)	Regular (3)	Boa (4)	Excelente (5)
Como você avalia a OSC quanto a:					
OSC					
Abertura ao diálogo?					
Respeito aos prazos estabelecidos?					
Proatividade para solucionar problemas?					
Gerenciamento dos funcionários?					
Recursos Humanos das Equipes Volantes					
Abertura ao diálogo dos profissionais?					
Respeito dos profissionais aos prazos e acordos estabelecidos?					
Proatividade dos profissionais para solucionar problemas?					
Qualidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais?					
Recursos Humanos dos Ateliês do CEUs					
Qualidade e profissionalismo das atividades desenvolvidas pelos profissionais dos Ateliês dos CEUs?					
Equipamentos eletrônicos, materiais e mobiliários					
Qualidade e manutenção dos equipamentos eletrônicos utilizados pelas Equipes Volantes?					
Qualidade e manutenção dos equipamentos eletrônicos utilizados pelas equipes dos Ateliês dos CEUs?					
Qualidade e quantidade dos materiais de trabalho utilizados pelas Equipes Volantes?					
Qualidade e quantidade dos materiais de trabalho utilizados pelas equipes dos Ateliês dos CEUs?					
Qualidade e manutenção dos mobiliários dos Ateliês dos CEUs?					
	0	0	0	0	0
Nota Final (Nota Final = Pontos Totais x 10 /70):	0				



5. VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do **REPASSE MENSAL EFETIVO** conforme o item 2 deste ANEXO.

5.1.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o fim do trimestre avaliado.

5.1.2. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá conter, no mínimo, as informações indicadas na subcláusula 22.8 do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2. O procedimento de análise e homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá seguir o disposto na subcláusula 22.9 e seguintes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.3. A SME deverá realizar a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** em até 2 (dois) meses a partir da **ORDEM DE INÍCIO**.

5.3.1. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a **SME** deverá aferir os indicadores de desempenho da **PARCERIA** e produzir seu próprio relatório, com síntese do desempenho da **OSC PARCEIRA** e cálculo do **REPASSE MENSAL**.

5.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE será dividido em três etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

- i. Etapa I: realizada até o final do primeiro trimestre da **PARCERIA**, consiste no desenho da metodologia e procedimentos para o acompanhamento do desempenho e dos indicadores de qualidade da **PARCERIA** e da padronização dos relatórios e informações a serem entregues;
- ii. Etapa II: realizada no segundo trimestre da **PARCERIA**, consiste no período teste da aferição de metas, que será realizado tendo como referência as atividades desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** durante o segundo trimestre; é o momento para a realização de ajustes no **SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS** e nos fluxos de entregas de relatórios caso aprovado pela **SME**;
- iii. Etapa III: realizada a partir do terceiro trimestre tendo vigência até o final da **PARCERIA**, consiste no acompanhamento e aferição do cumprimento de metas para o cálculo do desconto

nos REPASSES MENSAIS. Neste período, também poderão ser realizados aperfeiçoamentos na metodologia elaborada nas etapas anteriores, mediante prévia aprovação pela SME.

5.5. A Pesquisa de Satisfação citada na Tabela 1 deste ANEXO deverá ser realizada por meio de pesquisa de opinião junto aos responsáveis pelos ESTUDANTES acompanhados pelos ATELIÊS DOS CEUS, de forma presencial, por telefone, e-mail ou outras formas digitais conforme metodologia e periodicidade a ser definida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na Etapa I mencionada no subitem 5.4.

5.5.1. Durante a realização das pesquisas de opinião junto aos responsáveis pelos ESTUDANTES, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar, no mínimo, as seguintes temáticas:

- a) Pontualidade dos atendimentos nos ATELIÊS DOS CEUS;
- b) Adequação dos MOBILIÁRIOS dos ATELIÊS DOS CEUS;
- c) Qualidade dos MATERIAIS utilizados nas atividades dos ATELIÊS DOS CEUS;
- d) Qualidade das oficinas dos ATELIÊS DOS CEUS;
- e) Qualidade dos atendimentos nos ATELIÊS DOS CEUS.

5.5.2. Durante a Etapa I, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá propor outras temáticas, além daquelas indicadas no subitem acima, para serem abordadas no âmbito das pesquisas de opinião junto aos USUÁRIOS.

